# REGULAMENTOS E PROGRAMAS

LEVANTAMENTO DO SISTEMA

EDUCACIONAL CIARENSE

(LESEC)

PROJETO · CRR · 7 · DEPE · 5/58

RESPONSAVEL:

J. MOREIRA DE SOUSA

## REGULAMENTOS E PROGRAMAS

## INDICE

- 1 Regulamento da Instrução Primária da Província do Ceará expedido em 4 de junho de 1845.
- 2 Regulamento da Instrução Pública da Província do Ceará expedido em 22 de outubro de 1855.
- 3 Regulamento Geral das Escolas Primárias expedido em 11 de abril de 1856.
- 4 Regulamento do Colégio de Educandos da Província expedido em 22 de novembro de 1856
- 5 Regulamento da Instrução Pública. Lei nº. 1653, de 12 de outubro de 1874.
- 6 Regulamento Orgânico da Instrução Pública e Particular da Província. Lei nº. 1951, de 12 de setembro de 1881.
- 7 Regulamento da Escola Normal da Província do Ceará expedido em 26 de junho de 1885.
- 8 Regulamento da Instrução Primária do Estado do Ceará expedido em 30 de junho de 1887.
- 9 Regulamento da Escola Normal do Estado do Ceará expedido em 9 de outubro de 1889.
- 10 Programa do Ensino da Escola Normal do Ceará 1889.
- 11 Regulamento da Instrução Primária do Estado do Ceará expedido em 10 de março de 1897.
- 12 Regulamento da Escola Normal do Estado do Ceará expedido em 7 de janeiro de 1899.
- 13 Regulamento da Instrução Primária do Estado do Ceará expedido em 13 de março de 1905.
- 14 Regulamento da Escola Normal do Estado do Ceará expedido em 4 de fevereiro de 1911.
- 15 Regulamento da Escola Normal do Estado do Ceará. Decreto nº .
  1626, de 4 de novembro de 1918.
- 16 Regulamento da Escola Normal do Estado do Ceará. Decreto nº. 300 A de 28 de dezembro de 1921.

- 17 Regulamento da Escola Normal Rural do Estado. Decreto nº.1269, de 17 de maio de 1934.
- 18 Regulamento da Escola Normal Pedro II . Decreto nº. 1459, de 22 de janeiro de 1935.
- 19 Programas de Ensino das Escolas Primárias. (a título de experiência) 1950 ×
- 20 Programa do Curso Primário do Município de Fortaleza (1953)
- 21 Regulamento dos Cursos de Iniciação Profissional. Decreto nº. 2091, de 23 de junho de 1954.
  - 22 Programa para o Concurso de Mestres de Iniciação Profissional. Portaria nº. 3, de 4 de dezembro de 1954.
- 23 Regulamento do Ensino Primário do Município de Fortaleza. Decreto nº. 1553 - A. de 29 de janeiro de 1955.
- 24 Regulamento do Ensino Normal do Estado do Ceará. Decreto nº . 3662, de 21 de março de 1959.
- 25 Regulamento do Ensino Normal Rural do Estado do Peara, Decreto 3.707, de 12 de agôsto de 1959.

\* \* \*

M. E. C. - I. N. E. P.

CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS EDUCACIONAIS

Rua Voluntários da Pátria, 107 - Calxa Postal, 1 - Botafogo

Rio de Janeiro - D. F. - Brasil

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1959.

Sr. Diretor Executivo do C. B. P. E.

Praz-me passar às mãos de V. Sª uma Pasta com Regulamentos relativos à Instrução Pública do Ceará, compreendendo o período que vai de 1845 a 1959 (mais de um século).

Essa coleção faz parte do material recolhido por ocasião do Levantamento do Sistema Educacional Cearense (LESEC), objeto do Projeto Nº CRR-7-DPE-5/58, de que tive a responsabilidade.

Já anteriormente entreguei à Divisão de Documentação e Informação Pedagógica deste Centro duas Pastas, contendo cópias da legislação do ensino do referido Estado, bem como de documentos relacionados com a pesquisa, em tôrno do Ensino Elementar, na mesma unidade federativa. De tudo isso há cópia nos arquivos do Centro Regional de Pesquisas Educacionais do Recife.

Se aprouver à direção dêste Centro, posso recolher todo o material que interesse à D.D.I.P., atinen te à região do Nordeste Brasileiro, completando o que se refere, particularmente, ao Ceará.

Com as expressões da minha maior simpatia, ponho-me ao inteiro dispôr de V. Sª.

J. Moreira de Sousa (Téchico de Educação)

A6 Dr. Péricles Madureira de Pinho Diretor Executivo do C. B. P. E.

# REGULAMENTO DO ENSINO NORMAL RURAL

## DO ISTADO DO CEARA

DECRETO Nº 3.707, DE 12 DE AGOSTO DE 1959



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARA — BRASIL

ANO XXVI

Fortaleza, 13 de Agôsto de 1959

Nº 7.533

#### DIÁRIO DO EXECUTIVO PODER

OFICIAL

Agosto de 1959 (3)

Estadual de 23 de junho de 1947 e tendo em vista o que consta de effeio n. 614-59, da S.E.S.,

#### DECRETA :

Art. 1.º — É extinto, de acordo com o § 1.º do art. 16, da Lei n. 3.187, de 12 de junho de 1956, um cargo de Servente do Ensino Primáric, padrão C-8, da Tabela dos Cargos e Carcillas Extintos Quando Vagarem, Parte Suplementar do Quadro I — Poler Executivo, vago em virtude de aposentadoria de MARIA VITALINA.

Art. 2.º É criada e incluída na T.N.M. da Secretaria de Educação e Saúde — Ensino Primário, uma função de Ze-

lador do Ensino Primário R-5. Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ em 10 de agosto de 1959.

> JOSÉ PARSIFAL BARROSO Joaquim de Figueiredo Correira

DECRETO Nº 3.707, DE 12 DE AGOSTO DE 1959

Regulamenta a Lei nº 4.025, de 14 de fevereiro de 1958.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 34, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o que dispõe o artigo 3°, da Lei nº 4.025, de 14.2.58, decreta:

Artigo 1° — Todos os estabelecimentos de ensino normal

rural localizados fóra da Capital do Estado e os que se cria-rem a partir desta data, reger-se-ão pelo disposto na Lei nº 4.025, de 14.2.58.

4.025, de 14.2.58.

Artigo 2º — O Curso Normal Rural do Estado se divide em dois ciclos, obedecendo as normas estabelecidas pelo Decreto-Lei Federal nº 8.530, de 2 de janeiro de 1946 (Lei Orgânica do Ensino Normal).

Artigo 3º — O 1º ciclo das Escolas Normais Rurais do Estado, de acôrdo com a Lei nº 4.025, de 14.2.58, poderá ter as seguintes formas: a) Curso Ginasial, de acôrdo com a Lei Orgânica do Ensino Secundário (Decreto-Lei nº 4.244, de 4 de abril de 1942), com as disciplinas de regionalização previstas na Lei referida e prática de direção e aprendizagem; b) Curso Normal Regional, de acôrdo com o artigo 7º, da Lei Orgânica do Ensino Normal (Decreto-Lei Federal nº 8.530, de 2.1.46), acrescido das seguintes disciplinas: História do Ceará, Agricultura e Práticas Agrícolas, Atividades Rurais e Pequenas Indústrias. A cadeira de Pequenas Indústrias funcionará sômente nas séries em que não houver cadeiras de Trabalhos Manuais e Atividades Econômicas da Região.

Região.

Artigo 4º — Na hipótese de ser adotado o Curso Ginasial como o 1º ciclo do Curso Normal, será obrigatória a presença no mesmo curso das cadeiras de História do Ceará, Agricultura, Práticas Agrícolas e Pequenas Indústrias Rurais, bem como a prática de direção e aprendizagem, como condição da obtenção de diploma de Regente do Curso Primário e de ingresso no 2º ciclo normal.

§ 1º — O candidato a ingresso no 2º ciclo, que tenha feito o 1º ciclo em Curso Ginasial não adaptado ao Curso Normal Rural, deverá submeter-se a exame das disciplinas incluídas neste artigo, precedido de período de treinamento na própria escola em que ingresse;

§ 2º — A promoção nas disciplinas do Curso Ginasial não dependerá de aprovação nas disciplinas complementares e vice-versa;

e vice-versa;

e vice-versa;
§ 3° — Os candidatos da Escola Normal que tenham como 1° ciclo o Curso Ginasial não poderão ingressar no 2° ciclo se não tiverem sido aprovados nas disciplinas complementares, quer na mesma escola, quer em escola diferente;
§ 4° — Nas séries finais do Curso Ginasial os alunos serão submetidos a treinamentos de direção e aprendizagem, nas mesmas condições dos alunos que adotarem o Curso Normal Regional como 1° ciclo;
§ 5° — Todos os Cursos Ginasiais localizados no interior

§ 5° — Todos os Cursos Ginasiais localizados no interior

Estadual de 23 de junho de 1947 e tendo em vista o que consta de efício n. 614-59, da S.E.S.,

#### DECRETA :

Art. 1.° — É extinto, de acordo com o § 1.º do art. 16, da Lei n. 3.187, de 12 de junho de 1956, um cargo de Servente do Ensino Primário, padrão C-8, da Tabela dos Cargos e Carteiras Extintos Quando Vagarem, Parte Suplementar do Quadro I — Porer Executivo, vago em virtude de aposentadoria de MARIA VITALINA.

Art. 2.º É criada e incluída na T.N.M. da Secretaria de Educação e Saúde — Ensino Primário, uma função de Zelador do Ensino Primário R-5.

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ em 10 de agosto de 1959.

JOSÉ PARSIFAL BARROSO Joaquim de Figueiredo Correira

#### DECRETO Nº 3.707, DE 12 DE AGOSTO DE 1959

Regulamenta a Lei nº 4.025, de 14 de fevereiro de 1958.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 34, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o que dispõe o artigo 3°, da Lei nº 4.025, de 14.2.58, decreta:

Artigo 1º — Todos os estabelecimentos de ensino normal

Artigo 1º — Todos os estabelecimentos de ensino normal rural localizados fóra da Capital do Estado e os que se criarem a partir desta data, reger-se-ão pelo disposto na Lei nº 4.025, de 14.2.58.

4.025, de 14.2.58.

Artigo 2º — O Curso Normal Rural do Estado se divide em dois ciclos, obedecendo as normas estabelecidas pelo Decreto-Lei Federal nº 8.530, de 2 de janeiro de 1946 (Lei Or-

creto-Lei Federal nº 8.530, de 2 de janeiro de 1946 (Lei Orgânica do Ensino Normal).

Artigo 3º — O 1º ciclo das Escolas Normais Rurais do Estado, de acôrdo com a Lei nº 4.025, de 14.2.58, poderá ter as seguintes formas: a) Curso Ginasial, de acôrdo com a Lei Orgânica do Ensino Secundário (Decreto-Lei nº 4.244, de 4 de abril de 1942), com as disciplinas de regionalização previstas na Lei referida e prática de direção e aprendizagem; b) Curso Normal Regional, de acôrdo com o artigo 7º, da Lei Orgânica do Ensino Normal (Decreto-Lei Federal nº 8.530, de 2.1.46), acrescido das seguintes disciplinas: História do Ceará, Agricultura e Práticas Agrícolas, Atividades Rurais e Pequenas Indústrias. A cadeira de Pequenas Indústrias funcionará somente nas séries em que não houver cadeiras de Trabalhos Manuais e Atividades Econômicas da Região.

Artigo 4º — Na hipótese de ser adotado o Curso Ginasial como o 1º ciclo do Curso Normal, será obrigatória a presença no mesmo curso das cadeiras de História do Ceará, Agricultura, Práticas Agrícolas e Pequenas Indústrias Rurais, bem como a prática de direção e aprendizagem, como condição da obtenção de diploma de Regente do Curso Primário e de ingresso no 2º ciclo normal.

§ 1° — O candidato a ingresso no 2° ciclo, que tenha feito o 1° ciclo em Curso Ginasial não adaptado ao Curso Normal Rural, deverá submeter-se a exame das disciplinas incluídas neste artigo, precedido de período de treinamento na própria escala em que ingresso:

incluídas neste artigo, precedido de período de treinamento na própria escola em que ingresse;

§ 2º — A promoção nas disciplinas do Curso Ginasial não dependerá de aprovação nas disciplinas complementares e vice-versa;

§ 3º — Os candidatos da Escola Normal que tenham como 1º ciclo o Curso Ginasial não poderão ingressar no 2º ciclo se não tiverem sido aprovados nas disciplinas complementares, quer na mesma escola, quer em escola diferente;

mentares, quer na mesma escola, quer em escola diferente; § 4º — Nas séries finais do Curso Ginasial os alunos serão submetidos a treinamentos de direção e aprendizagem, nas mesmas condições dos alunos que adotarem o Curso Normal Regional como 1º ciclo;

§ 5° — Todos os Cursos Ginasiais localizados no interior do Estado, que o requererem, receberão outorga de Curso Normal Regional se se submeterem ao disposto no artigo anterior e seus parágrafos, cabendo ao Estado a fiscalização do curso mencionado.

do curso mencionado.

Artigo 5º — O 2º ciclo das Escolas Normais Rurais terá a mesma constituição do Curso de Formação de Professores Primários, estabelecida pelo Decreto-Lei Federal nº 8.530, de 2.1.46 (Lei Orgânica do Ensino Normal), com o acréscimo das cadeiras de Agricultura, Práticas Agrícolas e Pequenas Indústrias, previstas na Lei nº 4.025, de 14 de fevereiro de 1958.

Artigo 6º - As atuais Escolas Normais Rurais do Es-

tado adaptar-se-ão, imediatamente, de modo a que o 1º ciclo se desenvolva em quatro (4) anos e o 2º em três (3), na forma estabeelcida por êste Decreto.

Artigo 7° - Os alunos que em 1959 terminarem o 1° ciclo pelo regime estabelecido neste Decreto já receberão o diploma de Regente de Ensino Primário, uma vez que somente a última série do curso contém disciplina característica do curso pedagógico;

§ 1º — Os alunos que anteriormente concluiram o 1º ci-clo do Curso Normal Rural poderão receber o diploma de Regente de Ensino Primário, se cursarem o 4º ano do 1º cia fim de receberem a formação constante das cadeiras pedagógicas existentes no último ano do 1º ciclo do Curso de Regente de Ensino Primário, ficando dispensados de exames nas disciplinas comuns em que já tiverem sido apro-

vados;

§ 2° — Os que preferirem, poderão submeter-se à adaptação, para obtenção do diploma de Regente de Ensino Primário, mediante a prestação de exame promovido pela Di-retoria de Educação Rural, em estabelecimento de ensino normal oficial ou reconhecido pelo Governo do Estado, das disciplinas da última série do 1º ciclo, instituido neste Decreto, e que não figurarem no currículo anterior.

Art. 8º - Não poderão ser expedidas transferências no decorrer do 1º ou do 2º ciclo, senão para escolas do mesmo padrão, visto a Legislação Federal não permitir adaptação do curso normal antes da conclusão do ciclo respectivo.

Artigo 9° — Os portadores de diploma de Regente de Ensino Primário só poderão ingressar no 2° ciclo secundário mediante a adaptação prevista na Legislação Federal.

Artigo 10 — Somente os que obtiverem diploma de Cur-

so Normal Rural, cuja duração não seja inferior a sete (7) anos, poderão solicitar ingresso em escolas de ensino superior, de acôrdo com o que dispõe a Legislação Federal.

Artigo 11 — Os portadores de diploma de Professor Rural, obtido em regime anterior, terão direito à recepção de diploma de Regente de Ensino Primário, que os habilitará ao

gôso das regalias da Lei de Equivalência.

§ 1º — Os portadores de diploma de Professor Rural poderão matricular-se no 2º ciclo de qualquer normal, para cursar as séries finais que completem sete (7) anos de curso médio;

8 20 Os que preferirem esta última modalidade de adaptação, receberão o diploma de Professor Primário, fi-cando habilitados ao ingresso no Curso Superior, de acôrdo com a Lei de Equivalência.

Artigo 12 — No verso do diploma de Regente de Ensino

Primário ou de Professor Primário será registada a vida escolar completa do seu portador.

Artigo 13 — A fiscalização e regulamentação das disciplinas que não fazem parte do Curso Ginasial cabe à Secretaria de Educação e Saúde, por intermédio da Diretoria de Educação Rural.

Tôdas as Escolas Normais que tenham Artigo 14 menos de 10 (dez) anos de existência, localizadas fóra da Capital, e as que se criarem a partir desta data, reger-se-ão pelo disposto na Lei nº 4.025, de 14.2.58, e na forma dêste Decreto, e denominar-se-ão Escolas Normais Rurais, quando mantiverem o 2º ciclo normal, ou Escolas de Regente de Ensino Primário, quando mantiverem somente o 1º ciclo.

Artigo 15 — As Escolas Normais do interior, com mais de 10 anos de existência, poderão optar entre adaptar-se ao regime da Lei citada ou permanecer com o regime anterior, devendo, para tanto, fazê-lo dentro do prazo de 60 (sessenta)

dias, a partir da data de publicação dêste Decreto.

Artigo 16 — Tôdas as Escolas Normais localizadas fóra da Capital do Estado, exceto as referidas no artigo anterior, terão caracterização rural e se denominarão Escolas Normais Rurais ou Escolas de Regente de Ensino Primário, gosando aquelas dos mesmos direitos e tendo os mesmos deveres das Escolas Normais da Capital.

Artigo 17 — As Escolas Normais do interior e da Ca-pital terão idêntica estrutura pedagógica, diversificando-se estas daquelas pelo acréscimo das disciplinas e atividades de

especialização ruralista, previstas na Lei nº 4.025, de 14.2.58. Artigo 18 — Os atuais estabelecimentos de ensino nor-

Artigo 18 — Os atuais estabelecimentos de ensino normal que funcionam no interior do Estado, exceto os que já têm mais de dez (10) anos de existência, deverão requerer, dentro do prazo de trinta (30) dias, fiscalização prévia, nos têrmos do artigo 7°, da Lei n° 4.025, de 14 2.58.

Artigo 19 — A prova de existência da área de cinco (5) hectares, exigida pela letra C, do artigo 7°, da Lei n° 4.025, de 14.2.58, poderá ser feita mediante certidão do contrato de uso, celebrado com terceiro, pela instituição mantenedora do estabelecimento, quando não fôr a mesma área de sua propriedade.

de sua propriedade.

Artigo 20 — Os pedidos de fiscalização prévia, para as escolas referidas no artigo anterior, deverão ser acompanhados dos documentos exigidos pelo artigo 7°, da Lei nº 4.025, de 14.2.58, cabendo à Diretoria de Educação Rural proceder à verificação das condições materials e pedagógicas do es-

tabelecimento, dependendo a concessão de regime de fiscalização prévia que será feita por Portaria do Secretário de

Educação e Saúde, do parecer da mesma Diretoria. § 1º — Após o prazo de doze (12) mêses de funcionamento da escola sob o regime de fiscalização prévia, ser-lhe-á, se o requerer, concedido a outorga definitiva de Curso Normal Rural, nos têrmos do artigo 8°, da Lei nº 4.025, de 14.2.58;

§ 2° — Para concessão do mandato de outorga definitiva será ouvido o Conselho Estadual de Educação, que estabelecerá critérios objetivos de avaliação da eficiência mate-

rial e pedagógica do estabelecimento.

Artigo 21 — O exercício do magistério das disciplinas do curso secundário federal só será permitido aos portadores de registo feito no Ministério de Educação e Cultura, e aos que obtiverem licença para lecionar mediante as condições

estabelecidas pela Legislação Federal. § Único — As licenças para lecionar, nas condições estabelecidas neste artigo, serão expedidas pela Inspetoria Sec-

cional de Fortaleza.

Artigo 22 — O exercício do magistério de disciplinas exclusivas do Curso Normal só será permitido aos portadores de registo expedido pela Secretaria de Educação e Saúde, de acôrdo com a Legislação Estadual, ficando ressalvados os direitos dos atuais professores a que se refere o artigo 9º, da

Lei nº 4.025, de 14.2.58.

Artigo 23 — A partir da vigência dêste Decreto, o Curso de Regente de Ensino Primário (Normal Regional) no Estado do Ceará, com exceção do citado na letra A, do artigo

3°, obedecerá ao seguinte programa:

1.º Série: Português, Matemática, Geografia Geral, História do Brasil, Música e Canto Orfeônico, Atividades Rurais e Pequenas Indústrias, Noções de Higiene, Educação Física, Recreação e Jogos;

2.ª Série: Português, Matemática, Geografia Geral, História das Américas, Desenho, Atividades Econômicas da Região, Educação Física, Recreação e Jogos, Música, Educação

Moral e Cívica:

3.º Série: Português, Matemática, História Geral, Geografia do Brasil. Ciências Físicas e Naturais, Noções de Anatomia e Fisiologia Humana, Economia Doméstica. Atividades Rurais e Pequenas Indústrias, História do Ceará, Educação

Física, Recreação e Jogos;

4.º Série: Português, Matemática, História do Ceará,
Geografia do Brasil, História Geral, Psicologia, Pedagogia,
Didática e Prática de Ensino, Música, Canto Orfeônico, Trabalhos Manuais, Ciências Físicas e Naturais e Educação Física.

Artigo 24 — No 2º ciclo será adotado o programa séguinte, enquanto vigorar para o ensino normal comum o regime estabelecido pela Lei Orgânica do Ensino Normal (Decreto-Lei Federal nº 8.530, de 2.1.46):

1º Ano: Português, Matemática, Física e Química, Anatomia e Físiologia Humana, Música e Canto Orfeônico, Desenho e Artes Aplicadas, Educação Física, Recreação e Jogos,

Pequenas Indústrias Rurais e Agricultura:

2º Ano Biologia Educacional, Psicologia Educacional, Higiene e Educação Sanitária, Metodologia do Ensino Pri-

mário. Desenho e Artes Aplicadas, Agricultura e Pequenas Indústrias. Educação Física, Recreação e Jogos;

3º Ano: Psicologia Educacional, Sociologia Educacional, História da Fisiologia da Educação Higiene da Puericultura, Metodologia do Ensino Primário. Desenho e Artes Aplicadas (Metodologia). Antropogeografia do Nordeste Música e Can-

(Metodologia). Antronogeografia do Nordeste, Música e Can-to Orfeônico (Metodologia). Prática do Ensino. Educação Física, Recreação e Josos (Metodologia), Agricultura Especial do Nordeste, Processos de Fronomia Preventiva.

Artigo 25 — O ano letivo constará de, pelo menos, 200

(duzentos) dias, realmente computados.

§ 1º — De cada disciplina do currículo haverá, pelo

menos, duas (2) aulas semanais;
\$2° — A semana letiva será de seis (6) dias, reservando-se um (1) dia da semana exclusivamente para atividades das instituições escolares, estágios, seminários, visitas, pesquisas, debates, leitura dirigida, observação de classes e escolas e contactos com as atividades sociais e econômicas da região:

§ 3° — O dia letivo será de 5 (cinco) horas de atividades, dividido em dols (2) períodos: a) Estudos teóricos; b) Atividades práticas; § 4° — A frequência às aulas teóricas e a participação

nas atividades práticas serão de caráter obrigatório, e con-dição de promoção de uma série para outra e de obtenção diploma final, devendo ser computado, para efeito de aplicação das notas mensais;

§ 5° — A congregação de cada escola determinará a maneira de recuperação das aulas e práticas perdidas pelos

alunos; § 6° — Nas férias, serão ministrados cursos especiais de recuperação para alunos que não tenham obtido o aproveitamento integral durante o ano letivo; § 7º — No início do ano letivo, cada escola enviará à

## DIARIO OFICIAL, FORTALEZA 13 AGOSTO 1959

CONTINUACAO

DECRETO Nº 3707, DE 12 ABOSTO DE 1959

Quinta-felra, 13

DIARIO

Diretoria de Educação Rural o calendário do ano escolar, dêle constando o plano de atividades de cada disciplina.

Artigo 26 — Cada escola deverá manter, em regime de

autonomia, de caráter obrigatório para os alunos e professores, instituições escolares, através das quais se estabeleça
o contacto permanente da escola com a comunidade.

§ único — É obrigatória a existência nas Escolas Normais Rurais e Escolas de Regente de Ensino Primário do
Clube Agrícola como uma das animainais instituições esco-

Clube Agricola, como uma das principais instituições esco-lares e fator de socialização.

Artigo 27 — Nenhuma Escola Normal Rural ou Escola

de Regente de Ensino Primário poderá funcionar sem a exis-

de Regente de Ensino Primario podera funcionar sem a exis-tência de um campo agrícola, destinado às práticas elementa-res de agricultura, de acôrdo com a exigência legal. § 1º — A inexistência do campo agrícola poderá deter-minar, por parte da Diretoria de Educação Rural, a suspen-são das provas e exames das matérias de especialização ru-ralista, ou a cassação, por parte do Govêrno, da outorga de Curso Normal Rural; § 2º — Cada equipe em que ficarem divididos os alunos

Curso Normal Rural; § 2º — Cada equipe em que ficarem divididos os alunos nas práticas agrícolas-escolares apresentará, mensalmente, o Relatório de sua atividade, com cujos dados a Diretoria do estabelecimento organizará, no fim do ano letivo, um Relatório Geral para ser apreciado pela Diretoria de Educação

Rural; § 3° — Através do relatório a que se refere o parágrafo anterior, e da observação direta, a Diretoria de Educação Rural classificará o padrão de ensino das escolas sob sua fiscalização.

Artigo 28 — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palácio do Govêrno do Estado do Ceará, em Fortaleza, 12 de agosto de 1959.

> JOSÉ PARSIFAL BARROSO Joaquim de Figueiredo Correla

# REGULAMENTO DO ENSINO NORMAL DO

ESTADO DO CEARA

DECRETO Nº 3662, DE 21 DE MARÇO DE 1959

24.

# DIARIO OFICIAL

## 23. MARCO 1959

DECRETO Nº 3.662, DE 21 DE MARÇO DE 1959

Aprova o Regulamento do Ensino Nor-mal do Estado do Ceará e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARA, usando das atribuïções que lhe confere o art. 34, nº I, da Constituïção Estadual de 23 de junho de 1947, DECRETA:

Art. 1° — Fica aprovado o Regulamento do Ensino Normal do Estado do Ceará, que a êste acompanha, elaborado pela Secretaria de Educação e Saúde, nos têrmos do art. 37, da Lei nº 4.410, de 26 de dezembro de 1958.

Art. 2° — Éste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVÊRNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza 21 de marco de 1959

em Fortaleza, 21 de março de 1959.

## FLAVIO MARCÍLIO Cláudio Martins

#### REGULAMENTO DO ENSINO NORMAL DO ESTADO DO CEARÁ

(LEI N. 4.410, de 26/XII/1958)

#### TITULO I

## BASE DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO NORMAL

#### CAPITULO I

#### Das Finalidades do Ensino Normal

Art. 1º — O Ensino Normal do Estado do Ceará, como ramo de ensino do 2º grau, tem por finalidade:

I — Formar, cultural e profissionalmente, o corpo docente das escolas primárias do Ceará, atendendo às condições específicas do meio cearense e nordestino;

II — habilitar administradores escolares e professôres

primários especializados;

III — promover cursos de aperfeiçoamento progressivo do magistério primário;
IV — possibilitar ensaios e experiências úteis à constan-

te melhoria da escola primária.

#### CAPITULO II

#### Da Natureza do Curso

Art. 2° — O Ensino Normal organizar-se-á tendo em vista um justo equilíbrio entre a cultura e a técnica, no pressuposto da formação profissional.

Art. 3° — No planejamento de suas atividades, o Ensíno (Continua na pág. 3).

## ATOS DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

#### (Continuação da 1.ª Página)

Normal colimará, acima de tudo, a realidade da escola primária cearense, para cujos problemas deverá buscar solu-

maria cearense, para cujos problemas devera buscar soluções oportunas e exequíveis.

§ 1º — Na estruturação dos cursos e na escolha dos métodos, procurar-se-á lançar mão de tôdas as conquistas ocorridas no campo dos estudos pedagógicos, ajustando-se sempre às condições ecológicas do Polígono das Sêcas.

§ 2º — Como denominador comum das atividades curriculares a sytrogymiculares procurar-se-á desenvolvar o es-

culares e extracurriculares, procurar-se-á desenvolver o es-pírito de comunidade e a consciência dos deveres para com a Pátria, em conformidade com as diretrizes inspiradas nos ensinamentos da tradição cristã.

#### CAPITULO III

#### Dos Ciclos e Cursos

Art. 4º — A formação de professôres primários será realizada em cursos normais de 2º ciclo, com a duração de 3 anos, articulados com os diversos cursos de 1º ciclo do ensino médio.

Parágrafo único — Para ingresso no magistério público primário exigir-se-á dos diplomados por Cursos Normais um estágio de 6 mêses em escola pública primária e também, mediante programa especial, em organizações públicas ou privadas que operem no setor do desenvolvimento econômico do Nordeste.

Art. 5º — O Estado poderá organizar cursos normais de 1º ciclo, de caráter regional, com a duração de 4 anos, arti-culados com o ensino primário, visando à formação de regentes do ensino primário. Art. 6° — O Ensino Normal compreenderá, ainda, em

caráter complementar: I — cursos de especialização — destinados a preparar administradores escolares de grau primário e professôres primários especializados;

cursos de aperfeiçoamento — a serem ministrados ao magistério primário, preferentemente nas férias escolares.

Parágrafo único — Estes cursos serão objeto de regula-

mentação especial.

Art. 7º — Os cursos de especialização em administração escolar e os de orientação do ensino de grau primário, com a duração mínima de um ano, têm como finalidade habilitar diretores de escolas, inspetores escolares, delegados regionais ou orientadores do ensino e auxiliares pedagógicos.

Art. 8º — Os cursos destinados à preparação de profes-

sôres primários especializados abrangem a educação pre-pri-mária( escolas maternais e jardins de infância), classes de iniciação à leitura, educação complementar primária, ensino supletivo, ensino emendativo, didática especial de desenho e artes aplicadas e didática especial de canto e música.

Art. 9º — Os cursos de aperfeiçoamento visam a atualizar, por meio de palestras, seminários, pesquisas e estágios, a formação pedagógica teórica e prática, do magistério pri-

mário.

§ 1º — Estes cursos serão realizados no Instituto de Edu-cação com a assistência dos órgãos competentes, administra-

tivos e técnicos da Secretaria de Educação e Saúde. § 2º — O Conselho Técnico do Instituto de Educação de-signará os professôres ou especialistas que ministrarão os cursos referidos neste artigo.

### CAPITULO IV

#### Dos Tipos de Estabelecimentos

Art. 10° — Os estabelecimentos de Ensino Normal serão de três tipos:

- Curso Normal Regional, quando ministrar sómente

o 1º ciclo do curso normal;

II — Escola Normal, que ministrará, em nível de 2º ci-clo, o curso de formação de professôres primários, podendo ainda manter qualquer outro curso de 1º ciclo do grau médio;

III — Instituto de Educação, que ministrará, além dos cursos de formação de professôres primários, os de especialização e de aperfeiçoamento, previstos nos ítens I e II do art. 6º dêste Regulamento.

Parágrafo único — Não poderá funcionar estabelecimento algum de ensino normal que não mantenha Escolas de Aplicação.

11º - O currículo do 2º ciclo do Ensino Normal é constituído das seguintes disciplinas:

> Português Matemática

Física e Química Anatomia e Fisiologia Humanas Biologia Educacional Higiene e Puericultura Psicologia Educacional Filosofia da Educação Sociologia Educacional História da Educação Antropogeografia do Nordeste Pedagogia Geral Metodologia do Ensino Primário Prática de Ensino Administração Escolar Desenho e Artes Aplicadas Canto e Música Educação Física, Recreação e Jogos.

#### TITULO II

#### DA ESTRUTURA DO ENSINO NORMAL

#### CAPÍTULO I

#### Dos Departamentos

Art. 12 — As disciplinas afins se agruparão nos três Departamentos a seguir enumerados:

— Departamento de Cultura Geral

II — Departamento de Cultura Geral
III — Departamento de Fundamentos da Educação
III — Departamento de Artes e Técnicas.
Parágrafo único — Em cada estabelecimento a distribuição das disciplinas pelos respectivos Departamentos será feita pela Congregação do Curso Normal.
Art. 13 — O Departamento de Cultura Geral, por fôrça descriptions que a integram tom por finalidade.

das disciplinas que o integram, tem por finalidade:

a) — Rever e ampliar a cultura geral do aluno;

b) — Orientar o ensino no sentido de atender às finalidades e ao conteúdo programático da escola primária cearense.

Art. 14 — O Departamento de Fundamentos da Educação tem como finalidade:

 Infundir no aluno a convicção de que todo sistema educacional tem por base uma filosofia de vida e dos valôres humanos;

b) — Formar uma atitude de investigação e de pesquisa, que leve o estudante a encarar cientificamente os problemas da educação;

c) — Plasmar a consciência da vinculação dos sistemas

educacionais às condições históricas, físico-culturais e econômicas do país e da região.

Art. 15 — O Departamento de Artes e Técnicas tem como

objetivo principal proporcionar ao aluno-mestre, em situação objetiva e real, as técnicas e habilidades necessárias ao exercício do magistério primário.

Art. 16 — Cada Departamento será dirigido por um Supervisor, eleito por um ano, dentre os catedráticos, pelos professáros que o interese.

fessôres que o integram.

Art. 17 — São atribuições dos Departamentos:

a) — Organizar a vida escolar sob a forma de Unidades de Trabalho, que poderão ter a duração máxima de três se-

b) Determinar a ordem de realização das Unidades de Trabalho em cada semestre e em cada fase do curso;

c) - Determinar o caráter obrigatório, optativo ou facultativo, das Unidades de Trabalho;

d) — Aprovar os programas, estágios, seminários e pesquisas que os professôres propuserem para cada Unidade de Trabalho;

- Superintender as atividades subordinadas a seu e) -

setor.

Parágrafo único — Caberá ao Conselho Técnico a aprovação do planejamento de cada Departamento.

Art. 18 — Ao Conselho Técnico de cada estabelecimento de cada estabelecimento de cada estabelecimento, de cada estabelecimento establecimento estabelecimento estabelecimento estabelecimento establecimento estabelecimento establecimento estabelecimento establecimento estabelecimento establecimento estabelecimento establecimento compete articular o trabalho dos diversos Departamentos, de-vendo ser integrado pelos Supervisores, por um Coordenador Geral de atividades, pelos Vice-Diretores e pelo Diretor do Estabelecimento, que será o seu presidente nato.

#### CAPÍTULO II

#### Da Organização Didática

Art. 19 — Os planos de ensino das várias disciplinas se-rão desenvolvidos através de Unidades de Trabalho e executados por meio de aulas, pesquisas, estágios, seminários, debates e outros programas de atividades.

Art. 20 — Considera-se Unidade de Trabalho o conjunto

Considera-se Unidade de Trabalho o conjunto orgânico de atividades programadas para determinado período, que envolva aspectos de uma ou mais disciplinas, incluídas em um ou mais Departamentos.

Parágrafo único — Quando a Unidade de Trabalho

abranger assuntos de dois Departamentos, o planejamento respectivo e sua competente execução, ficarão a cargo de ambos que, para êste efeito, deverão atuar em conjunto; e, quando conglobar os dos três Departamentos, tal missão será con-

fiada diretamente ao Conselho Técnico. Art. 21 — Cada Unidade de Trabalho será desenvolvida como atividade independente, exigindo-se do aluno, para que possa obter certificado de aprovação, a execução das ativida-

des previstas neste Regulamento. Art. 22 — As Unidades de Trabalho poderão ser de três

a) - obrigatórias; b) — optativas;c) — facultativas.

Art. 23 — As Unidades de Trabalho propostas para Curso Normal poderão também figurar nos Cursos de Aperfei-çoamento e de Especialização, a juizo do Conselho Técnico.

Art. 24 — Cada Unidade de Trabalho desenvolver-se-á pelo menos sob dois aspectos, que deverão ser encarados concomitantemente:

a) - fundamentos teóricos, que compreendam aulas, lei-

turas e seminários; e

b) - aplicações práticas, que abranjam pesquisas e es-

tágios. Art. 25 — Incumbe ao Conselho Técnico proceder ao estudo e, se necessário, à revisão e aprovação dos planos de trabalho elaborados para determinado período, com o tim de articulá-los entre si, no intuito de dar-lhes unidade e exequibilidade.

Art. 26 - Na terceira fase do 2º ciclo do Curso Normal será realizado, em caráter obrigatório, um seminário de «Economia do Nordeste», com a colaboração das instituições públicas e privadas que operam no setor do desenvolvimento

econômico da região.

- Cada Unidade de Trabalho será coordenada por um professor ou especialista para êsse fim designado, podendo um ou outro, quando aconselhável, coordenar o desenvolvimento de mais de uma Unidade.

#### CAPITULO III

#### Das Instituïções Complementares

Art, 28 - Com o fim de melhor atender ao desenvolvimento das Unidades de Trabalho e contribuir para a forma-ção integral do aluno, funcionarão, nos Estabelecimentos de Ensino Normal, instituições complementares do tipo Biblioteca, Teatro, Clube Agrícola, Clube de Cultura Musical, Clube de Literatura, Clube de Decoração, Associação Desportiva. Clube de Mães e outras aconselhadas pela experiência pedagógica.

Parágrafo único — No planejamento das atividades de cada Departamento serão incluídas visitas obrigatórias a instituïços sociais e emprêsas, de modo a familiarizar as futuras professôras com as atividades características da região.

Art. 29 — A Secretaria de Educação e Saúde baixará,

oportunamente, instruções que possibilitem a realização de excursões de caráter cultural e pedagógico, para alunos de estabelecimentos do Ensino Normal.

#### TITULO III

#### DA VIDA ESCOLAR

#### CAPITULO I

#### Da Admissão

- A vida escolar dos alunos iniciar-se-á pela matrícula, que, na 1.º fase, está condicionada à aprovação do candidato em exame vestibular.

§ 1º — O exame vestibular ao Curso Normal tem por fim verificar a cultura geral e o nível de maturidade do can-

didato, bem como a sua aptidão para o magistério.

§ 2º — As provas de cultura geral do exame vestibular serão escritas, de caráter objetivo e versarão sôbre as seguintes disciplinas do curso ginasial: Português, Matemática, Geografia, História do Brasil e Ciências Físicas e Naturais.

§ 3º — A nota mínima de aprovação será 5 (cinco) em cada disciplina.

§ 4º — Os candidatos, que já tenham sido aprovados em uma ou mais séries de qualquer curso de 2º ciclo de grau médio, poderão ingressar no curso normal independentemente de exame vestibular.

§ 5° — A aptidão para o magistério será verificada por meio de testes, de entrevistas com o candidato, de inquéritos junto aos professôres dos estabelecimentos onde o candidato haja estudado anteriormente, e de quaisquer outros recursos que venham a ser aconselhados. Art. 31 — Para inscrição aos exames vestibulares serão

exigidos os seguintes documentos:

certificado de conclusão de curso de 1º ciclo de

grau médio; b) - atestado de sanidade física e mental e de condições de saúde, que não contraindiquem o exercício do magis-

tério. Os exames vestibulares realizar-se-ão nos

diversos estabelecimentos públicos e particulares, na mesma data, a ser prèviamente fixada pela Secretaria de Educação e Saúde, dentro da primeira quinzena de fevereiro.

#### CAPÍTULO II

#### Do Período Letivo

Art. 33 — O ano letivo será de 200 dias úteis, divididos em dois períodos de 100 dias, independentes entre si, com férias intercaladas.

O primeiro período terá início a 1.º de março, estendendo-se até a data em que se completarem 100 dias; \$ 1.0 e o segundo período a 1º de agôsto, estendendo-se até a data

em que se completar o ano letivo. § 2.º — Um dia de cada semana, computado como dia letivo, ficará reservado ao funcionamento obrigatório das

instituições complementares.

— As datas cívicas ou religiosas, comemoradas pelo \$ 3.0 estabelecimento, com a participação dos corpos docente e discente, serão consideradas dias letivos para efeito do cômputo do ano escolar.

§ 4.º — Somente serão considerados dias letivos aquêles em que forem realizados pelo menos dois terços das atividades

previstas no planejamento. Art. 34 — Terão caráter solene a abertura e o encerra-

mento do ano letivo.

Art. 35 — Na organização do horário levar-se-á em conta o tempo necessário às aulas teóricas, às atividades práticas e às atividades extracurriculares.

§ 1.º — Os trabalhos escolares terão a duração mínima de 24 horas semanais, distribuidas entre aulas, pesquisas e

atividades extracurriculares.

§ 2.º — O tempo reservado às aulas será de 50 minutos, com o intervalo de 10 entre uma e outra, salvo se a conveniência de determinada atividade aconselhar outro tipo de

§ 3.º — Na planificação dos trabalhos escolares da 3.ª fase dar-se-á especial relêvo à prática de ensino, reservandose tempo necessário à sua realização nas escolas de aplicação

e aos estágios das demais Unidades de Trabalho.

 O Conselho Técnico elaborará, anualmente, o Calendário Escolar, que será divulgado entre professôres e aluncs e publicado no Diário Oficial.

Parágrafo único — Os estabelecimentos particulares adotarão o Calendário Escolar organizado pelo Instituto de Educação, com as modificações exigidas pelas condições peculiares a cada um.

Art. 37 — A Diretoria do Instituto de Educação, ouvido o

Conselho Técnico, fixará anualmente:

a) — o número de turmas, atendendo às possibilidades materiais e técnico-pedagógicas do estabelecimento;

b) —o número de alunos das diferentes turmas, o qual,

em nenhuma hipótese, será superior a 40;

c) — o número de turmas e vagas destinadas aos candidatos à Escola de Aplicação, anexa ao estabelecimento.

#### CAPITULO III

#### Da Matrícula e Transferência

Art. 38 — A matrícula será encerrada a 20 de fevereiro de cada ano.

A semana que antecede ao início de cada Art. 39 período letivo será destinada à organização e ao planeja-

mento das atividades escolares.

Art. 40 - No início de cada período semestral, o aluno apresentará os certificados obtidos nos períodos anteriores e preencherá uma ficha de opções e de escolha de Unidades facultativas, inscrevendo-se também em, pelo menos, duas das instituições complementares do estabelecimento.

Art. 41 — O Conselho Técnico designará, no início de cada semestre, uma comissão composta de 3 professôres para

orientar o aluno na escolha de seus planos de curso.

Art. 42 — A transferência de alunos de um para outro estabelecimento de ensino normal, sempre condicionada à existência de vaga, far-se-á durante o período de férias esco-

Art. 43 — Em caso de transferência de aluno de Curso Normal de outro Estado, exigir-se-á pronunciamento do Conselho Estadual de Educação.

Art. 44 — Excepcionalmente, a critério de Conselho

Técnico, será permitida a transferência em qualquer época do ano.

- A guia de transferência deverá obedecer a Art. 45 -

modêlo oficial.

Art. 46 — As guias de transferências de um estabelecimento para outro serão sempre apreciadas e julgadas pelo Conselho Técnico, para efeito de adaptação.

Art. 47 — Somente será permitida transferência de alunos provenientes de outros cursos de 2.º ciclo de gráu médio, para a 2.ª fase, mediante exame de adaptação, cuvido o Conselho Técnico do estabelecimento.

#### CAPÍTULO IV

#### Da Habilitação dos Alunos

Art. 48 — A habilitação em cada período semestral, a promoção de uma fase para outra e a diplomação final dependerão de aprovação em cada uma das Unidades de Trabalho, que constituir o currículo obrigatório.

Art. 49 — A aprovação final em cada Unidade de Trabalho

dependerá de:

a) - provas exames

b) — emissão de conceitos por parte dos professôres

- c) análise dos resultados das pesquisas e seminários frequência aos atos escolares, instituições e estágios. d)
- § 1.º Como resultado dêste processo, o professor julgará o trabalho escolar dentro do seguinte critério:

  a) — "Insuficiente"

  - b) "Suficiente"
- c) "Bom"
- d) "otimo"
  - e) "Excelente".

§ 2.º — A Congregação adotará critérios de orientação

para julgamento dos professôres.

Art. 50 — Instituir-se-ão cursos intensivos de recuperação para es alunos que demonstrarem deficiência na aprendizagem de uma ou mais Unidades de Trabalho, adiando-se a verificação final, a juizo do professor. § 1.º — O regime especial de trabalho e o horário dos

curses de recuperação serão estabelecidos pelos Departamen-

tes.

Anualmente, à vista des resultados obtidos nos cursos de recuperação, o Conselho Técnico decidirá, em cada caso particular, a respeito de exame de 2.ª época, dependência ou repetição do candidato.

#### CAPITULO V

#### Dos Certificados e Diplomas

- Aos alunos aprovados nas Unidades de Trabalho serão conferidos certificados de aprovação.

Art. 52 — Para obtenção do diploma de Professor Primá-

rio serão exigidos:

a) — certificado de aprovação nas Unidades de Trabalho

consideradas obrigatórias;

b) — atestado de participação anual efetiva em, pelo menos, duas das instituições complementares a que se refere o artigo 23 dêste Regulamento. Art. 53 — O título de Professor Primário é privativo dos

que concluírem os Cursos Normais de 2.ª ciclo.

Art. 54 - O diploma de Professor e os certificados de aprovação em Unidades obrigatórias serão de modêlo oficial, com as Armas do Estado

Parágrafo único - Os certificados de Unidades facultativas e de especialização terão côr e modelos diferentes, trazendo, claramente, as especificações respectivas.

#### TITULO IV

#### Da Administração e Organização do Ensino Normal

#### CAPÍTULO I

#### Da Administração

Art. 55 — A administração dos estabelecimentos de ensino normal será exercida pela Diretoria, com a colaboração de um Conselho Técnico.

Art. 56 — Os Diretores e Vice-Diretores dos estabeleci-

mentos oficiais exercerão funções gratificadas. § 1.º — O Diretor de Estabelecimento oficial será escolhido pelo Governador do Estado, dentre os catedráticos constantes de uma lista tríplice proposta pela Congregação.

§ 2.0 — Os Vice-Diretores serão propostos pelo Diretor. Art. 57 — A Congregação é o órgão máximo de deliberação da vida administrativa e pedagógica do estabelecimento,

pelladas as atribuições conferidas à Diretoria e ao Con-

selho Técnico, nos têrmos dêste Regulamento.

Parágrafo único — A Congregação será constituída por todos os professôres catedráticos, interinos, substitutos e contratados do estabelecimento.

Art. 58 — A Congregação elaborará o Regimento Interno

do estabelecimento.

#### CAPITULO II

#### Do Corpo Decente

Art. 59 — Para ingresso no magistério dos cursos normais, exigir-se-á, além de outras condições baixadas em regulapróprio, diploma de licenciado por Faculdade de mento Filosofia

Parágrafo único -Em casos excepcionais, desde que fique comprovada a inexistência ou insuficiência de licenciados, poderá a Secretaria de Educação e Saúde abrir, junto aos estabelecimentos oficiais, exames de suficiência para habili-

tação de candidatos ao magistério normal.

Art. 60 — O magistério das Escolas de Aplicação dos estabelecimentes oficiais do Ensino Normal será formado, mediante concurso especial, privativo do professorado público primário do Estado, dando-se preferência aos professôres especializados pelo Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos e pelos Institutos de Educação.

Art. 61 -Poderá o professor de estabelecimento oficial, na regência de qualquer cadeira, solicitar à Secretaria de Educação e Saúde, mediante audiência do seu Departamento, técnicos auxiliares para colaborarem nos seus trabalhos e

atividades.

#### CAPÍTULO III

#### Do Estágio Final

Art. 62 — De posse do diploma de professor primário, aquêles que desejarem ingressar no magistério público requererão o estágio final previsto no art. 4.º, dêste Regulamento.

Art. 63 — O Estado criará fundo especial para fazer face ao pré-salário dos estagiários a que se refere o art. 30 da Lei n. 4.410, de 26/XII/58, o qual será pago em forma de bôlsa de estudo.

Art. 64 — Após o término do Curso Normal, as Diretorias des estabelecimentes enviarão à Secretaria de Educação e Saúde a relação dos candidatos ao estágio final. Art. 65 — A Secretaria de Educação e Saúde determinará

cs locais de estágio, escolhendo, quando possível, estabeleci-mentos públicos que fiquem nas zonas residenciais dos estagiáries

Art. 66 — A supervisão dos trabalhos dos estagiários será feita pelo Conselho Técnico, à base de dados fornecidos, mensalmente, pela direção dos estabelecimentos designados para

o estágio.

Art. 67 - O estagiário apresentará um relatório final de suas atividades, que será julgado pelo Conselho Técnico.

Art. 68 — À base do parecer do Conselho Técnico, a direção do estabelecimento fornecerá o certificado de aprovação do estagiário, o qual o habilitará a concurso para ingresso no magistério público primário.

#### TÍTULO V

#### Disposições Gerais e Transitórias

Art. 69 -As Escolas Normais particulares terão seus cursos oficializados desde que atendam às exigências seguintes:

prédio e instalações didáticas adequadas; a) -

b) — crganização do ensino de acôrdo com o presente Regulamento;

c) — corpo docente constituido com observância dos princípios da legislação em vigor;

d) — escola primária anexa para demonstração e prática

de ensino. Parágrafo único — O Conselho Estadual de Educação

determinará praso para adaptação das atuais Escolas Normais particulares às exigências da lei em vigor.

Art. 70 — Os estabelecimentos serão classificados pelo Conselho Estadual de Educação mediante critérios objetivos, conforme o grau de aperfeiçoamento técnico-administrativo que tiverem atingido, considerando-se:

a) — material pedagógico

b) - o professorado

c) — o nivel de aproveitamento dos alunos

d) -- o prestígio do estabelecimento no meio social

e) — a capacidade técnica da direção

as instalações.

Art. 71 — Os relatórios, monografias, pesquisas, planos e demais trabalhes elaborados pelos alunos serão arquivados em pasta individual à disposição dos professôres.

Art. 72 — Os estabelecimentos de ensino normal adotarão

a disciplina autônoma sob a permanente vigilância dos pro-

fessôres.

Art. 73 — Tôdas as instituições escolares serão organizadas em bases democráticas, conscante o sistema político do país.

Art. 74 — Será organizado o serviço de Orientação Educacional, que terá como função principal guiar os alunos no ajustamento psicológico e na escolha dos "planos de estudo".

Art. 75 — De acada livro adotado, a biblioteca escolar

deverá dispor de 40 exemplares no mínimo.

Art. 76 — Os programas organizadas pelos professôres não se limitarão à enumeração de tópicos, tendo obrigatoriamente a feição de plano de curso, que incluam as atividades

previstas neste Regulamento. Art. 77 — Os resultados o

Art. 77 — Os resultados dos trabalhos de campo nas escolas primárias, feitos pelos alunos, serão encaminhados aos serviços técnicos da Secretaria de Educação e Saúde com as sugestões do Departamento que as tiver orientado, à guisa de colaboração no aperfeiçcamento das escolas primárias do Estado Estado.

Art. 78 — Evitar-se-á, na ministração de aulas, o excesso de verbalismo, fazendo-se o aluno participar, intensamente, do

de verbalismo, fazendo-se o aluno participar, intensamente, do trabalho docente, de modo que o professor assuma sua verdadeira posição de orientador do trabalho escolar.

Art. 79 — Após o funcionamento, por três anos, no Instituto de Educação, dos cursos de especialização enumerados na Lei n. 4410, de 26 de dezembro de 1958, não poderá ser nomeado para cargo ou função de caráter especializado, pessoa que não possua diploma ou certificado da respectiva especialização. especialização.

Art. 80 -O professorado do Instituto de Educação executará, na Escola de Aplicação, planos experimentais de trabalho escolar com o objetivo de melhorar o sistema escolar

primário do Estado.

Art. 81 -- A Secretaria de Educação e Saúde adotará providências no sentido de que possam os professôres dos cursos normais e os de Escola de Aplicação obter bôlsas de estudo para estágios nos centros pedagógicos especializados do país ou do estrangeiro.

Art. 82 — As professôras primárias, ainda não especializadas, que contarem mais de dois anos de exercício em Escola de Aplicação de estabelecimento oficial, receberão bolsas de estudo da Secretaria de Educação e Saúde para o conveniente aperfeiçoamento nos cursos do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos ou dos Institutos de Educação.

Art. 83 — Os casos omissos, e, portanto, não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Técnico, com a devida anuência do Secretário de Educação e Saúde.

Art. 84 — Éste Regulamento será aprovado pelo Chefe do Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 21 de Março de 1959.

FLÁVIO MARCÍLIO Cláudio Martins

Seat.

编丨

DECRETO N. 3.663, DE 23 DE MARÇO DE 1959

Eleva a função que indica e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 34, n. I, da Constituição Estadual de 23 de junho de 1947,

#### DECRETA:

Art. 1.º — É elevada para R-20 uma função de Amanuense Datilógrafo R-12, da T.N.M. do Colégio Estadual do Ceará, ocupada por ANA REGIS SOUSA.

Art. 2.º — Éste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Ceará, em Fortaleza, 23 de Março de 1959.

> FLÁVIO MARCÍLIO Cláudio Martins

SECÇÃO DE SELEÇÃO

Concurso de Arquivista

EDITAL N. 63

Faço público que foram deferidos pelo Sr. Chefe do Serviço de Seleção e Aperfeiçoamento, os pedidos de inscrição ao concurso de ARQUI-VISTA, regulado pela Portaria n. 16 de 14.2.59, relativos aos seguintes candidatos:

-Maria do Socorro Fontenele Portela

Maria do Socorto Fonedice Fortela
 Maria Zélia Vasconcelos de Menezes
 Maria Neuisa Alves
 Manuel Elpídio Moreira Camurça
 Marlene de Holanda Raulino

-Juliêta Cavalcante de Miranda

José Eduardo Machado de Almeida Maria Neuma Uchoa de Andrade

9—Osvaldo Lopes 10—João Figueiredo de Moura Brasil 11—Maria Martha de Menezes

11—Maria Martha de Menezes 12—Maria Dalva Lopes 13—Issabília Gomes Cavalcante 14—Maria Teresa Serra Guimarães 15—Miracy Moreira Marques 16—Noélia Matos Bezerra Lima 17—Maria Leuricléa Sousa 18—Hugo José de Lima Praxedes.

SECÇÃO DE SELEÇÃO do Departamento do Serviço do Pessoal, em Fortaleza, 20 de março de 1959.

\*\*Felismina Cabral Santos\*\*— Chefe da Secção\*\*

VISTO:

Mario Ciarlini - Chefe do Servico

De acôrdo:

Cícero Sá Pereira - Diretor Geral.

PORTARIA N. 51
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DO SERVIÇO DO
PESSOAL, na conformidade do disposto no ítem X, do art. 30 do Decreto n. 1.131, de 7 de outubro de 1949,
RESOLVE homologar os resultados do concurso de TÉCNICO AUXILIAR DE EDUCAÇÃO, publicado no Diário Oficial de 20 de março

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO DO PESSOAL, em Fortaleza, 21 de março de 1959.

Cícero Sá Pereira - Diretor Geral.

## SERVIÇO DE SELEÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

#### SECÇÃO DE SELEÇÃO

Concurso de Escrivão de Coletoria

EDITAL N. 55

Faço público que foram deferidos pelo Sr. Chefe do Serviço de Seleção e Aperfeiçoamento, os pedidos de inscrições ao concurso de Escrivão de Coletoria, regulado pela Portaria n. 14 de fevereiro de 1959, relativos aos seguintes candidatos:

1—Maria Avelanda Pinheiro Holanda 2—João Paula Gomes 3—José Artur de Sousa 4—Maria Dalva de Melo Mesquita 5—Pedro Maranhão Filho

5—Pedro Maranhão Filho
6—Francisco Pereira Dantas
7—Suzana Cavalcante Gomes
8—Manoel Bezerra
9—Carlos Franch Aragão Paula
10—Clementino de Serra Vieira
11—Antônio Zelnio Cavalcanti
12—Geraldo Alencar Soares
13—Georgina Gonçalves de Carvalho
14—José Alfrêdo Silva
15—Abner Soares de Amorim
16—João Soares Cavalcante
17—Francisca Ione de Brito
18—Maria Lindalva de Alencar Araújo
19—Antônio de Oliveira Catunda
20—Eurípedes de Queiroz Facó
21—José Cláudio Moreira
22—Jofre Jataí Marquinho

-Jofre Jataí Marquinho

22—Jofre Jatai Marquimo
23—Glícia Feitosa Lopes
24—Atualpa Tavares de Almeida
25—Maria Ruth Braga Barbosa
26—Raimundo Ademar Magalhães.
SECÇÃO DE SELEÇÃO DO DEPARTAMENTO DO SERVIÇO DO PESSOAL, em Fortaleza. 16 de março de 1959.

Felismina Cabral Santos — Chefe da Secção

VISTO:

Mario Ciarlini - Chefe do Serviço

De acôrdo: Cicero Sá Pereira - Diretor Geral. (Reproduzido por incorreção).

# REGULAMENTO DO ENSINO PRIMÁRIO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

DECRETO Nº 1553 - A - DE 29 DE JANEIRO DE 1955

REGULAMENTO DO

ENSINO PRIMARIO DO MUNICÍPIO

DE FORTALEZA

1955

Regulamenta o ensino primário de Município de Forteleus.

O PREPEITO EMEICIPAL DE PORPALEZA, no uso de emas atribuições leguis, de conformidade com o disposto so item XVIII do art. 84. da lei Orgânica dos Emmisípios e tendo em vista a Esposição do Metivos da Secretaria de Ecocação o Cultura.

#### DECRETAL

### CAPÍTULO I

## DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1.- O ourso das escolas primárias terá duração de cinco anos e compreenderá dois ciclos: C elementar (em quatro anos) e o complementar (um ano).

Art. 2.- C ensino primário menterá, da seguinte forma, articulação com as outras modalidades de ensino:

I - O ciolo primério elementar com ou curvos de artesamato e con os de aprendizagem industrial e agrícola.

II - O ciclo primerio complementar con os cursos ginacial, industrial, agrícola e de formação de regentes de ensino elementar.

Art. 3.- As escolas públicas de ensino primário do Numicípio obedecem a três tipos: a) escolas isoladas; b) escolas reunidas; c) grupos escolares.

I - Escola Isolada (E. I.), quando possul uma só turna de alunos, entre-

II - Escolas Reunidas (E. R.), quando houver de dues a quatro turnas de alunos, e munero correspondente de professores.

III - Orapo Escolar (G. E.), quando houver cinco ou sais termas organimades es véries, e número igual ou superior de decentes, possuindo pelo mesos o ciclo elementar

§ único - O curso elementar constará de uma classe de alfabetisação primeira, segunda, terceira e quarta sério.

## CAPÍTULO II DO CURRÍCULO E DOS FROCRAMAS

Art. 4. - O ensino primirio elementar do Emicípio consta das seguintes disciplines e atividades educativas:

I - Linguages oral e escrita

II - Matemática

III - Geografia e Kistória do Brasil

IV - Ciâmeias Heturais

V - Deserbo e Trabalhos Menuais

VI - Canto Orfednico

VII - Idmonção Física.

Art. 5. - O emmo primério complementar de um ano, terá os seguintes grupos de disciplinas e atividades educativas:

I - Linguagen

II - Matemática

III - Geografia

IV - Ristório

V - Trabalhos Manuais

VI - Conto Orfeônico

VII - Educação Pisica.

art. 6. - I licito aos estabelecimentos de essino prisário ministrar o ensino religioco de acordo con os princípios de confiscão religiosa do aluno mo manifestada pelos com representantes legítimos. Não poderá, poróm, ôsse ensino constituir objeto de obrigação de mestres ou professores nom de frequência obrigatória para os alunos.

Art. 7. - O ensino primírio obedecerá nos programas estabelecidos pela Secretaria de Educação e Cultura do Município e publicados no Diário Ofici- el de Prefeitura.

Art. 0. - Para que possan as escolas atendor às oxigências e aspirações do meio, torão os programas caráter de flexibilidade, ficando sujeitos à rovisões, a fim de receberan emendas pelo resultado de pesquises inquéritos e observações relativas às exigências do meio e aos interêsses e possibilidades de aprendizagem dos escolares.

### CAPÍTULO III

DOS SEPORES DE CAMBO ORPRÓNICO, TRABALHOS MANUAIS E EDUCAÇÃO PÍSICA.

Art. 9. - Os setoros de Canto Orfeônico, Trabalhos Manuels e Educação Písica, criados pela lai n. 937, de 12 de Janeiro de 1955 funcionarão como orgãos integrantes da Secção de Educação, con finalidades puremento técnico pedagógicas.

Art. 10. - Os Setores de Canto Orleônico, Trabalhos Memusis e Educa-

- a) contribuir para transformar a escola municipal de un centro de ing trução, numa agência novel de educação integral.
- b) integrar o encime de Canto Orfoénico, Trabalhos Manuais e Educação Plaica, no currículo primério, catabelecando tatina consuão com as demis disciplinas, isto é, Linguegos, Matemática, Secgrafia do Brazil, História do Brazil o Ciâncias.

Art. 11. - Gumpro so Chefe de Setàra

- a) Coordoner e orientar teonicemento o ensino de Canto Orfeônico, Trabalho: Mamunia o Educação Física nos Estabolecimentos municipais;
- b) fazor reuniões quinamais, on quando se fizor mister con todos os professores e assistentes do Setor, a fin de trager planes, propor medidas e tomar conhecimento de trabalho realizado por casa professor o assistente;
- c) visitar, pelo menos uma ves per semena, dos grupos escolares con objetivo de acompanhar de perto a execução dos programas e eplicação dos nétodos de ensino;
- d)- organizar festas escolaras, de caráter interno ou público, na parte referente ao seu Setôr;

- e) propor as Chefe de Secção de Educação reformas que considerar convenientes à renovação ou bom funcionamento do seu Setôr;
- f) distribuir con os professores e assistentes e material nececoário às culas da disciplina de seu Setôr;
- c) menter Íntima colaboração com os Diretores dos Estabelecimentos de educação do Esmicípio, a fim de que Baja perfeito entresamente entre as atividades educativas o administrativas da Secção.
- Art. 12. Os professores e assistentes eso administrativamente subordinados à Diretora do Grupo e técnicamente à Chefia do Sotôr.
- Art. 13. Os professores e assistantes tên de un modo geral es mesmos direitos e deveres de professor de classo.
  - Art. 14. Cabo ao professor e aos assistentes dos vários Setôres:
- a) reger o ensino da disciplina con o auxílio e a colaboração do professor de classe, estabelecendo, assis, íntica associação con as domais satérias de currículo a fin de permitir uma aprendizagem globalisada e rica de motivações?
- b) obedecer ao horário de trabalho escolar previamente estabelecido;
- c) cooperar na organização de festas escolares, nas exposições, concentrações e desfiles de caráter público;
- d) integrar as comissões emminadores para as quais for designa-
- constanciados dos trabalhos:
- f) sucerir es Chefe es medidas que julgar conveniente para maior eficiência de trabalho en seu grupo;
- 6) visitar una ves por semana un Grupo de Município cuje disciplina é regida por outro professor ou assistente a fin de apresentar sugestões e aproveitar, por sua ves, a experiência de outros estabolecimentos.
- Art. 15. O Canto Orfeônico ten por objetivo desenvolver a sensibilidade artística e masical da criança, fixar-lhe hábitos de disciplina consciente e livre, exercendo por sua vez função socializadora e cívica, indispensável à formação da personalidade infantil.

Art. 16. - Mas primeiras sérios, o Trabalho Manual deve ser considerado preferentemente como um instrumento de ensino, indispensável à globalisação e motivação de aprendizaçem, acentuando-se o caráter de disciplina nas só ries superiores do ciclo elementar primário, embora ambos os aspectos, disciplina o método, se relacionem intimamente durante todo o curriculo.

art.17. - Aproveitando e atividade ludice da criança, a Educação Pícica terá por objetivo favorecer o crescimento harmonica da criança, melhorarlho a saúde, facultar-lhe a capecidade de iniciativa e de decisão e concorrer para o equilibrio emocional da mesma e dévido ajustamento ao grupo social q que pertence.

- Art. 18 A supervisora de recreação infantil de que trata o artigo 7., da lei n. 937, de 12 de janeiro de 1955, caberá:
- a) Dar as aulas de educação física e recreação infentil num dos estabelecimentos de educação pré-primérie de Município;
- b) Supervisionar nas unidades escolares de Município, ende houver jardim da infância, a recreação infantil.
- § único A Supervisora de Recreação Infantil a que se refere o presente artigo deverá satisfasor ao que dispõe o artigo 2. da Lei 937 acisa sencionada.

## Carítulo IV Do Horácio

Art. 19 - Os estabelecimentos de ensino do Município observam o seguinte horário: primeiro turno (1.) - das 7,30 às 11,00 hs.; segundo turno (2.) das 13,00 às 16, 30 horas. Aos sábados o dia escolar tem a duração de duas horas.

Art. 20 - O período escolar diário dedicado ao repouso será de 30 minutos assis distribuidos: 20m. para recreação propriamente dita e os 10 m. restantes divididos en pausas de fixação de 5m. onda.

Art. 21 - As atividades diárias da classe são organizadas pelo próprio professor, de acôrdo con un plano flexivel capas de se ajustar às necessida- des do ensino, às condições do meio e às solicitações dos interêsses infantis.

## CAPÍTULO V DO ANO ESCOLAR

Art. 22 - Inicia-se o ano letivo, no primeiro dia útil de fevereiro e encerre-se a 30 de novembro. En casos excepcionais e a critério das autori-dades superiores de ensino, poderá alterar-se a dureção de período letivo.

Art. 23 - Os estabelecimentos de ensino não funcionarão, durante o período letivo, nos seguintos diass a) dos domingos; b) segunda e terçe foira de carnaval; e) quinta, serta e sábado da semana santa; d) de vinte de junho a 20 de julho; e) nos feriados nacionais, estaduais e minicipais, sem projuiso das comemorações que serão obrigatoriamente realizadas nesses dias; f) no dia seguinte a comemorações ou desfilos que exijam a permanência dos alunos em formature, por mais de duas horas.

## CAPÍTULO VI

DA ORIENTAÇÃO GERAL DO ESISTEO

Art. 24 - 0 ensino primário deverá atender nos seguintes princípios:

- a) a aprendizagem é ativa e ajusta-se às características psicológicas dos alunos;
- b) ao atividades preferidas pelas crianças constituem fundamento didático para que seja eficiente a obra educativa;
- c) o desenvolvimento do programa é feito por meio de projetos ou unidades didáticas centrais ou correlação íntima entre as diferentes disciplinas do currículo, obedecendo-se, tanto quanto possível, ao critério do globalização;
- d) o ambiente escolar é fator deciso na formação moral e cívica da oriança e harmonisa-se com os ideais da educação, desenvolvendo o espírito de cooperação e o centimento de solidariedade social;
- e) as escolas de sonas rurais eso adaptadas às poculiaridades de meio

#### CAPÍTULO VII

DA VERIFICAÇÃO DO REMDIMENTO ESCOLAR

Art. 25 - O aproveitamento dos alunes será aquilatado por meio de deis tipos de trabalhos, a caber: as Provas Objetivas (P.O.) e os Erabalhos de Classo (P.C).

- § 1. As Provas Objetivas, em misero de quatro por ano, serão organisadas, dirigidas e revistas pelo pessoal técnico do Serviço de Orientação Pedagógica da Secretaria de Educação e Cultura, de acôrdo com os modernos processos e verificação da aprendisação, devendo a sua realisação verificarse na
  última semana letiva dos mêsos de Abril, Junho, Setembro e Novembro de cada
  ano, nos mesmos dias e horas para tôdas as unidades escolares.
- § 2. Considera-se aprovado em cada matéria, nas provas objetivas, o aluno cuja média soja igual ou superior a cito décimos (0,8) da MÉDIA DAS MEDIAMAS (MMA), obtides pela turma a que portencer; e, nos trabalhos de classe, aquêle cuja média não soja inferior a cito décimos (0,8) da MEDIAMA DAS MÉDIAS (MMM) obtidas, durante o ano, por têdos os alunos da sesma turma.
- § 5. O julgamento final será feito pelo Serviço de Orientação Pedagógica da Secretaria do Educação e Cultura, considerando-se aprovado, en cada matéria, o aluno caja média anual, após computados os resultados das PO e dos TO, seja igual ou superior ao gran resultante da aplicação da seguinte formula:

§ 4. - Quando o resultado da fórmula acina for inferior a quarenta (40), prevalecerá para nota mínima de aprovação este média.

Art. 26 - Para efeito do que dispõe os parágrafos 2 e 3 do artigo anterior, as Diretoras dos Grupos Escolares e Escolas Reunidas, edeim como os professoras de Escolas Isoladas, remeterão obrigatóriamente ao Servigo de Orientação Pedagógios da Sec. de Ed. e Cultura, até quinas dias antes do encorramento
do ano letivo, a relação nominal dos alumos do estabelegimento, por classe, com
a indicação das médias obtidas pelos mesmos, durante o ano, nos Trabalhos de
Glasse das diversas matérias.

Art. 27 - A vida escolar do aluno será comunidada mensalmente à família por meio do boletim, assimado pelo professor e com o visto do Diretor do estabelecimento Art. 28 - Para organização das provas objetivas, testes, correção de provas etc. o 3.0.P. poderá, sempre que julgar necessário, convocar uma comissão de professores competentes e pertendentes ace quadros dos diversos grupos escolares.

Art. 29 - Permitem-ce mediante autorisação do S.O.P., promoções especiais, no decorrer do ano letivo, sempre que as condições particulares do aluno aconsolharen essa providência.

art. 30 - Na preparação da prova a Comissão obedecerá ao programa da matéria, partindo do pressupesto de que o professor de cada classe haja lectomado todo o programa e dará à mesma caráter tanto quanto possível objetivo.

Art. 31 - Sempre que conveniente, a Scretaria de Educação e Cultura designará baneas especiais no fim de ano, para realizar as proves nas diversas escolas sob seu controle.

art. 32 - O alumo aprovado no último ano será conferido, mediante apresentação de certidão de registro civil, certificado de conclução do Curso
Primário, assimado pelo concludente, pelo Diretor de estabelecimente o visado
pelo Chefe da Socção de Educação.

#### CAPÍTULO VIII

das inscituições anexas e complementares à escola

Art. 33 - Os estabelecimentos de ensino primário promoverão entre os alumes a organização e o desenvolvimento de instituições que tenhas por fin a prático de atividades educativas.

Art. 34 - Recomenda-co a criação das seguintes instituições, além de Caixa Recolar, que funciona obrigatòriamente en todos os grupos Recolares:

- a) Grânio cívico-literário.
- b) Clubes esportivos
- o) Gooperativa escolar
- d) Clube agricola
- e) Correspondência inter-escolar
- 2) Sociedade de amigos da Escola
- g) Pelotão de suide
- h) Bibliotocas.

Art. 35 - Outras instituições poderão ser organisadas de acêrdo con ao exigências do meio e as condições da escola.

## CAPÁTULO IX DA ABRIGAÇO AOS CURSOS

Art. 36 \* A matricula con diversos cureos de ensino primário será feita na primeira semana de fevereiro de cada ano letivo.

§ único - A abertura das natrículas será procedida de uma reunião de corpo decente e administrativo de cada unidade escolar a fin de temar conhecimento a orientação a ser dada aos trabalhos de ano letivo, e verficar as necessidades nateriais da escola.

Art. 37 - A matríquia do aluno será registrada em ficha própria, formecida pela Secção de Educação, em Auplicata.

§ 1 - Pindo o período da matricula, as segundos vias de cada ficha corão remotidas ao 5.0.P., para o langamento das notas das proves objetivos.

§ 2 - As fiches não poderão conter remires.

Art. 30 - Os trabalhos de matricula obedecerão a seguinte ordens

- a) matrioula dos alunos da própria escola.
- b) matricula dos alumos transferides de escolas de Manielpio.
- c) matricula de alumos nevos.

Art. 39 - Co alunco das escolas do Emicípio poderão ser transferidos de un pera outro estabelecimento de encino, desde que satisfaçan as emicências do artigo seguinte.

Art. 40 - A transferência de alunes de uma para outra escola, fica condicionadas es seguintes exigências:

- a) Existência do Vaga na Escola a que se destina o aluno.
- b) Aprosentação da ficha de oscola a que pertencia.

art. 41 - As transferência serão permitidas até os quinso primeiros dias do 2. período letivo.

Art. 42 - A direteria de estabelecimento que receber o alumo en transferência fará comunicação ace 3.0.P., mencionando none, filiação, a escola de origem e a sória Art. 43 - Mão perão permitidos mais de 40 alunco em cada classe ou turma.

Parágrafo único - Os alunco serão agrupados en turmo tanto quanto possível homogéness.

Art. 44 - 00 novos alunco depois de encerrada a natricula sorão submetidos a uma prova, para efeito de eleccificação.

§ 1 - A prova a que de refere o artigo anterior será organizada sob a orientação do 3.0.7. e abrangará accuntos gradativos dos progressos da 1º à 4º série.

§ 2 - Após a realização das provas, que será no mesmo dia o hora em todas as unidades escolares, os alumos serão planeificados da seguinte maneiras

## Capíquio n Da Prequímicia

Art. 45 - A frequência nas Bocolas do Manieipio é obrigatéria.

Art. 46 - O aluno que tive 20 faltas consecutivas não justificadas terá a sua matrícula cancelada; aplicando-se idêntica nedida ao que tiver 50 faltas intercaladas e não justificadas ou 45 justificadas no decorrer do ano letivo.

Art 47 \* As faltes serão enotadas no beletia escolar para combooimento dos pais dos alunos.

## CAPÍSTILO XX

#### DO CORPO DOCUMBE E ASEINISCRATIVO

Art 48 + A Administração Geral estará a cargo de Diretor, que preeidirá ao funcionamento de serviços escalaros ao trabalho dos professores, às atividades dos alunos e as relações da comunidade escolar com a vida enterior, solando por que se suspra o procente Regulamento.

- Art. 49 O cargo é privativo de ua prefessor diplomado do Namioípio e de livre escolha do Secretário de Educação e Cultura.
- § I No exercício de suas atribulções, deverá o Diretor cuider especialmente do seguinte:
- s) mantor na escola adequado ambiente para que se desenvolva a obra educativa que lhe foi cometido.
  - b) limitar às matrículas à capacidade didática de escole.
- e) cuidar da regularidade e eficiência do processo escolar, não edmitido, em hipótese alguma, a redução do tempo previsto mos herários, nem tolevar excesso de alumos em elasse, cujo limite máximo está fixado mesto Regulamento.
- d) Selar no sentido de que os programas mínimos das diversas disciplinas sejom executadas, integralmente, en cada eno letivo.
  - e) menter adequado regimo de higiêne eccelar.
- t) remeter obrigatoriamente até o dia vinte de ceda mês, o boletim de frequência de pessoal decente e administrativo de estabelecimento.

Art. 50 - à responsável o Diretor pelas falhas observadas na vida escolar e responde também pela boa orden eficácia de sua administração, e deve, especialmente, menter permanente regularidade quanto en providenciando para que a escução do programa não seja projudicada com as falhas do professor.

Art. 51 - Teré duração de dois(2) anos o comissionamento no cargo de direter de grupo escolar, salvo se o Secretário de Educação e Cultura julgar conveniente dispensar o mesmo da comissão de direter, antes de concluido o biênio .

Art. 52 - A recondução do diretor é feita por proposta do S.O.P. apresentada ao Secretário de Educação e Cultura, mediante a comprovação de:

- a) possuir o Diretor qualidades essenciais ao exercício de cargo.
- b) haver conseguido integrar a escola no meio social desportando o interêsse da criança e da família pela mesma e incentivando a cooperação dos país com os professores na obra educativa
- c) haver demonstrado formação ética superior em quas relações, quer com as autoridades, quer com os corpos discente, docente e admisfrativo ou minda com e moio social;

- d) ter revelado capacidade na administração do ensino, pela organisação das classes e distribuição adequada dos professores;
- e) haver obtido rendimento escolar, de acordo com as possibilidades da escola;
  - f) haver alcançado boa percentagen de frequência escolar:
- g) ter obtido assiduidade não inferior a 80% dos dias de trabalho escolar.

Art. 53 - O magistério primário do Etunicípio é constituido das seguintes classes de professores:

- a) Professores de la Entrância
- b) Professores de 2º Entrância
- c) Professores de 3º Entrância

Parágrafo único - A regência de cadeiras lotadas nos grupos escolares, Cidade da Criança e Curso de Preparação do Município é privativa de professores diplomados.

Art. 54 - Incambe ao Professôr:

I - Reger a sua cadeira conforme o horário estabelecido.

II - Apresentar à Diretoria até o 5. dia útil do aés seguinte a lista de faltas e de notas de apreveitamento dos alunos.

III- Tomar cuidado expecial na educação moral e cívica de seus discí-

IV - Comparecer às solenidades promovides pelo estabelecimento.

V - Estar presente no estabelecimento pelo menos 10 minutos antes de infeia da sula

VI - Comunicar, em tempo útil, as faltas a que seja forçado

VII- Selar por que o estudo, a recreação e o repouse dos alunes se fagam segundo as mais convenientes condições pedagógicas.

VIII- Coleborar no prepare das comemorações cívicas e solonidades escolares que fazem perte de processo educativo geral.

IX - Benter es dia o fichério das turmas des quais é regente e prochcher o boletim dos alunos

X - Colaborar na feitura de provas objetivas, testes, inquéritos, etc., quando para isso for solicitado pelo S.O.P.

Art. 55 - Semanalmente será feita pela Diretora de estabelacimento.
uma escala de professores pera presidir ao recreio.

### CAPÍTULO XII

## DO SESTED DE ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA (S.O.P.)

Art. 56 - 0 Setor de Orientação Pedagógica fica transformado em Servigo de Orientação Pedagógica (S.O.P.), funcionando junto ao gabinete do Secretário de Educação e Cultura.

Art. 57 - 0 8.6.P. será composto pelos Assistentes Tácnicos de Educação do Amnicípio.

Art. 58 - O chefe de Secção de Educação será o presidente nate do S.O.P.

Art. 59 - 0 3.0.P. terá secretário escelhido dentre os Assistentes Récalces, pelo Presidente.

Art. 60 - Ao Serviço de Orientação Pedagógica compete:

- e) Prestar assistencia técnica sos estabelecimentos de ensino do Município:
  - b) organizar a fiscalizar a execução dos programas escolares;
  - c) realizar inquéritos e pesquisas pedagógicas;
- d) organisar as provas objetivas, ou testes diriginão a sua aplicação
- e) fiscalizar a correção das provas e bestes organisados sob sua direção, tabulando os resultados, farendo calculos e gráficos, necessários à verificação do rendimento escolar;
- f) reunir-se em sessão ordinária uma vês por semana e, extraordinariamente, quando convocado;
- e) convocar professores, quando julgar necessário, para compor comissões de foiture de prevas e testes, correção de trabalhos escolares etc.

Art. 610 - Ao Presidente do S.O.P. compete:

- a) Presidir ses trabalhos de S.O.P., encaminhando as discussões e vetações des assuntes propostos.
  - b) Convocar sessões extraordinárias.
- e) Distribuir entre os Assistentes Técnicos es tarefas do S.O.P., fiscalizando-lhe a execução.
  - d) Assinar juntamente com o Secretário a correspondência do S.O.P.
- e) Manter outreita ligação com o Secretário de Mucação e Cultura, cientificando-e de têdas as ecorrências.

Art. 620 - Ao Secretário do S.O.P. competes

- a) Redigir atas e súmulas dos trabalhos do S.O.P.
- b) Fuser a correspondência, assinando-a junatamente con o Presidente.
  - c) Redigir as convocações para as sessões extraordináries.
  - d) Supervisioner os trabalhos dos funcionários letados no S.O.P.

## CAPÍTULO KILI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 63° - As disposições do Art. 24 e seus parágrafos serão cumpridas experimentalmente, no corrente ano, em apenas duas umidades escolares, de livre escolha do S.O.P.

Art. 64º - Os demais estabelecimentos de ensino se regerão no corrente amo, do activio cos instruções que serão baixadas pela Secretaria de Educação e Cultura.

art. 65º - Bo próximo ano letivo, verificado o ézito ou malogro do sistema, o 3.0.P., providenciará sua adoção en todas as unidades escolares ou sua modificação de edôdo com a experiência, submetendo os resultado à consideragão do Secretário de Educação e Cultura.

## CAPTIVIO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66º - Os cases omissos na presente regulamentação serão estudados pelo S.O.P. e subsetidos à apreciação do Secretário de Educação é Cultura.

Art. 67-Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 68º - Bete Decreto entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 1955.

Pago da Frefeitura Municipal de Portaleza, en 29 de Janeiro de 1955.

PAULO GABRAL DE ARAUJO Profeito Municipal

MOACIR PELEERA DE AGULAR Rosp. pelo exp. de Sec. de Ed. e Gultura

## PROGRAMA PARA O CONCURSO DE MESTRES

## DE INICIAÇÃO DROFISSIONAL

PORTARIA Nº 3, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1954

22

PROGRAMA PARA O

CONCURSO DE MESTRES DE INICIAÇÃO PROFISSIONAL

4. DEZEMBRO 1954

## DIRETORIA TÉCNICA DE EDUCAÇÃO

## PORTARIA Nº 3

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, usando das

RESOLVE ADMOVAR as instruções destinadas a regular o concurso de mestras de Iniciação Profissional, padrão "G", recem-baixadas pela / Diretoria Tecnica de Educação.

Fortaleza. 4 de Dezembro de 1954.

DR. WALTER DE MOURA CANTÍDIO Secretário de Educação e Saude

## DIRETORIA TÉCNICA DE EDUCAÇÃO

## PORTARIA Nº 4

O DIRETOR TÉCNICO DE EDUCAÇÃO, de ordem do sr. Secretário de Educação e Saude, e de acôrdo com o art. 23, 12, da lei nº 2.394, de 16 de agosto de 1954, Estatuto dos Funcionários Publicos do Estado do Cea

RESOLVE abrir as inscrições para o concurso de Mestras de Inicia ção Profissional, padrão "G", a partir desta data, na Diretoria Técni ca de Educação.

· As inscrições em apreço serão encerradas no dia 31 do corrente / mes.

Para a inscrição deve o candidato trazer os seguintes documentos: 3 retratos 3 X 4, tirados de frente. Carteira de identidade fornecida pela autoridade competente. Fortaleza, 4 de dezembro de 1954.

> JOÃO CLÍMACO BEZERRA Diretor Técnico de Educação

VISTO:

Dr .WALTER DE MOURA CANTIDIO. Secretário de Educação e Saúde.

## FROGRAMA PARA O CONCURSO DE MESTRES DE INICIAÇÃO PROFISSIONAL

## DIRETORIA TECNICA DE EDUCAÇÃO E SAUDE

AS INSTRUÇÕES QUE REGUIAM O CONCURSO PARA PROVINENTO EFETIVO DAS CADETRAS DE MESTRES DE INICIAÇÃO PROFISSIONAL PADRÃO "G".

No concurso serão observadas as seguintes condições: I - Nacionalidade - O candidato deverá ser brasileiro, nato, ou naturalizado na forma da lei.

II - Sexo - Poderão inscrever-se candidatos de ambos os sexos.

III - Idade - Requer-se para inscrição a idade mínima de 18 anos e má
xima de 45 anos incompletos. Não ficarão sujeitos a limite máximo os 7 candidatos que ja forem funcionários. IV - Títulos - Exige-se parainscrição a apresentação:

carteira de identidade fornecida pela polícia. V - Servico Militar - O candidato do sexo masculino devera apresen tar, no ato da inscrição prova de quitação com as obrigações militares. VI - Provas - O concurso constará de provas de seleção (conheci-mentos gerais) e prova de habilitação (prática da especialidade), am bas eliminatorias. VII - Provas de Seleção - Essas provas serão de critério misto,a-

brangendo: A - Questoes objetivas (testes).

B - Questões subjetivas (tradicionais). As questoes atacarao os assuntos incluídos nos seguintes programas:

## PROGRAMA DE CONHECIMENTOS GERAIS:

## a) - Português

1 - Categorias gramaticais.

2 - Conjugação completa dos verbos regulares.

3 - Os irregulares: ser, ter, haver, estar, fazer, dizer e por.

4 - Exercícios de sinonimos.

5 - Ditado - Exercícios de redação. Análise léxica.

## b) - Aritmetica

l - Escrita de números inteiros.

2 - Operações fundamentais.Consideração especial de seus casos // particulares:

a) - na subtração - sero no subtraendo.

b) - na multiplicação - zero no multiplicando. Multiplicação por 10, 100, 1000.

3 - Multiplicação com fatores terminados em zeros,

c) - na divisão - divisão por 10,100, 1000 e com números terminados em geros.

Estudo completo dos caracteres da disibilidade por 2,3,4,5,6 e / 10.

4 - Rumeros primos. Decomposição em fatores primos.

5 - Números multiplos.

6 - Maximo divisor comum. 7 - Minimo multiplo comum.

8 - Frações ordinárias - frações proprias e improprias, simplificações e redução a mesma denominação.

9 - Frações decimais,

10 - Sistema métrico. Conhecimentos práticos das medidas mais comuns: Metro, litro e quilo.

Percentagem para realização eficiente da estatística escolar. 11 - Problemas sôbre as quatro operações (esses problemas terão ca rater essencialmente pratico).

## c) Geografia

1 - Brasil - Limites, população e extensão. 2 - Estados do Brasil e Territórios Federais com suas respectivas cidades principais.

3 - Estados que formam o Nordeste Brasileiro.

4 - Os maiores rios do Brasil.

5 - Os principais produtos como fonte, de riqueza do pais e classi ficados de acordo com a região produtora. 6 - Estados centrais e matitimos.

7 - 0 Ceará - Limites, população, suas principais fontes de rique-

8 - Açudes principais-a irrigação. 9 - Vias de comunicação e transporte.

10 - Capital, cidades principais.

## HISTORIA E EDUCAÇÃO SOCIAL

1 - Descobrimento da América:

2 - Descobrimento do Brasil. Povos primitivos do Brasil.

3 - Inconfidência Mineira.

4 - Transmigração da Familia Real para o Brasil.

5 - Independencia. 6 - Proclamação da Republica: Principais fatos da Historia do Brasil durante o regime republicano.

7 - Abolição dos escravos. Papel do Ceará no movimento libertador: Principais abolicionistas cearenses.

8 - A Bandeira Macional, suas côres e o que elas simbolizam. Quan

do e onde se deve hastear a Bandeira Macional.

9 - 0 al cool, o fumo, o jogo - seus maléficos efeitos para a sau de e a vida social.

## CIÊNCIAS FÍSICAS E NATURAIS

l - A agua - estados da agua. Necessidades da agua, a vida animal e vegetal.

2 - Uso da água na vida doméstica. 3 - Cuidado com a água de beber.

4 - Estados das plantas, tipos do Ceará, - o algodão e a carnauba.

5 - Partes principais do corpo humano.

6 - Partes principais daplanta. 7 - Animais úteis e nocivos.

8 - Proteção as arvores e aos amimais.

Essa prova valera ate 100(cem) pontos assim distribuídos:

VIII - Prova de Habilitação - Constará de aula da especialidade escolhida pela candidata, a qual terá a duração mínima de 60 minutos e máxima de 120 minutos. O ponto dessa aula deverá ser sorteado 24 ho ras antes, na presença de todas as candidatas.

A prova de habilitação valerá até 100 pontos obedecendo o seguin

te criterio:

I - Conhecimento da matéria:::::60 pontos III - Linguagem.................20 pontos

A aula de que trata o número anterior, versará das seguintes matérias:

## PROGRAMA DE FLORES

## Flores Simples

1 - Dalia. Flor de Maçã. Ramo Silvestre.

2 - Rosa Columbia, Botão de Rosa Columbia. 3 - Rosa Chá, Angélica, Sorriso de Maria.

4 - Cravina, Crave. 5 - Flor de Ervilha, Flor de Margarida. 5 - Flor de Ervilna. Flor 6 - Sempre Viva. Botão de Rosa Cha. Lyrio.

## Flores Parafinadas

7 - Flor do Campo. Alfinete de Noiva. Tulipa.

8 - Flor Campestre Rosinhas Diversas Planta Azalea.

## Flores de Pano - Morim

9 - Ramo de Rosa Campestre Ramo de Acacia Rosa Cha.

## Organdí

10 - Cravo. Ramo de Rosinhas variadas.

ll - Ramo para vestido de festa.Ramo de violetas.

## Cambraia Opala

12 - Botão de Rosa Cha.Angeçica

13 - Ramo de Rosinhas.Ramo de Margaridas.

## Fustão

14 - Camelia. Ramo Silvestre.

# Setim 15 - Ramo de Rosinhas. 16 - Ramo de Migue Cravina. Pelucia 17 - Amor Perfeito Orquidea. Organização para expusição 18 - Ornamentação de cesta. 19 - Buquet de noiva. 20 - Vela de la Comunhão. Rasas de Goma. PROGRAMA DE BORDADO A MÃO 1 - Alinhavo. Haste batido atras. Corrente. 2 - Laçada. Escama. 3 - Espinho. Caracol. 4 - Turco. Guarda Chuva. 5 - No Rococo em organdi. 6 - Alfinete. Areia. Lapis. 7 - Fosfero.Repolego.Assis. 8 - Cordonete: fine e gresso. Espiga. Sombra. 9 - Ilhos Pois. 10 - Rechilien. Inglês. 11 - Cheio. Matiz. Monograma. 12 - Feston: fino grosso: Feston caseado fino, grosso e solto. 13 - Romano. Paris. Gruz. 14 - Aprego de bico: em paris, cordonet e caseado. Aplicação em paris, cordonet, caseado e por baixo. 15 - Crivo desfiado. 16 - Fantasia Sobre branco. Bordado: sobre crivo, com soutache, com missanga, com filó, sôbre organdí, com sianinha, com cadarço. 17 - Ninho de abelha. Nervura. 18 - Pala de rolute. Barafunda. 19 - Paraguai: atras e braço: Russo. 20 - Bainha: simples e dupla. Acolchoado. PROGRAMA DE LABIRINTO - Bainha. 2 - Desfiar. 3 - Serzir: 4 - Torcer: 5 - Casear: 6 - Barras. 7 - Ramos. 8 - Cercaduras com flores. 9 - Cercaduras com bichinhos. 10 - Cercaduras em varios motivos. 11 - Palas. 12 - Blusas. 13 - Vestidos de Criança. 14 - Camisola de Batisado. 15 - Lencos.

#### PROGRAMA DE TRICOT

1 - Ponto de Gaita

17 - Jogo Americano.

19 - Toalha de Mesa: 20 - Centro de Mesa.

- 2 Ponto de Corrente.
- 3 Ponto de arroz.
- 4 Columa.

16 - Toalinhas.

18 - Colcha.

- 5 Ponto de oito.
- 6 Photo de diamente
- 7 Ponto de estrelinha.

8 - Ponto de Bico. 9 - Ponto de Barriquinha. 10 - Ponto Ligeiro. 11 - Ponto de Alto relevo. 12 - Ponto de cordão. 13 - Camisa: recem nascido. Camisa infantil. 14 - Camisa de batisado. PROGRAMA DE AGRICULTURA l - Noções gerais de raiz, caule e folha. 2 - Noções gerais sobre flor, fruto e semente. 3 - Classificação dos terrenos. 4 = Sauva, prejuizos e combate. 5 - Importancia, vantagem, divisão da horticultura. 6 - Classificação das hortalicas. 7 - Sementeira viveiro e canteiro. 2 - Adubação e principais operações das culturas. 9 - Irrigação. 10 - Tratos culturais das plantas hortículas. 11 - Culturas: alface, couve, pimentão, tomate, cenoura, cuentro, beringela, beterraba. 12 - Importancia e utilidade das flores. 13 - Propero do solo e formação dos canteiros. 14 - Processes de propagação empregados na floricultura. 15 - Sementeira, calxetes e viveiros. 16 - Organização de um jardim de acordo com o meio. 17 - Tratos culturais e ferramentas empregados na floricultura: 18 - Importanciae métodos de propagação das arvores frutiferas, 19 - Inspalação de um pomar, tratos culturais das árvores frutife 20 - Culturas: mangueira, mampeiro, laranjeira, cajueiro, abacateiro, banancira e limeciro. PROGRAMA DE CARPINTARIA - Madeiras em geral. Utilidade, Medidas. - Cortar. Servar, Lixar, Envernizar diferentes tipos de madeira. 3 - Moldura, Cabide. 4 - Caixa. Porta toalhas. 5 - Cruzeta. Cadeira. 5 - Cruzeta. Cadeira. 6 - Mesa quadrada. Banco quadrado. 7 - Mesa redonda.Confeção de um banco redondo. 8 - Porta copes. 9 - Estante. 10 - Cadoira de balanço. 11 - Cristaleira. 12 - Bufet. 13 - Cama-14 - Guarda-roupa. 15 - Penteadeira. 16 - Sapateira. 17 - Armario para cosinha. 18 - Carteira. 19 - Mesa de Centro. ' 20 - Cesta para papel. DECORAÇÃO DO LAR l - Decoração e sua finalidade e organização. Colcha: criança solteira e casal. 2 - Tapetes para os diversos aposentos. Quadros e sua utilização. 3 - Quabra-luz. cortina e seu emprego. 4 - Jarros. Cinzeiros. 5 - Alfineteiras. Almofadas. 6 - Arandelas. Floreiras. Cestureiras. 7 - Nincho. Cantoneiras. Centro de mesa. 8 - Pegadores de panelas, chaves e moveis, Paneau, Pano de panela. 9 - Porta relogio. Porta Escova. 10 - Porta pente, Porta toalha. 11 - Brinquedos para mesa de aniversario.

12 - Prateleiras. 13 - Arranjo de um quarto de criança.

14 - Arranjo de um quarto de moça. Arranjo de um quarto de rapaz. 15 - Arranjo de um quarto de casal. Arranjo de um quarto de vestir.

16 - Arranjo de uma sala de estar Arranjo de uma sala de sostura. 17 - Arranjo de uma sala de jantar Arranjo de uma copa Arranjo de uma cosinha.

18 - Arranje de wa banheiro.

19 - Arranjo de residencia de campo. Arranjo de residência.

20 - Arranjo de salão de recepção.

# PROGRAMA DE TRABALHOS MANUAIS

1 - Sólidos geométricos em cartolina. 2 - Caixa em cartolina ou papelão.

3 - Animais em cartolina para ornamentação.

4 - Cesta de cartolina para o 5 - Abat-jour em cartolina.

6 - Album de retrato.
7 - Cesta de vime.
8 - Cesta de arame.
9 - Corbeille de vime.
10 - Bolsa de palha.

11 - Chinele de corda.' 12 - Vassoura de palha.' 15 - Abat-jour de arame.'

14 - Trabalho em macrame.

15 - Pintura em azulejo e barro.

16 - Trabal ho em gesso. 17 - Trabal ho com massa. 18 - Trabal ho em couro. 19 - Trabal ho em feltro

20 - Trabalho em materia plastica.

# TROGRAMA DE BORDADO À MAQUINA

1 - Acordosdos.Bordado a inglesa. 2 - Primeiros crivos.Bordado rechilicu. Bainhas.

3 - Bordado a relevo e festomet. Letras e monogramas. Ponto de fan

4 - Aplicação sôbre filé. Ponto inglês. Ponto filet.

5 - Ponto de milão. Ponto de bilros . Primeiras aplicações. Bordado sobre filo.

6 - Crivo. Ponto de agulha e ponto rechilieu veneziano. Bordado de smyrna.

7 - Ponto de veneza. Primeiros pontos. Bordado a matiz.

8 - Ponto de tenerife. Crivos mexicanos. 9 - Aplicação. Aplicação de cratone. 10 - Ponto de renda. Ponto valenciano.

11 - Crivos de Fantasia.

12 - Ponto de bilros- Incrustações. Trabalhos com miçangas. Bordado rocco.

13 - Bordado de Veneza. Initação veludo. 14 - Ponto de Malta. Ponto de cruz.

15 - Relevo sobre malhas. Bordado chines. Bordado com la sobre malhas.

16 - Ponto de granito. Bordado Panelope. Filet. italiano.

17 - Frivolite. Ponto da Irlanda. Bordado sobre linha brilhante. 18 - Bordado sobre couro. Ponto de Forquilha. Bordado sobre madeira.

19 - Ponto Paris.Bordado a matiz, sobre veludo. 20 - Ponto indiano.Ponto de croche.Ponto artístico.

# PROGRAMA DE CORTE E COSTURA

- 1 Explicação sobre as medidas. Blusa: simples e de corte.
- 2 Manga: raglan, franzida, japonesa, drapeada, comprida, justa, para casaco, para pijama.
- 3 Golas, punhos.
- 4 Saias: simples, godet, franzida, nesgada, pregueada, Palas.
- 5 Combinação. Calça. 6 Pijama. Quimono.
- 7 Molde de vestido. 8 Manteaux.
- 9 Camisola. Southen.
- 10 Short. Avental.

#### HOMENS

- 11 Camisa. Pijama.
- 12 Cueca. Roupao.
- 13 Camisa sport. Slack.
- 1/1 -

#### Meninos

- 14 Camisa. Camisa sport. 15 Cueca. Macacao. 16 Roupinha. Vestido.

- 17 Calça. Combinação. 18 Camisola. Pijama.

# PROGRAMA DE ARTE CULINARIA

- 1 Cozinha. Moveis e utensilios, fogoes. Metodos de medir os ali mentos.
  - 2 Cereais. Valor alimentício. Arroz, milho, macarrão.
- 3 Leite. Higiene, valor mutritivo. Tipos de leite. Coalhada, doce queijo.
  - 4 Legumes. Limpesa, prepare, valor mutritivo. Salada cosida, cre mosa, legume refogado.
  - 5 Ovos. Conservação, Importancia alimentícia. Ovos recheados.omelete, souflee.
  - 6 Carne. Limpesa, conservação, utilidade. Bife, carne assada, pudim de carne.
  - 7 Frutas. Higiene, conservação, valor nutritivo. Salada, compota,
  - doce em massa. 8 - Peixe. Limpesa, conservação, valor na alimentação. Ensopado, / frito, ao forno.
  - 9 Aves. Corte. Limpesa, valor nutritivo. Ensopado, Assado, ao mo-
  - 10 Viceras. Higiene preparo, valor alimenticio. Figado, coração / lingua.
  - 11 Aguear. Classificação. Valor na alimentação. Balas, caldas gla cees.
  - 12 Bebidas. Seu lugar no cardapio. Refrigerantes, sucos, cockalis 13 - Farinha. Tipos. Importância alimentar. Biscoitos, paes, bolos.
  - 14 Mariscos. Limpesa. Preparo. Valor mutritivo. Camarão, la gosta caranguejo.
  - 15 Organização de cardapios. Tecnica e equilibrio alimentar. Jantar simples. Almoço, jantar.
  - 16 Gorduras. Utilidade. Tipos de gordura. Frituras, salgados, assa
  - 17 Verduras. Valor mutritivo, limpesa, corte. Salada crua, verduras ao molho branco, Purée de verduras.
  - 18 Feculas e sua utilidade na alimentação. Mingaus, Molhos, Pudins. 19 - Conservas. Metodos de conservas. Introdução no cardapio. Conser
  - va de carne, peixe e mariscos. 20 Conservas de frutas. Métodos. Vantagens e utilidades. Fruta dessecada, doce de frutas, fruta cristalizada.
    - IX Valor das Provas: As provas terão o seguinte peso:

Prova de Seleção - Peso 1. Prova de habilitação - Peso 2.

X - Nota final: A nota final do candidato, terá a média dos graus obtidos nas diverses provas. Só serão habilitados os candidatos que // obtiverem nota final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

XI - Da realização das provas: A prova de habilitação só poderá ser realizada caso o candidato tenha sido aprovado na prova de sele -

JOÃO CLÍMACO BEZERRA Diretor Técnico de Educação.

VISTO:

a) WALTER DE MOURA CANTÍDIO Secretário de Educação e Saude.

# REGULAMENTO DOS CURSOS DE

# INICIAÇÃO PROFISSIONAL

DECRETO 2091, DE 23 DE JUNHO DE 1954

21

REGULAMENTO DOS CURSOS

DE

INICIACAD PROFISSIONAL .

23 - JUNHO - 1954

# DECRETO N. 2.091, de 23 de JUNHO de 1954.

Aprova e expede o Regulamento dos Cursos de Inicisção Profissional, crisdos em virtude do dispositivo da Lei nº 1.604, de 11 de dezembro de 1952.

O Governador do Estado do Ceará, usando da atribuição que lhe confere o art. 34, n. 1, da "onstituição Estadual de 23 de junho de 1947,

Decreta: Art. 16- Fica aprovado e anexe Ragulamento dos Cursos de Iniciação Profissional, criados em virtude de disposto na Lei n. 1.604, de 11 de dezembro de 1952.

Art. 20. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revegadas as disposições em contrário.

Palacio do Governo do Estado do Ceará, em 23 de julho de 1954.

Raul Barbosa Waldemar Alcântara

(por a "urta" mais abaixo

REGULAMENTO DOS CURSOS DE INICIAÇÃO PROFISSIONAL ( C.I.P. )

Aprovado e Expedido pelo Decreto M; 2091, de 23 de Junho de 1954.

## Capitule I Da Natureza e Finalidades dos C.I.P.

Art. 1º- O presente Regulamento destina-se a estabelecer normas para o funcionamento dos Cursos de Iniciação Profissional (C.I.P. ), criados em virtude de dispositivo da Lei p. 1604, de 11 de dezembro de 1952.

Art. 20- Os C.I, P. têm por fim dar aos indivíduos de ambos os sexos, alfabetizados, técnica rudimentar de trabalho que melhore a predução e o nível de vida de cada um. aumentando, por este meio, o padrão econômico e o bem estar social da comunidade a que pertencem.

Art. 30- Visam, ainda, os C.I.P. a der consciencia do velor social do trabalho, da sua dignidade e importância, no quadro da vida moderna, em que todos são chamados a colaborar, segundo suas aptidões, para o progresso material e espiritual da coletividade.

# CAPÍTULO II Da constituição dos C.I.P.

Art. 40- Haverá Cursos de Iniciação Profissional, diurnos e noturnos, para homens com a seguinte discriminação:

Para homens:

1- Agricultura

11- Sapataria e Artefatos de Couro

111- Carpinteria

IV- Modelagem

V- Ferraria e Funilaria

V1- Alfaiataria

VII- Pesca e industrialização do pescado

VIII- Eletricidade

IX- Radio-tecnica

Para mulheres:

I- Borda do à mão e à maquina

II- Corte e costura

III- Flôres

IV- Rendas, Labirintes, Croché e tricô V- Tecelsgem

VI- Modelagem

VII- Decoração do lar.

VIII- Gulinaria. § unico. O período diario para as anlas dos C. I. P. será respectivamente, de quatro horas, para os cursos diurnos, e de duas horas, para os noturnos. Art. 50- Para cada C.I.P. havera, no minimo, dois mestres, podendo esse numero ser ammentado, conforme a importância da matéria a ser ministrada e a matrícula dos candidatos aptos.

Art. 6º- Em uma mesma localidade poderão ser organizados cursos de tipos diferentes

se assim o exigirem as condições econômicas do meio e o permitirem as suas possibilidades culturais.

Art. 7º- Serão instaladas preferentemente, no interior do Estado, os cursos de inici-

ação profissional agrícola.

§ unico- Esses cursos funcionarão, quando possível, junto às Escolas Normais Rurais, e aos estabelecimentos agrícolas, onde os houver.

#### CAPÍTULO III Da Administração e Direito

Art. 8º- Cabe à Secretária de Educação e Saúde superintender à organização, instalação e administração dos C.I.P., por intermédio de um diretor, escolhido entre mestres de cada eurso. contro.

§ único- Ao diretor, além das tarefas profissionais atinentes aos mestres, cabe a res-

ponsabilidade de dirigir os trabalhos do Centro;

Art. 9º São atribuições específicas do diretor:
a) fa er cumprir o programa do ensino, elaborado pela Secretaria de Educação e Saúde;

 b) promover, por todos os meios, o aperfeiçoamento das técnicas de trabalho, mão so formecendo modelos perfeitos para execução de tarefas, como participando, altivamente, dos trabalhos em grupo;

c) manter, para uso dos alunos, mostruários de modelos bem acabados que sirvam de su-

gestão as tarefas de rotina;

d) organizar exposições permanentes e temporárias dos trabalhos mekhores, com o fim de estimular o aperfeiçoamento das técnicas relativas a cada profissão;

e) atrair, ao Centre, para acompanhar as suas atividades educacionais, a sociedade

local, para que a mesma se influencie com o ensino ministrado no mesmo;

f) promover, na sede de Centro, frequentes reuniões públicas, nas quais, auxiliade pelos demais mestres, procure focalizar aspectos da vida social organizada dos centro tros de trabalhos mais adiantados;

promover palestras sobre a importância e dignidade do trabalho, como fonte de enri-

quecimento e bem-estar individual e coletivo.

# CAPÍTULO IV

#### Do Corpo Docente

Art. 10- 0 corpe docente dos C.I.P. será constituido de pessoas devidamente habilitadas. Art. 11- Aos mestres compete:

a) comparecer as aulas na hora marcada;

b) assinar, antes da aula, o livro do ponto;

c) cumprir, com exatidão, o programa de ensino aprovado; d) manter a ordem, o respeito e o decôro, durante a aula;

e) observar as recomendações do diretor, atender aos seus pedidos e auxiliá-lo na manutenção da disciplina;

f) apresentar, em tempo oportuno, os resultados do trabalho desenvolvido na sua cadeira:

g) na perder nunca de vista a finalidade dos C.I.P. concitando todos ao trabalho, como fonte de progresso e aperfeiçoamento do individuo e da coletividade.

# Capitule V Da Matricula

Art. 12- A matrícula para os diversos Gentros de Iniciação Profissional obedecerá aos mesmos prazos estabelecidos para o ensino primário da região onde estiverem localizados. Art. 13- Terão preferência para a matrícula alumos pobres ou os pertencentes à família de prole numerosa que procurem os C.I P. como meio para aperfeiçoamento de sua maneira de trabalhar, visando aumentar a sua produtividade profissional.

Art. 14- Quando o número de candidatos exceder ao número de lugares estabelecido para cada Centro, haverá provas de seleção constantes de testes de intelegência e aptidão

profissional.

g)

Aft. § unico- No caso de haver proves de seleção, a matricula se fará em obediencia à ordem rigorosa de classificação, tendo-se sempre em vista o estatuido no art. 13. Art. 15- A matrícula predederá sempre exame de sanidade física e mental do candidate a apresentação de atestado de vacina anti-variólica.

#### Das aulas e seu regime

Art. 16. Os trabelhos dos C. I. P. começam e terminam nos dias designados para fuicio e encerramento dos cursos primários da região, sendo feriado escolar escolar todo mês de julho.

Art. 17- Cada sula terá a duração de 90 minutos, havendo entre uma e outra um recreio

de 15 minutos.

Art. 18- As aulas funcionarão de comformidade com o horário organizado pelo diretor e aprovado pela S.E.S., não podendo os mestres, por conveniência pessoal, alterá-lo. Art. 19- Cada classe será constituída de 30 alunos, no máximo, e dez alunos no mínimo.

Art. 20- Toda vez que o exigir o ensino, os mestres se dirigirão aos mostrasites escolares devendo ainda promover excursões com os alunos aos campos, fábricas, estabelecimentos comerciais, industriais e educacionais, com o intuito de colher informações e dados, tornando o ensino prático e pondo os educandos em contacto direto com a realidade da vida.

Art. 21- Devem ser adotados, nos C.I.P. métodos ativos, a fim de que os alunos aprendam a fazer fazendo, usando suas próprias mãos crientando seu trabalho para fins lucrativos imediatos.

Art. 22- Nos diferentes habores dos C.I. P. devem predominar os temas dos interesses

e ocupações dominantes da região.

Art. 23- Os mestres estimularão os alunos e melhorar o trabalho objeto de aprendizagem por sua própria iniciativa, a frequentar centros educacionais e industriais de
sua preferência, a visitar museus a exposições escolares, com o fim de colherem informações e dados tendentes a aumentar seu conhecimento nas técnica s da profissão
que escolherem.

Art. 24- A frequência às aulas é obrigatória, sendo eliminado o aluno que tiver dado 25 faltas não justificadas. A chamada será feita pelo mestre no começo da aulas. O aluno que se retirar antes do fim da aula, incorrerá em faltas, como se não tives-se comparecido, competindo ao professor registrá-la na respectiva caderneta. Art. 25- O período de trabalho de cada mestre nos diss úteis, será de quatro horas, incluidos os recreios.

§ unico- O mestre de curso noturno é obrigade a completar esse período com duas horas de trabalho, no C.I.P. diurno, se o houver, na localidade.

Art. 26- Os C.I, P. terão períodos de férias, concomitantemente com as férias das escolas prirária s estaduais da região onde estiverem.

Art. 27- Não haverá aulas no C.I.P. :

RINGS TO THE PROPERTY OF THE P

- a) nos dias feriados federais e estaduais;
- b) nos domingos e santificados;

c) nas ferias escolares.

# Capítulo VII

#### Dos exames

Art. 23- Na última quinzena do ano letivo, os alunos serão submetidos a prova prática de aproveitamento, para efeito de certificados de aprovação.

Art. 29- Três dias antes das provas, o direter organizará um quadro que será ex-

posto, determinando os dias e horas das proves.

Art. 30- Será organizada uma comissão examinadora, compesta de elementos do corpo docente dos C.I.P.

Art. 31- O diretor dividirá os alunos em tantas turmas quantas julgue convenientes para regularidade das provas, não pedendo o mesmo aluno prestar mais de dois exames por dia.

Art. 32- 0 sluno que perder a prova, por metivo de força maior, terá o prazo de 48 hora s para requerer a 2a. chamada.

Art. 33- É proibido, em absoluto qualquer auxilio mituo, durante a prova; o aluno que tiver alguma dúvida ou precisar de algum esclarecimento, só o poderá padir aos mestres da comissão examinadora.

Art. 34- A duração da prova veriará de acôrdo com a dificuldade do tema a desenvolver, devendo, no entanto, ser determinada, entes do inicio do exame.

Art. 35- O julgamento das provas obedecerá ao critério da habilitação ou não habilitação, não sendo conferidos grans.

#### Dos programas

Art. 36- A Secretaria de Educação e Saúde organizará o programa de ensino, das diveresas disciplinas, de acordo com as seguintes bases:

a) materia adequada as finalidades do C.I.P.;

b) ensino feito em fases de dificuldade crescente até alcançar-se o objetivo deseja-

c) indicações de exercícios práticos variados;

Art. 37- O programa de cada matéria deverá ser executado em todas as suas partes.

# Capitule IX

## Dos Certificados e Prêmios

Art. 38- Ao fim de cada ano letivo, após os exames, serão conferidos certificados aos alunos devidamente habilitados.

Art. 39- A entrega dos certificados se fará em solenidade pública, organizada pelo

diretor, com aprovação da S.F.S.

Art. 40- Serão conferidos prêmios aos alunos habilitados que revelarem excepcionais até dois em cada disciplina, a critério da comissão examinadora. S único- Esses prêmios deverão ser entregues na solenidade de que trata o art. 38.

# DISPOSIÇÕES CERAIS

Art. 41- Tendo em vista que o presente Regulamento se destina a todo o Estado, cabe ao Diretor de cada CIP adaptá-lo, o mais pessível, às necessidades do meio, ouvida sempre, nos casos omissos, a Secretaria de Educação e Saúde.

Palácio do Govêrno do Estado do Ceará, em Fortaleza, 23 de junho de 1954.

Raul Barbosa Waldemar de Alcântara

# PROGRAMA DO CURSO PRIMÁRIO

DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

# REGULAMENTO DA ESCOLA NORMAL DEDRO TI

DECRETO Nº 1459, DE 22 DE JANEIRO DE 1935

18

REGULAMENTO DA

ESCOLA NORMAL PEDRO II

APROVADO

PELO DECRETO Nº 1459

DE

22 DE JANEIRO DE 1935

# DA ESCOLA NORMAL

## CAPITULO I

#### DO ENSINO

Art. 1º - A escola Normal Pedro II, com séde na capital, é um externato destinado a educação integral e à instrução de alunos de amos os os sexos que pretendam habilitar-se para magistério primário.

Art. 2º - A escola Normal abrange 5 cursos: I - O pré-primário, no Jardim da Infância; II - o primário, feito na Escola Modelo; III - O curso sedundário; IV - o curso normal ou técnico para formação de proprofessôres; V - o curso de aperfeiçoamento do professorado.

# TITULO II CAPITULO I

# DO JARDIM DA INFÂNCIA

Art. 3º - Anexo à Escola Normal e sob a mesma direção funciona ráum Jardim da Infancia.

§ Único - A duração do curso do Jardim da Infância será de 3 // anos.

Art. 4º - No Jardim da Infância, serão aplicados os processos atuais de educação para crianças de 4 a 7 anos, com o auxílio de material rigorosamente adaptado a êstes processos.

§ Único - Os processos de ensino e educação no Jardim da Infância se orientarão de acôrdo com os seguintes principios fundamentais:

- a) não dar a criança, antes dos 7 anos, a noção das coisas / senão pela concretização e observação objetiva;
- b) imprimir ao ensino, ainda na iniciação da leitura, escrita cálculo, caráter eminentemente sensorial;
- c) tender menos a ministrar conhecimentos à criança do que a desenvolver-lhe as faculdades que lhe permitirão mais tarde adquirir / êsses conhecimentos;
- d) desenvolver o gosto e o espírito de observação exclusivamente por meio de exercícios adequados sôbre objetos e sêres familiares à criança;
  - e) apresentar à criança um programa de ideias associadas.
- f) aproveitar a natureza, pondo a criança o mais possível em contacto com ela; o material, real quando possível e, na falta dêse, o figurado, que se apresente capaz de despertar e estimular as atividades ocultas;
- g) não intervir na atividade infantil senão para disciplina-la, corrigi-la e orienta-la, para um fim superior, com a formação dos primeiros hábitos mentaés, moraes, higiênicos e sociais.

Art.  $5^\circ$  - No **Jardim** da Infância serão matriculados de 20 a 30 / de janeiro as crianças de mais de 3 e menos de 7 anos de idade.

- § 1º Essas crianças não devem ter defeito físico ou psiquico, que torne inconveniente seu convívio com os outros, nem sofrer de qual quer moléstia contagiosa;
- § 2º Ésses requesitos serão provados pelo certificado de Registro civil e por atestado médico.

§ 3º - Tôdas as crianças serão vacinadas contra a varíola, salvo as que provarem devidamente já o terem sido.

Art. 6º - O Jardim da Infância terá a matrícula máxima de 30 crianças para cada professôra.

Art. 7º - 0 pessôal do Jardim da Infancia constará de duas profes sôras e também de uma servente (guardia.).

Art. 8º - As professôras serão do quadro do magistério primário, designadas sempre em comissão e dentre as que tenham retelado conhecimentos especiais dos métodos de educação pré-primária.

# TÍTULO III CAPÍTULO ŬNICO

# DA ESCOLA MODÊLO

Art. 9º - A Escola Modêlo é do tipo de um Grupo Escolar e destina da aos exercícios de prática pedagógica dos alunos do curso normal.

Art. 10º - Os professôres da Escola Modêlo serão escolhidos pelo Diretor da Escola Normal dentre os do quadro do professorado público // primário que tenha servido um ano pelo menos no magistério de Fortale za e tenham revelado nas suas funções, não só a competência como a dedicação para o magistério.

§ 1º - Servirão essas professôras sempre em comissão na Escola Mo delo e só permanecerão no lugar em quanto se mostrarem aptas para o des empenho eficiente de suas funções e concorrerem para o aperfeiçoamento da técnica do ensino.

§ 2º - Dispensadas da comissão, voltarão para os seus respecti - vos lugares no ensino público da Capital.

§ 3º - Os vencimentos serão os mesmos das tabelas do ensino primário a que pertencemem.

§ 4º - Nos casos de licenças, as professôras serão substituidas pelas "substitutas efetivas" que estiverem servindo em Fortaleza, indica das pelo Diretor da Escola.

Art. 11 - 0 ano letivo da Escola Modêlo será dividido em 2 períodos, o primeiro começando no dia 1º de fevereiro e indo até 14 de junho, e o segundo do dia 15 de julho até 14 de novembro, sendo considerados / de férias os intervalos.

Art. 12 - O horário será o que for adotado para a Escola Normal. Art. 13 - Cada classe da Escola Modelo terá o limite máximo de 30 alunos e a matrícula será efetuada de 20 a 30 de janeiro.

#### TITULO IV

# CAPITULO I DOS FINS

Art. 14 - 0 curso secundário tem por fim dar uma sólida base cultural aos alunos que, havendo feito o curso primário, desejem sem solução de continuidade, prosseguir os seus estudos até o curso normal.

Art. 15 - 0 curso será de 4 anos, compreendendo as seguintes cadei ras e aulas:

#### Cadeiras:

1ª - Português

2ª - Frances 3ª - Matemática (Aritmética, Algebra e Geometria).

ца - Geografia

5ª - Historia da Civilização

6a - Fisica e Quimica

7ª - Ciências Naturais (Botânica, Zoologia, Mineralogia, Geologia e Noções de Agricultura).

#### Aulas:

1ª - Desenho 2ª - Música e canto orfeônico.

3ª - Trabalhos ceprendas domesticas. 4ª - Educação Física e jogos.

Art. 16 - Para cada uma das cadeiras haverá um professor catedrático, e para cada aula um profissional, que será chamado mestre, contratado nos dez (10) primeiros anos, o qual se tornará efetivo após êsse // tempo se tiver preenchido as condições do art. 124.

# lº ANO

Português.			٥										3	horas	por	semana
Frances												6	3	11	11	11
Matemática		 											3	11	11	11
Geografia.														tf	11	11
Desenho														11	11	11
Musica	0 1	 	۰	0	•	۰	•	•	۰	۰		•	2	11	11	11
														**	188	
Trabalhos.													2	1.1	11	11

# 2º ANO

Português	3	HORAS POR	SEMANA
Frances	3	11 11	11
Matemática	2	11 11	11
Geografia	2	11	11
Fisica	2	11 11	11
Botânica	2	11 11	11
Desenho		11 11	11
Musica	2	11 11	11
Trabalhos		-11 11	11

#### 3º ANO

Português.												3	horas	por	semana
Frances									0			2	- 11	11	11
Matematica	۰							٠				2	11	11	11
Geografia.												2	11	11	11
Historia.		100		DATE:	8	- 50	ne vo		1870 147	- 60	.53	 2	4.5	- 11	11

Fisica Zoologia	0.0						2	horas	por	semana
Desenho.									11	11
Música							2	11	11	11
Trabalho								11	11	11

21

# 4º ANO

^				
Portugues	2	horas	por	semana
Françes	2	11	11	11
História	4	11	ff	11
Quimica	2	11	11	11
Mineralogia e Geolo				
gia e Noçoes de Agri				
cultura	2	11	11	11
Desenho	2	11	11	11
Musica	2	11	11	11
Trabalho		11	11	11

18

§ 1º - As lições referentes às cadeiras serão dadas a turmas de 50 alunos no maximo, sendo que os de atedráticos perceberão por ada turma suplementar uma gratificação correspondente a metade dos seus vencimen - tos durante o tempo das aulas.

§ 2º - As aulas de desenho, Música e Trabalhos serão dadas a tur mas por meio de revesamento ou a classe conjuntas, conforme o assunto e conveniências do ensino, de harmonia o mestre e o diretor da Escola na apreciação dos casos.

§ 3º - As aulas de educação Física serão diárias, por turmas homogêneas ou em conjunto, orientadas por dados clínicos e antropométricos.

#### CAPITULO II

# DA MATRÍCULA E DOS EXAMES DE ADMISSÃO

Art. 18 - A matrícula no 1º ano do curso secundário se fará mediante exames de admissão, para o selecionamento dos candidatos às vagas que ocorrerem.

§ 1º - Essas vagas serão contadas do total de 100, deduzindo-se

os lugares que forem ocupados pelos repetentes doslo ano.

§ 2º - Nos demais anos a matricula será feita por promoção. § 3º - O total da matricula no 1º ano, será, no máximo de 100 alunos, dividido em duas turmas, não sendo permitida, alem desse número, a

inscrição de qualquer candidato.

Art. 19 - As inscrições para o exame de admissão serão abertas em

3 de novembro e encerradas no dia 13.

§ 1º - A idade mínima para os concorrentes será de 13 e a máxima

de 18 anos, comprovada por atestado original do registro civil.

§ 2º - O candidato juntara ainda ao seu requerimento um atestado do medico escolar que comprove não sofrer de molestia contagiosa ou parasitária e nem ter defeito físico ou psiquico que o inabilite para o / desempenho de suas obrigações de aluno, ou mais tarde, para magistério, ou ainda que o torne inconveniente seu convivio com os outros alunos.

§ 3º - Durante o curso se sobrevier qualquer molestia ou defeito físico que impeça o aluno do desempenho integral das suas obrigações ser-

lhe-a cancelada a matricula.

Art. 20 - As bancas examinadoras se comporão de dois membros para cada materia, designadas pelo diretor dentre os professores de qualquer dos cursos da Escola Normal.

Art. 21 - Durante a realização da prova os professores não poderão

retirar-se da sala, nem atender a visitas (art, 197).

Art. 22 - Os exames de Admissão terão inicio a 17 de novembro, sen do os candidatos chamados pela órdem da inscrição, em tantas turmas quan tas o Diretor julgar necessárias, visando a eficiência da fiscalização.

Art. 23 - Aos professores que designados para as comissoes examina

doras não comparecerem serão marcadas faltas não justificadas.

Art. 24 - Havera segunda chamada logo apos o ultimo exame para alu

nos que, doentes, o provarem dentro de 48 horas do dia que lhes tiver sido designado.

exames versarão sobre as seguintes materias: Portu-Art. 25 - 0s ritmetica, Geografia, Historia do Brasil, Ciencias Físicas e Na gues,

turais e Desenho.

Art. 26 - Os exames constarão de provas escritas das materias teo ricas, sendo o programa o mesmo estatuido para o 3º e 4º anos dos grupos escolares; no de Geografia far-se-a tambem a prova de cartografia e em desenho simplesmente a prova pratica.

§ Unico - Os exames de Portugues e Aritmetica se fação antes dos demais pois os candidatos quando em quelquer dessas materias não alcan çarem a nota seis, serão considerados inabilitados e não poderão prosseguir os demais exames.

Art. 27 - Sera julgada com a nota zero a prova, quando o candida-

a) - Não escrever sobre o assunto dado;

b) - Não fizer ou não entregar a prova;
c) - For surpreendido a copiar notas, livro ou qualquer escrito /

ou solicitar o auxilio de outrem.

Art. 28 - O papel para as provas sera rubricado pelo Diretor e pe los dois professores da comissão examinadora, antes de entregues as // examinandas.

§ 1º - Recebidas as provas o diretor lhes dara um numero, recortando o pedaço correspondente ao nome da candidata, tendo também esse recorte o numero do corpo da prova.

§ 2º - So depois do julgamento se fara com esse recorte o reco-

nhecimento da prova.

Art. 29 - A comissão julgadora dara notas de 0 a 12, as quais serão depois multiplicadas pelos coeficientes abaixo:

Lingua Ve	rn	a	cı	11	a								۰						۰	11
Aritmetic	a.							0							٠		0	٠		9
Geografia														a						8
História Ciências		٠	0 0				•				9									8
Ciencias	Na	t	uI	ea.	i	S			е	F	i	S	i	C	a	S				7
Desenho		0			0		6	0		•							•	0		7

Art. 30 - Os examinadores terão prazo máximo de 3 dias para fazerem a respectiva correção das provas e entregarem-nas a Secretaria com o devido julgamento (Art.198).

Art. 31 - Terminados os exames, serão somados os numeros de pontos obtidos em cada prova para a classificação final, que sera imedia tamente reduzida a termo no livro competente, considerando-se aprova-

dos os que obtiverem 300 pontos para mais.

Art. 32 - Dos aprovados serão matriculados nas vagas existentes, os que obtiverem maior numero de pontos e no caso de empate a prefe-

rência sera do mais velho provado pelo registro civil.

Art. 33 - Os exames de admissão so serão validos para a matricu-

la no ano para o qual forem classificados.

Art. 34 - A matricula efetuar-se-a do dia 1º a 10 de fevereiro,

mediante requerimento do candidato ao Diretor da Escola.

§ Unico - Com excessão da matricula do 1º ano secundario nos demais, havendo vaga, poderão ser inscritos alunos vindos de outras es colas normais, sendo classificados conforme a equivalencia dos seus estudos feitos, o que será determinado pelo Diretor. Art. 35 - Os alunos promovidos em qualquer ano do curso, podem /

repeti-lo uma vez sendo jubilados os que não conseguirem com esse pra

zo a sua promoção. Art. 36 - 0 aluno afastado da Escola por mais de 3 anos, não pode rá voltar a cursá-la.

# TÍTULO CAPITULO

#### DO CURSO NORMAL

fessoras primarias sucede pela ordem de estudo ao secundario. Art. 38 - 0 curso sera de 2 anos e compreendera as seguintes cadeiras:

1ª - Biologia Geral. Anatomia e Fisiologia Humanas.

2ª - Psicologia.

3ª - Pedagogia e Sociologia Educacional

Ца - Tecnica do Ensino.

5ª - Higiene Geral, Higiene Escolar e Puericultura.

Art. 39 - Cada cadeira será regida por um professor catedrático, nomeado mediante concurso.

Art. 402- A distribuição das cadeiras será feita nos dois anos, ca bendo a cada uma 6 horas de aula por semana igualmente divididas pelos dois.

Art. 41 - A matricula feita de 1 a 10 de fevereiro, obedecerá aos mesmos dispositivos dos §§ 2º e 3º do art. 18, devendo a candidata apresentar também o certificado de aprovação do 4º ano do curso secundário anexo, para o lo ano e a deste para o ingresso do 2º ano.

Art. 42 - Serão observadas neste curso as mesmas disposições esta tuidas no § 1º do art. 17, e as dos arts. 34, 35 e 36.

# TÍTULO VI

# DO CURSO DE APERFEICOAMENTO

# CAPÍTULO ÚNICO

Art. 43 - 0 curso de aperfeiçoamento é destinado as professoras ja diplomadas que desejem ampliar os seus conhecimentos pedagógicos. § 1º - A inscrição da matricula será de 1 a 10 de feyereiro.

§ 2º - 0 preenchimento das cadeiras vagas de la entrância, exceto para as professoras que tenham feito concurso, depois de instalado es-

te curso, so se fara mediante o certificado de aprovação no mesmo.

Art. 44 - Os professores que tiverem obtido esse certificado ficam desde logo inscritos pela ordem de sua classificação, e na ocasião das nomeações, estas serão feitas de acordo com esse critério, sendo preferidas as de nota mais elevada mesmo que na lista ocupem mais recentes. Art. 45 - 0 curso sera realizado em 4 trimestres e durante 2 anos:

março a maio e agosto a outubro.

Art. 46 - São as seguintes as matérias que constituem o curso: 18 - Biologia Educacional Higiene e Puericultura

2ª - Psicologia Educacional

3ª - Pedagogia e Sociologia Educacional 4ª - Tecnica do Ensino e Administração Escolar.

§ Único - Cada cadeira terá 4 aulas por semana, por igual divididas em 2 anos.

Art. 47 - Os professôres dos cursos de aperfeiçoamento, ærão de pre ferência nomeados, em comissão, dentre os docentes da Escola Normal Pedro II e indicados pelo Diretor do citado estabelecimento.

Art. 48 - So poderão inscrever-se no curso de aperfeiçoamento, norma listas, diplomadas que tenham menos de 35 anos de idade, e contem 2 anos de estagio no magisterio publico.

Art. 49 - Cada ano tera a matricula limitada no máximo de 30 inscri

çoes. § 1º .- A inscrita que faltar a 4ª parte das aulas de uma cadeira //

não poderá fazer os exames, sendo eliminada e tendo apenas o direito de repetir o ano uma vez.

§ 2º - 0 Governador do Estado poderá autorizar 10 inscrições de pro fessoras do quadro do magisterio primario, da 2ª e 3ª entrencia, 5 em ca da ano do curso, indicadas pelo Diretor da Instrução, para seguirem estes estudos, sem prejuizo dos vencimentos respectivos, durante o tempo indicado no art. 45.

§ 3º - A professora escolhida que não for aprovada no 1º ano, perde ra o direito de continuar o curso, não lhe sendo permitido a regalia de

que trata o § 1º .

# TÍTULO VII CAPITULO I

# DAS AULAS E SEU REGÍMEN

Art. 50 - Os trabalhos letivos da Escola Normal ficam divididos em períodos, de 15 de fevereiro a 30 de maio e de 15 de julho a 30 de ou

1º - As composições escritas começarão logo em seguida a esses dois

períodos.

§ 2º - 0 curso de aperfeiçoamento, funcionará na época indicada /

no art. 45. § 32 - Após as composições e os exâmes de admissão o tempo que decor rer para chegar ao da abertura das aulas sera considerado de férias.

§ 4º - Nos exames de 2º época os professores são, entretanto, obrigados a comparecer aos trabalhos para que forem designados.

Art. 51 - Cada aula terá a duração de 50 minutos, havendo entre //

uma e outra, um intervalo de 10 minutos.

§ Único - Os lugares dos alunos na classe serão distribuídos pelo

grau de acuidade visual e auditiva e a estatuta.

Art. 52 - As aulas de todos os cursos funcionarão de conformidade / com o horário que o Diretor estabelecer no início do ano, depois de apro vados pelo Conselho de Educação, não podendo os professores, seja qual / for a conveniencia pessoal, permutar o tempo que lhes houver sido deter

Art. 53 - Quando, para as suas lições, precisarem de material dos Gabinetes, os professores deverão chegar a Escola 15 minutos antes da ho

ra marcada, para providenciarem em tempo.

Art. 54 - O ensino deve ser dado tanto quanto possível, pelo aprendi zado ativo e individual do educando, e além do fim de aplicação utilita ria de cada cadeira ou aula, deve procurar desenvolver o espírito do alun no, dando-lhe iniciativa intelectual e faculdade crítica. O processo regular do ensino, em cada aula, deve ser o de argumentação e discussão em que aos alunos colaborem com perguntas e respostas.

Art. 55 - Os professores não poderão usar de apostilas, nem de qual

quer processo que implique em ditar as lições.

Art. 56 - Em cada matéria o aluno terá durante o ano duas médias se mestrais de aplicação, de 0 a 12, resultantes das notas de aulas dadas 7 pelos professores ou mestres que levarão em conta, para a sua avaliação, a frequência o resultado das chamadas orais, dos exercícios escritos ou

pratica e também o comportamento. § 1º - O professor não podera dar notas sem que tenha arguido ou submetido o aluno a exercícios práticos ou escritos, conforme a natureza

da matéria, louvando-se somente no comportamento e na frequência.

§ 2º - As notas aplicadas na Escola Normal, terão a seguinte equiva

lencia:

0....nyla l.....pessima 2.....ma 3 a 5.....sofrivel 6 a 7.....regular 8 a 9.....boa 10 a 12.....otima

§ 3º - As notas serão lançadas na caderneta no dia da chamada oral ou do exercício prático ou escrito.

§ 4º - A infração dêsse dispositivo importa para o professôr na pe na estatuída pelo art. 186.

§ 5º - Nenhum aluno podera fazer a composição escrita semestral de que trata os-arts. 56 e 70 sem a respectiva nota de aplicação.

§ 6º - Em caso de omissão da nota de aplicação, se devido a culpa do professor, será este privado dos seus vencimentos por oito dias e o Diretor submetera o aluno a uma sabatina escrita indicando dois professo res para uma comissão de julgamento donde resultara a nota a ser aplica da.

Art. 57 - A frequência às aulas é obrigatória, sendo eliminado o / aluno que na mesma cadeira tiver dado 25 faltas, sejam ou não justifica-

§ 1º - Nas matriculas de arte, porem, as faltas eliminatorias, se rão contadas pela terça parte das aulas que foram dadas durante o ano.

§ 20 - A chamada será feita exclusivamente pelo professor, logo no começo da aula.

§ 30 - 0 aluno que se retirar antes do fim da aula incorrerá em, falta como se não tivesse comparecido, competindo ao professor registrála na respectiva caderneta.

§ 40 - Lançada a falta na caderneta, so professor não compete anu-

la-la, sob qualquer pretexto.

Art. 58 - É expressamente proibida a admissão de ouvintes em qual-

quer ano dos cursos. Art. 59 - A Escola fornecerá um boletim discriminando as notas e as faltas mensais dos alunos, boletim que deve ser visado pelo seu responsavel e restituido a Secretaria.

§ 1º - No caso de estravio, será fornecido uma segunda via, deven do o aluno apor uma estampilha estadual de dois mil reis (2\$000) nesse 7 novo documento.

§ 20 - Essas disposições se aplicam aos cursos primários, secunda rios e normal, com exclusão do de aperfeiçoamento.

Art. 60 - Não havera aulas na Escola Normal: l - nos dias de feriados federais e estaduais;

2 - aos domingos;

3 - no dia da inauguração da Escola (22 de março);

4 - na 5ª e 6ª feita da Semana Santa.

#### CAPITULO II

# DOS EXAMES ESCRITOS E DAS PROMOÇÕES

Art. 61 - Nos primeiros dias úteis de junho e novembro começarão as composições escritas de que trata o art. 75, alinea 2, e somente para as materias consideradas na rubrica CADEIRAS - (art. 15). § Uniço - As materias da rubrica AULAS, necessitam, para promoção,

apenas da media 6 de aplicação anual, que sera deduzida das notas semes trais dos trabalhos práticos distribuídos e executados.

Art. 62 - Três dias antes das composições, o Diretor organizará / um quadro, que será exposto dentro do estabelecimento, determinando os dias e horas para as mesmas e indicando, por sua livre escolha, as diversas comissoes.

§ Único - O professor que na hora exata não comparecer, será imedia

diatamente substituido, incorrendo em falta.

Art. 63 - 0 professor que, de qualquer modo, se tiver mostrado // suspeito para julgamento imparcial dos seus alunos, será substituído nas comissões examinadoras por um professor estranho a Escola.

§ 1º - Compete ao Diretor representar ao Secretário do Interior, intermedio do Diretor da Instrução, e pedir o substituto do profes por

§ 20 - 0 professôr excluído perderá integralmente os vencimentos

durante todo o período dos exames, em favor do substituto.

Art. 64 - O Diretor dividira as classes em tantas turmas quantas julgar convenientes, para regularidade das provas, não podendo o mesmo aluno prestar mais de dois exames por dia,

Art. 65 - O aluno que perder, por força maior provada, o exame se mestral terá, para o requerer, em segunda chamada, o prazo de 48 horas.

Art. 66 - As composições escritas versarão unicamente sobre a par te do programa que tiver sido explicada durante o semestre, e sobre a

qual se farão os devidos quesitos. § Único - Essas questões ou teses devem ser formuladas na ocasião de modo a evitar a escolha de assuntos adrede desenvolvidos, so mnemoni camente conservados, ou servilmente reprodizidos de livros é apostilas.

Art. 67 - As composições escritas serão religiosamente fiscalizadas por dois professores que não poderão deixar a sala de exames nem atender

§ 1º - O professor que abandonar a sala de exâmes será substituído com perda integral dos vencimentos, durante 15 dias (Art. 196). § 2º - Os professores, no momento das composições escritas, não //

deverão se ocupar na leitura, correção ou julgamento das provas e unicamente na fiscalização da turma de exame.

Art. 68 - 0 aluno que, depois de sorteado as questões, se retirar d da sala, qualquer que seja o motivo alegado, o que tiver sido surpreendido na consulta de litros ou apontamentos; o que se tenha negado a entre gar a prova; o que nada tiver escrito sôbre as questões sorteadas ou o que tenha escrito sobre assunto estranho ao escolhido, terá nota O(zero).

Art. 69 - O papel das provas será rubricado previamente, pelo Di-

retor e pela comissão examinadora.

Art. 70 - É proibido, em absoluto, qualquer comunicação dos alu-nos entre si. O aluno que tiver alguma duvida ou precisar de qualquer es clarecimento, só o poderá pedir ao professor, ouvido por toda a turma. § 1º - A infração destas disposições dara lugar a nota zero no //

exame, qualquer que seja o andamento da prova.

§ 20 - Os alunos não poderão escrever em papel estranho ao que /

lhes for distribuído, nem mesmo em borrão.

Art. 71 - Cada composição escrita durara, no máximo, hora e meia e, findo esse prazo o aluno a entregará imediatamente, no estado em que se achar.

Art. 72 - Recebidas as provas, a comissão procederá a correção, no que empregará tão somente lapis ou tinta vermelha, sendo obrigada a entrega-la devidamente julgadas a Secretaria, dentro de 3 dias, sob pena / de perda integral dos vencimentos pelos dias que excederem ao prazo re gulamentar (art.189).

Art. 73 - No julgamento das provas de qualquer materia, entram em c

conta os erros de linguagem.

Art. 74 - Cada examinador lançará na prova a sua nota sobre o exame, de 0 a 12, tirando-se a media respectiva, e subscreverdo todos uma unica nota se forem concordes no julgamento.

Art. 75 - A promoção dos alunos se fará pelo sistema de coeficien

tes, nos têrmos seguintes:

1º - as duas medias de aplicação dadas pelo professor, no primeiro e segundo semestre;

2º - as duas notas das composições semestrais;

30 - somadas essas quatro notas e dividida a soma por quatro, terse-á a média anual de aplicação e exâme para cada matéria, a qual será de per si multiplicada pelos coeficientes respecti vos a saber:

CURSO SECUNDÁRIO	- 10	- 0.5		
Português Frances Matemática Geografia História Física e Química Ciências Naturais Desenho Música Trabalhos Educação Física	113no 899 - - - - 3224	2º8no 6 76 -6 72224	3°56 555 62224	4º10 8 - 66 932 24
	50	50	50	50

# CURSO NORMAL

Biologia e Anatomia 8	
DIOTOS TO CALIFORNIA CONTROL	
Psicologia 9	
Pedagogis	
Tecnica do Ensino 12 12	
Higiene e Puericultura 9 9	
EA	

# CURSO DE APERFEIÇOAMENTO

	lº ANO	2º ANO
Biologia e Higiene	10	10
Psicologia Educacional	10	10
Pedagogia e Sociologia	12	12

4º - a promoção sera feita sempre que o aluno conseguir 300 pontos, ou mais, e a média dos exâmes semestrais de qualquer ca deira não desça de seis (6), caso em que será reprovado.

5º - de 500 a 600 pontos, a nota é distinção; de 400 a 499 é ple-

namente; de 300 a 399 é simplesmente. 6º - as médias de aplicação e as notas das composições escritas / serão lavradas em livro especial de Atas, para cada materia e aluno, em vista da apuração dos pontos, com os dispositivos do artigo e alineas anteriores.

§ Único - No final, far-se-a a resenha dos promovidos, reprovados e eliminados; e, uma vez lavrado este termo, sob nenhum pretexto po

derà ser alterado.

Art. 76 - Se o aluno obtiver o minimo de 300 pontos, mas estiver reprovado pelos exames, em uma ou duas materias ou aulas, podera pres - tar exames, de 2ª época; no caso de ser reprovado em mais de duas, repe

tira o ano por completo.

Art. 77 - O aluno que, por qualquer motivo, deixar de fazer os //
exames escritos do lº semestre não podera prestar os do 2º nem também
tera direito a inscrever-se para os de 2º epoca.

§ Unico - O aluno que faltar aos exames do lº semestre, tendo ple namente justificado nessa ocasião o motivo, poderá ser submetido aos mes mos dentro dos primeiros oito dias do 2º, se observadas as disposições do art. 56 § 5º.

Art. 78 - A inscrição para exame de 2ª época será aberta a 20 de janeiro e encerrada a 30, devendo ser requerida ao Diretor pelo candida

\$ Unico - O eliminado não poderá fazer exame de 2ª época; o que, porém deixar de comparecer aos exames do 2º semestre, por motivo de moles tia, comprovado dentro de 48 horas, do dia da falta poderá ser submetido a esses exames.

Art. 79 - Os exames serão efetuados nos primeiros dias de fevereiro devendo-se considerar prorrogado para os inscritos o prazo da matri-

cula até os dois dias imediatos ao do ultimo exame. ento

Art. 80 - As bancas para a segunda epoca constarao de 2 professores da Escola livremente designados pelo Diretor, respeitadas as dispo-

sições consignadas para o semestre.

Art. 81 - 0 exame de cada uma das cadeiras, constara de uma composi sição escrita e o das "aulas" de arte de uma prova pratica, sendo o ase sunto sorteado na ocasião e versando sobre dois dos pontos de toda a ma teria explicada no ano anterior. Será aprovado o aluno que tiver alcançado, para cada exameiou prova, a média 6 (seis). § Único - Não será seguido esse modo o julgamento no caso do art.

78, paragrafo único, em que se procedera como nos atos do ano letivo, le vando em conta as medias de aplicação e as notas do lº semestre, que se devem conservar como fatores para o julgamento.

Art. 82 - No curso de aperfeiçoamento as composições escritas serão feitas na primeira quinzena após o término do trimestre respectivo.

4 Único - Neste curso não ha exame de segunda epoca.

#### CAPITULO III

#### DOS PROGRAMAS DE ENSINO

Art. 83 - Os programas de ensino serão organizados para cada cadei ra ou"aula" por uma comissão de 3 professores designadas pelo "Conselho de Educação", comissão de que fará parte o regente da cadeira ao qual cabe bera a presidencia.

Art. 84 - As comissões assim designadas, apresentarão ao Diretor

da Escola, até o dia 30 de novembro, os programas que tiverem elaborado. § Unico - No caso de divergência entre os membros da comissão, o programa que não tiver logrado a sua aprovação unanime será levado ao / Conselho de Educação" para decisão final.

Art. 85 - O professor da Escola que se negar a cooperar na feitura do programa de sua cadeira ficara sujeito a pena de perda da gratifi

cação de 2 mêses (art. 193).
Art. 86 - 0 programa de cada cadeira ou aula deverá ser executado

fielmente em todas as suas partes.

#### DO CORPO DOCENTE

Art. 87 - O corpo docente dos cursos secundario e tecnico da Esco la Normal e composto de professores catedráticos e mestres.

Art. 88 - A uns e outros compete:

1) - comparecer as aulas, na hora marcada;

2) - assinar antes da auía, o livro de ponto, declarando o sumario da lição a ser explicada, em cujo desenvolvimento procurará cumprir com rigorosa exatidão, o programa de ensino aprovado;

3) - explicar as lições, em termos claros, atendendo ao disposto

nos arts. 54 e 55.

4) - manter o silêncio, o respeito e o decôro, durante a aula, po dendo, para isso, fazer retirar qualquer aluno insubordinado, comunican do o fato ao Diretor.

5) - observar as recomendações do Diretor, atender aos seus pedi-

dos e auxilia-lo na manutenção da disciplina;

6) - aceitar as comissões referentes ao bem e progresso da Escola,

salvo motivo justo para escusas;

7) - comparecer pontualmente, as sessões da Congregação, aos exames, quer os do curso, quer os de admissão, e a todos os demais trabalhos inerentes a seu cargo;

8) - apresentar em tempo oportuno, o programa de ensino de sua ca deira ou aula, de acordo com o que preceitua o Regulamento.

Art.89 - O professor na sua cadeira, é obrigado a seguir e respei

tar a metodologia do respectivo ensino.

Art. 90 - 0 professor que usar de processos antiquados, prejudicando o ensino, será advertido e quando essa advertencia não lograr resultado, o Diretor notificara ao Governo, e este apos inquerito regular, promovera a aposentadoria do recalcitrante, se for vitalicio e o demitira se apenas interino.

Art. 91 - Aos professores catedráticos ou mestres e proibido o en sino particular aos alunos do estabelecimento, mesmo de materia diferen

te da de sua cadeira ou aula.

§ Unico - O professor que cair na falta prevista neste artigo sera suspenso do seu cargo por 3 meses, com perda total dos vencimentos e na reincidência o Govêrno lhe promovera, nos termos da legislação em vi-gor, e perda do cargo (art. 194).

Art. 92 - Para substituir o professor que faltar durante 5 aulas consecutivas, sem justificação por escrito, ao Diretor, êste propora ao Secretário do Interior, a nomeação de pessoa idonea, dentro ou fora do

corpo docente da Escola.

#### CAPITULO V

#### DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DAS CADEIRAS

Art, 93 - Dando-se a vaga de um professor catedrático, o Governo, apos um mes, por meio de publicação em edital, declarara aberta, com o prazo de 90 dias, a inscrição para o concurso de preenchimento da respectiva cadeira.

Art. 94 - Os programas de concurso poderão ser feitos por um profe fessor da Escola ou por pessoas competentes, embora estranhas ao esta-belecimento, mas aprovados pela Gongregação é pelo "Conselho de Educação

Art. 95 - A Secretaria da Escola Normal lavrará o termo de abertur ra das inscrições, e decorrido o prazo de 90 dias, contados um a um do dia da abertura, fara o do termo de encerramento, depois do qual não se ra mais permitida qualquer inscrição.

Art. 96 - Sera admitido a inscrição o candidato que o requereu /

ao Diretor da Escola, juntando documentos que provem:

1) - qualidade de brasileiro;
2) - idade mínima de 21 anos e máxima de 35, provadas com registro civil ou por outro documento que mereça fe em direito;

3) - prova de idoneidade moral; 4) - habilidade profissional, sejam titulos, atestados ou obras publicadas;

5) - não sofrer defeito físico ou psíquico, molestia contagiosa

ou repugnante:

§ 1º - Se o concorrente for um professor que tenha mais de dez (10) anos de serviço no magisterio, ficara isento do limite da idade maxima.

§ 2º - As inscrições poderão ser feitas por procuração.

Art. 97 - Havendo recusa de inscrição, o canditado podera recorrer para o Secretário do Interior, interposta a sua petição dentro de 3 dias contados da data em que se der ao candidato conhecimento do des

pacho.

Art. 98 - As provas do concurso começarão quinze dias apos o encerramento das inscrições e serão realizadas perante uma comissão de 5 membros, composta do Diretor da Escola Normal, como presidente, e de 4 professores da escolha do Governador do Estado, quer sejam membros / da Congregação ou a ela estranhos, mas pessoas notoriamente competentes na materia.

Art. 99 - 0 Diretor mandara publicar, em edutal, os nomes dos can didatos, designando o dia, lugar e hora, para as provas, nesta ordem:

1) - uma prova escrita;

2) - uma segunda prova que será prática nas matérias que a comportarem e de arguição nas outras;

3) - uma preleção.

# a) - PROVA ESCRITA

Art. 100 - A prova escrita constará do desenvolvimento de dois as suntos tirados por sorte, no momento, dentre o total dos pontos e co -

muns a todos os candidatos. § 1º - Sobre o primeiro ponto sorteado, a comissão escolherá o ase sunto a ser explanado; sobre o segundo fará três quesitos, formulados /

na ocasião.

§ 2º - A duração da prova escrita terá o máximo de três horas, mar

cando-se o tempo logo apos o sorteio.

Art. 101 - Sera considerada nula a prova escrita, quando tratar / de assunto alheio aos pontos sorteados, quando o candidato escrever em papel ou não seja rubricado pela comissão, ou recorrer o auxilio de ou tra pessoa.

Art. 102 - Concluida a prova escrita, que se fará em papel rubri cado por todos os membros da comissão, mandara esta que o candidato len

ce sua rubrica em todas as folhas das provas dos concorrentes.

§ 1º - Em seguida a comissão, logo após a última linha de cada // lançará a sua assinatura, fazendo antes a ressalva das emendas, entrelinhas e razuras que na prova se encontrarem, bastando para isso, indicar o número exato das que se verifiquem em cada páginas

§ 2º - As provas assim autenticadas, permanecerão na Secretatia da Escola Normal por 24 horas, para a devida apreciação e estudo por par

te dos examinadores.

Art. 103 - Findo esse prazo a Comissão marcara dia e hora para // que os candidatos leiam em público as suas provas e, após a leitura, fa cultado a comissão o direito de argui-los sobre o assunto das mesmas, dar-se-a o julgamento (Art. 109).

# b) - PROVA PRÁTICA

Art. 104 - As provas práticas, quando independentes de prévio sorte teio, serão feitas dentro do programa públicado para o concurso, adstrit tas a natureza da materia, sendo o modus faciendi da deliberação dos // examinadores, cientes porem, dos candidatos, 48 horas antes, dos processos que vão ser empregados.

§ 1º - Na prova de frances, a arguição sera feita nessa lingua e

o candidato obrigado a responder no mencionado idioma. § 2º - As provas práticas terão o prazo de 50 minutos contados e

improrrogaveis, para cada candidato.

Art. 105 - Nas provas praticas, os membros da banca examinadora / arguirao os candidatos, cada um por sua vez não sendo permitido explica senão do que estiver com a palavra e nem tão pouco a parte dos ou tros candidatos que se acharem presentes.

Art. 106 - Enquanto um candidato estiver fazendo a prova, os que

ainda não a fizeram ficarão incomunicaveis.

Art. 107 - À preleção será feita a uma turma de alunos do curso Normal e Secundário, sorteado o ponto pelo primeiro dos inscritos, com 24 horas de antecedência, observando-se a necessária incomunicabilidade, a fim de que nenhum deles possa ser ouvido pelos que se lhe seguirem, nem ter informação de qualquer assistente, visto como, desde esse momento, não será maispermitido a consulta a qualquer livro ou apontamento.

§ Único - No caso de muitos candidatos o sorteio sera por turma, sempre 24 horas antes da respectiva prova e os que ainda não houverem

sido chamados não poderão assistir aos referidos atos.

Art. 108 - Cada preleção devera durar 50 minutos justos e impror rogaveis e sera dada a uma turma diferente de alunos do curso, cuja ca deira se achar em disputa.

§ 1º - Não sera admissível o uso de qualquer nota ou apontamento, quer como plano, quer como lembrete da matéria a prelecionar e somente no quadro negro, sera permitido escrever o sumario do ponto sorteado.

§ 2º - A comissão examinadora deve ter em conta o desenvolvimento do ponto em todas as suas partes, para no seu julgamento avaliar das / repetições na explanação do mesmo ou da não conveniente dosagem de conhecimentos que haja impedido o candidato de abranger a totalidade do assunto.

# d) DO JULGAMENTO DAS PROVAS

Art. 109 - Depois do exame minucioso das provas escritas e após a leitura feita pelos candidatos, cada membro da comissão examinadora, exceto o Presidente, dará por escrito em cédula separada a sua nota, as sinando-a, e, em seguida colocando-a no envelope de que fará a entrega ao presidente, o qual verificara, em público, as notas constantes das cédulas e, tirada a respectiva media, mandara lavrar a ata do julgamen to, afixando dentro do próprio edificio as notas dadas em separado pelos examinadores a cada candidato e a media resultante.

§ 1º - 0 mesmo se fará apos a prova prática e a preleção. § 2º - As notas terão o mesmo valor do estabelecido no art. 56 § /

2º e o candidato que não alcançar a média seis, em qualquer das provas, será considerado desde logo inabilitado.

§ 32 - As notas dadas e tudo o mais que ocorrer durante o con - curso, constarão das atas que serão lidas em público pelo Secretário e

assinadas pela comissão examinadora.

§ 40 - Qualquer pretexto, reclamação ou esclarecimento feito ou pedido por algum dos membros da bança examinadora, como por algum dos candidatos ou por todos eles, ficara também registrado em ata e, no caso de recurso, este deverá ser entregue por escrito ao Presidente da comissão no decorrer das provas ou depois da última, nêste caso ate 48 horas apos a sua leitura.

Art. 110 - A nenhum concorrente, por ocasião das provas, será / permitido usar da palavra para invetiva ou interpelação aos membros da comissão examinadora e, no caso de recurso, só a notificação poderá // ser verbal ao Presidente da comissão para que o mande consignar na ata, mas a ele deverá ser apresentado por escrito no prazo regulamentar, ob servadas as formulas oficiais quanto as expressões de certezia e urbanidade.

§ 1º - Todo recurso, pretexto ou reclamação que for formulado em termos inconvenientes sera regeitados e assim como os que forem formu-

lados fora das 48 horas indicadas no § 4º do art. 109.

§ 2º - Não será permitido fornecer a nemhum candidato, como docu mento para instruir recursos, a cópia autênticada da prova escrita de seu concorrente.

Art. 111 - Serão considerados habilitados os candidatos que, no conjunto das diversas provas, tiverem a media geral igual ou supermor a seis.

Art. 112 - Nunhum motivo poderá justificar a ausência do candida to, nos dias determinados para qualquer das provas, importando esse fa to na perda do direito resultante da inscrição.

§ Único - Na mesma pena incorrera o candidato que se retirar de qualquer das provas depois de começada e o que não preencher o tempo marcado para a preleção ou completá-lo discorrendo sobre assuntos estranhos ao ponto.

Art. 113 - O candidato devera conhecer integralmente as disposi ções regulamentares do concurso, não podendo alegar em caso algum igno

rancia das mesmas.

Art. 114 - O Diretor da Escola remeterá ao Governo uma cópia das atas do concurso indicando o nome do candidato que for classificado / em primeiro lugar, devendo emitir o seu parecer sobre a nomeação do mes mo ou sobre o proprio concurso dentro do prazo de cinco dias. Art. 115 - No caso de igualdade de classificação, terá preferen-

cia para nomeação o candidato que estiver excecendo interinamente o lu

que concorreu.

Art. 116 - O candidato classificado em lº lugar sera nomeado depois de dez dias, se nenhum dos seus opositores recorrer dessa deliberação para o Governador do Estado, fundamentando o seu recurso.

Art. 117 - O concurso so e valido, para o tempo em que foi feito. Art. 118 - No caso de vacancia apos a nomeação do 1º classificado, qualquer que seja o tempo decorrido, a cadeira será posta novamen-

te em concurso, de acordo com o art. 93.

Art. 119 - No caso de não se apresentarem candidatos a concurso, ou sairem inabilitados todos os concorrentes, assim como no caso de ser anulado o concurso pelo Governador do Estado, so se abrirão novas inscrições depois de decorrido um ano da primeira inscrição.

#### CAPITULO VI

#### MESTRES DE AULAS

Art. 120 - As aulas de arte serão providas por mestres contratados, provada, entretanto, a sua competencia mediante uma prova pratica em concurso.

Art. 121 - Um mês após a vaga do lugar o Governo mandara abrir,

espaço de 90 dias, a respectiva inscrição de concurso.

Art. 122 - Sera admitido a inscrição o candidato que a requereu ao Diretor da Escola, juntando es mesmos documentos especificados no

Art. 123 - Havera uma unica prova de habilitação, de natureza // prática, comportando, porém, a arguição ad libitum da comissão examina durante sessenta minutos exatos,

§ 1º - A comissão examinadora sera escolhida conforme o art.98. § 20 - O sistema de julgamento æra o mesmo estatuido nos arts. // 109 a 114.

§ 30 - 0 programa do concurso sera o mesmo que estiver em vigor

no curso secundaçio.

§ 40 - Sera lavrada uma Ata do julgamento e remetida uma copiaao

Governo com parecer do Diretor da Escola, nos termos do art. 114.

Art. 124 - O candidato classificado em 1º lugar, será então contratado por dois anos e se tornará efetivo apos quatro renovações do contrato pelo mesmo prazo, sendo condição imprescindivel para as referidas renovações um atestado do Diretor da Escola, comprovando não so a capacidade profissional do mestre, como também a sua assiduidade e dedicação ao ensino da materia.

§ Unico - Se o atestado for negativo, o mestre perdera o direito

a renovação e o Governo declarara vago o lugar.

#### CAPITULO VII

# DOS PREPARADORES E CONSERVADORES DO GABINETE

Art. 125 - O cargo de preparador-onservador de Gabinetes é provido por contrato, demonstrando este funcionario a sua competencia me-

diante uma prova prática, em concurso.

Art. 126 - As inscrições para esse concurso serão reguladas pelos mesmos dispositivos estatuídos para provimento dos lugares e mes tres (arts.121 a 124).

Art. 127 - Compete ao Preparador-Conservador:

1) - ter sob sua guarda, e conservar na melhor órdem, todo o ma-terial do Gabinete, permanecendo no estabelecimento durante todo o tempo das aulas, a fim de satisfazer ao pedido dos professores, de qualquer curso.

2) - preparar com a necessaria antecedencia, os aparelhos e recur

sos para as experiências que forem determinadas pelos professores de qual quer curso da Escola, auxilia-los nas demonstrações praticas, e acompanha-los em excursões e visitas a estabelecimentos em que possa ser administrado o ensino prático.

3) - preparar as coleções, ægundo as instruções dos professores; 4) - conservar aberto o gabinete a seu cargo para os trabalhos pra

ticos dos alunos.

5) - assistir aos estudos de observação, guiando os alunos nos aludidos trabalhos.

6) - não consentir na retirada de nenhum objeto salvo se for des-

tinado a serviço com requisição dos professôres;
7) - levar ao conhecimento do Diretor qualquer falta grave comet<u>i</u>

da pelos alunos;

8) - inventariar todos os pertences do Gabinete, em livro para is so destinado, e proceder anualmente, aos arrolamentos dos objetos do re ferido Gabinete, declarando o estado de conservação em que seacha o material, anotando o que tiver sido consumido nos trabalhos práticos.

9) - propor ao Diretor o que julgar a bem do serviço a seu cargo, e apresentar-lhe, visada pelos proprios professores, a fim de ser satis

feita, a nota do material, cuja aquisição seja indispensavel.

# CAPITULO VIII DA CONGREGAÇÃO

Art. 128 - A congregação da Escola Normal se compõe dos professo-es res catedraticos dos cursos secundario e normal e dos interinos que lecionarem nas catedras.

§ Único - Quando o Diretor julgar necessario, reunira a Gongrega-

çao, com o fim de:

1) - prestar as informações que lhe forem pedidas pelo Governo, ou poe qualquer professor ou mestre, atinentes a assuntos do ensino;

2) - emitir juizo sobre trabalhos científicos, literarios, ou ar-

tísticos, eleborados para uso da Escola.

3) - organizar e aprovar os programas para concurso;

4) - conferir o Diploma aos alunos que determinarem o curso. Art. 129 - Não poderá reunir-se a Congregação sem a presença de

mais da metade dos professores. § Único - Se dez minutos depois da hora marcada não houyer numero legal, lavrar-sea uma ata mencionando os nomes dos professores que comparecerem e os dos ausentes, bem como o dia e a hora para a nova reu

Art. 130 - A convocação dos professôres para as sessões da Congre gação será feita por escrito e com antecedendia, pelo menos de 24 horas,

com indicação dos a ssuntos que vão ser tratados.

Art. 131 - As resoluções serão tomadas por maioria de votos dos /

professores presentes.

§ Único - O diretor presidirá aos trabalhos da Congregação, tendo direito de voto em qualquer assunto, e mais o voto de qualidade nos casos de empate.

Compete-lhe igualmente:

a) - abrir e encerrar a sessão;

b) - dar a palavra aos membros que solicitarem, e cassá-la aos / que dela usarem, inconvenientemente;

c) - abrir e encerrar as discussões e votação.

Art. 123 - As questoes submetidas a apreciação da Comgregação podem ser tratadas por todos os membros ou por comissões para isso designadas, que apresentarão parecer discutido.

Art. 133 - Justificando em requerimento escrito os motivos ou razões plausiveis de seu pedido, qualquer professor podera solicitar

Diretor a convocação da Congregação.

Art. 134 - Os trabalhos das sessões deverão ser determinados de modo que, tanto quanto possível, não prejudiquem o exercício das aulas. § Único - O professor que não comparecer a qualquer sessão da // Congregação terá uma falta não justificada, se dentro de 24 horas não

apresentar, por escrito, ao Diretor, os motivos de sua ausencia, competindo a este aceita-los ou não.

#### CAPITULO IX

# DAS FALTAS DE COMPARECIMENTO E LICENÇAS

Art. 135 - As faltas de exercícios podem ser abonadas, justificadas e injustificadas.

Art. 136 - ão abonadas as faltas dadas pelos seguintes motivos: 1) - serviço público gratuito e obrigatório em virtude da lei;

2) - anojamento até cinco dias, por morte de ascendente, descenden te, consanguineo e conjuge;.

3) - anojamento até tres dias, por falecimento de sôgro, genro, / cunhado, irmão e tios consanguíneos;
4) - gala de casamento até 3 dias.
Art. 137 - Serão justificadas as faltas dadas por moléstia, até 3 por mês, uma vez que o professor requeira a sua justificação ao Diretor, verbalmente ou por escrito. São injustificadas as faltas não com -

preendidas nos artigos antecedentes, qualquer que seja a sua causa.

Art. 138 - As licenças são reguladas pelas leis, que no assunto, di zem respeito aos funcionários do Estado, ficando os professores obrigados a mandar as respectivas portarias para o "visto" do Diretor.

§ Único - As licenças serão contadas da data do "visto" do Diretor quando no título expedido não haja determinação em contrário.

Art. 139 - Durante as férias e após a distribuição dos diplomas professores, que não estiverem em trabalhos, poderão retirar-se da Capital, comunicando ao Diretor a sua residencia para qualquer chamado eventual a que ficam na obrigação de atender.

#### TÍTULO X CAPITULO

# DO PESSOAL ADMINISTRATIVO

Art. 140 - 0 pessoal administrativo da Escola Normal,, compor-sea dos seguintes funcionarios:

a) - 1 Diretor

b) - 1 Vice-Diretor c) - 1 Secretario d) - 1 Amanuense e) - 1 Bibliotecario

f) - 6 Inspetores de alunas - 2 Seladores de Gabinete

- 1 Porteiro - 1 Continuo - 4 Serventes

#### CAPITULO II DO DIRETOR

Artl 141 - O cargo de Diretor recairá, em comissão, num dos pro-fessores catedráticos, que exercerá acumulativamente as funções de sua catedra.

Art. 142 - O Diretor terá a representação oficial do estabelecimento, e determinara tudo quanto ao mesmo se referir, nos termos do pre sente Regulamento e das ordens do Governo, sendo o orgão oficial entre estes e a Escola.

Art. 143 - Ao Diretor compete, além das demais atribuições conferidas neste regulamento: 1) - assistir com frequência das aulas fiscalizando assiduamente

o metodo de ensino, e fazendo observar, fielmente, o programa aprovado; 2) - exigir do corpo docente as informações que julgar necessárias à regularidade do ensino e à disciplina da Escola;

3) - convocar e presidir a Congragação; 4) - organizar as comissões examinadoras;

5) - encerrar o ponto dos professores e empregados;

- assinar as folhas mensais de pagamento; 7) - rubricar todos os livros de escrituração da Escola; assinar os pedidos e visar todos os documentos de despesas;

8) - ordenar a eliminação dos alunos que, por falta, tenham perdido o ano;

9) - dar posse aos professores, mestres e empregados da adminis

-18-

tração; 10) - propor ao Govêrno o que julgar indispensável ao aperfeiçoa mento do ensino:

11) - resolver provisóriamente, sôbre algum caso omisso nêste Regulamento, dependendo as decisões da aprovação do Governo;

12) - apresentar anualmente, no fim do mês de março, ao Diretor da Instrução, um relatorio minucioso sobre todo o movimento da Escola, principalmente sobre o modo por que nela se houver feito o ensino de ca da materia, acompanhado de todos os quadros explicativos necessários e de todos os subsidios para a estatistica escolar.

#### CAPITULO

#### D0 VICE-DIRETOR

Art. 144, - Nos impedimentos do Diretor, substituí-lo-á o Vice-Di retor, que será escolhido em janeiro de cada ano pelo Diretor, entre os professores catedráticos, confirmado o ato pelo Presidente do Estado.

#### CAPITULO IV

#### DA SECRETARIA

Art. 145 - O serviço da Secretaria ocupara as horas do expediente letivo e durante as ferias não sofrera alteração, sendo o bservado o / mesmo horario.

§ Único - Por necessidade de serviço, o expediente pode ser pror-

rogado por mais duas horas diariamente.

Art. 146 - Para escrituração da Escola alem de outros que se tornarem necessarios, havera os seguintes livros:

1) - ponto do pessoal administrativo e do corpo docente;
2) - protocolo de entradas de requerimentos, oficios e outros do cumentos e respectivos registros dos que foram expedidos;
3) - entrega de documentos e oficios;

3) - entrega de documentos e oficios; 4) - registro de nomeações, contratos e licenças;

5) - termos de compromissos; 6) - atas ordinárias da Gongregação; 7) - atas solenes da Con gregação; 8) - registro dos exames, de admissão,

dos semestrais, das notas de aplicação dos exames de 2ª época e resenha das promoções de todos os cursos da Escola Normal;

9) - matricula dos alunos; 10) - registro de diplomas: registro de diplomados;

12) - registro dos certificados dos cursos secundários e de aperfeiçoamento;

13) - inscrição para os concursos;

14) - atas dos concursos;

15) - tombo dos livros da biblioteca; 16) - registro de entrada e saída dos livros da Biblioteca; 17) - Inventário do mobiliário e do material dos Gabinetes e Mu seus.

#### CAPITULO V

# DO SECRETÁRIO E DO AMANUENSE

Art. 147 - Incumbe ao Secretario:

1) - a guarda dos livros de expediente e do arquivo; 2) - 0 expediente e a escrituração conforme o Reguliemento e as or

dens do Diretor; 3) - encaminhar os papeis que tenham de ser submetidos à decisão do

Diretor;
4) - organizar matriculas;

5) - extrair e subscrever as certidões da Escola;

6) - lavrar e subscrever as atas das sessões da Congregação e o / registro de exames e notas.

7) - declarar no livro de ponto as faltas dos professôres; 8) - fazer constar por editais, que serão publicados pela impren-sa oficial, o dia da abertura e do encerramento das inscrições para a /

matrícula, exâmes e concursos;

9) - expedir convites aos membros das comissões examinadoras e anunciar os dias de exames:

10) - convidar por edital, que será afixado de vespera, os alunos

tiverem de fazer exames:

11) - fazer as folhas dos vencimentos dos professores e empregados com a designação das faltas;

12) - expedir os convites para as sessões da Congregação;

13) - preparar todos os esclarecimentos que devem servir de base ao relatório do Diretor;

14) - fiscalizar os pagamentos dos impostos a que estejam sujeitos os diplomas e mais papeis, antes de submete-los a assinatura do Diretor; 15) - comunicar ao Diretor as infrações dos empregados que lhe es tão subordinados;

16) - organizar, no fim do ano, o inventário dos moveis e mais obje

tos pertencentes ao estabelecimento.

Art. 148 - O amanuense será o auxiliar do secretário e o seu subs tituto eventual, competindo-lhe as mesmas atribuições quanto ao serviço do expediente.

#### CAPITULO VI

# DA BIBLIOTECA E DA BIBLIOTECÁRIA

Art. 149 - Haverá na Escola Normal, a cargo de uma bibliotecária, uma biblioteca, tendo por fim a aquisição de livros e revistas sobre as suntos gerais e principalmente sobre os de educação e ensino.

Art. 150 - A biblioteca será franqueada aos professores e aos a-

lunos, durante as horas do expediente. § Único - A bibliotecária compete manter o silêncio dos alunos //

que estiverem consultando livros no salão de leitura.

Art. 151 - Os professores poderão requisitar livros para consul tas e retira-los do estabelecimento pelo prazo de 8 dias, deixando uma ficha de responsabilidade com a sua assinatura.

§ Único - Os alunos poderão também requisitá-los por 24 horas e os retirar do estabelecimento, se o Diretor permitir, assinando igual-mente uma ficha de responsabilidade para entrega em bom estado.

Art. 152 - A bibliotecaria levará ao conhecimento do Diretor os estragos verificados nos livros por ocasião de sua restituição, e os nomes dos professores e alunos por eles responsáveis, afim de que os // mesmos separem os danos causados. Art. 153 - Havera um livro onde são catalogados todos os exempla-

res impressos ou amnuscritos pertencentes a Biblioteca.

Art. 154 - Havera um livro onde se fara o registro do movimento da Biblioteca e a relação dos leitores, designando o nome do consultante e o da obra consultada.

§rúnico - A bibliotecária será responsável pelo estravio de livros e todos os fins de ano fara o balanço para verificação da sua responsa bilidade.

#### CAPITULO VII

# DO CONTÍNUO

Art. 155 - Ao continuo compete:

auxiliar o porteiro e substituí-los nos seus impedimentos;
 fazer a entrega de ofícios fora do estabelecimento;

3) - comprir as ordens que lhe sejam dadas em relação ao serviço da Secretaria.

#### CAPITULO VIII

#### DOS ZELADORES DE GABINETE

Art. 156 - Havera na Escola Normal, sob a guarda dos zeladores, um museu pedagógico e gabinetes especializados para a conservação de / todo o material que deve servir ao ensino pratico.

Art. 157 - Ao zelador compete trazer em perfetta ordem e conser vação os objetos dos Gabinetes, fornecer os que os professores requesitarem e depois recolhe-los aos seus respectivos lugares.

§ Único - A conservação e as requisições nos Gabinetes que tiverem Preparadores competem por inteiro a estes funcionários.

Art. 158 - O zelador não poderá durante o tempo de funcionamento das aulas, ocupar-se de serviços que sejam estranhos ao estabelecimento.

#### CAPITULO IX

#### DOS INSPETORES DE ALUNOS

Art. 159 - O inspetor de alunos tem como obrigação:

1) - assinar o livro de ponto trinta minutos antes da hora marcada para começo das aulas, e so retirar-se apos a saida de todos os alunos;

2) - fiscalizar com todo zelo e solicitude, o procedimento dos alunos dentro do estabelecimento, não permitindo que perturbem a ordem e

disciplina;
3) - impedir que seja perturbado o silencio nas proximidades das

aulas; 4) - não consentir que os alunos presentes ao estabelecimento dei xem de assistir as aulas;

5) - advertir aos alunos que infringirem a disciplina, levando a

presença do Diretor, os que desobedecerem as suas ordens;

6) - levar ao conhecimento do Diretor o nome de qualquer aluno in

frator do Regulamento.

Art. 160 - 0 inspetor de alunos não poderá dentro da Escola, quer na ocasião das aulas, quer nos recreios, ocupar-se em serviços estranhos

a seu cargo, nem mesmo distrair-se em leituras ou quaesquer trabalhos.

Art. 161 - O inspetor que, apesar de seu tempo de serviço vier a revelar incapacidade para o desempenho cabal do cargo e advertido pelo Diretor, não se corrigir, mediante uma representação deste, o Governo o dispensará ou o aposentará de acordo com a lei.

#### CAPITULO X

#### DO PORTEIRO

Art. 162 - Ao porteiro incumbe: 1) - ter sob sua guarda as chaves da Escola e abri-la nos dias úteis, meia hora antes do começo das aulas;

2) - ter sob sua guarda e responsabilidade os móveis e utensílios da Escola;

3) - cuidar do asseio, auxiliando aos serventes;

- receber toda a correspondencia e objetos destinados a Secre-

5) - franquear o ingresso, durante as horas do expediente, as autoridades do ensino e aos alunos, não permitindo, porem, sem ordem do Diretor a entrada de pessoas estranhas ao estabelecimento.

# TÍTULO XI CAPITULO I

# DO DIPLOMA E DOS CERTIFICADOS

Art. 163 - Aos alunos que tiverem concluido o curso secundario, a Escola Normal conferira um certificado de habilitação que lhes dara di reito a nomeação para o magisterio rural e de 4ª entrancia; os que con cluirem o curso normal, o Diploma de professores primarios com direito de xercer o magisterio em qualquer entrancia, na forma das leis em vigor. Aos professores que tenham feito o curso de aperfeiçoamento, tambem se lhes dara um certificado. Os diplomas impressos em pergaminho, conforme o modelo adotado, levarão o selo da E cola Normal na parte inferior da cercadura, e no verso, alem dos registros de emolumentos, as notas de aprovação nas cadeiras do curso normal.

Art. 164 - A entrega dos diplomas sera feita em sessão solene da Congregação, tendo os alunos o seu paraninfo, eleito livremente pela maioria deles.

§ 1º - Havera um so quadro com a fotografia dos diplomandos, dos homenageados, e do paraninfo e a legenda da Escola Normal, sujeito a aprovação do Diretor.

\$ 20 - Os discursos do aluno, orador da turma, e do paraninfo de vem ser préviamente "visados" pelo Diretor da Escola.

Art. 165 - Ao Receber o Diploma, o aluno prestara o seguinte com promisso:

"PROMETO CUMPRIR OS DEVERES DE PROFESSOR, VISANDO SEMPRE OS ALTOS INTERESSES DO ESTADO E DA PARRIA".

Art. 166 - Do ato de entrega de Diplomas será lavrado pelo Secre tário da Escola um termo, assinado pelas autoridades presentes, pela Con

gragação e pelos diplomandos.

Art. 167 - Os diplomandos que não comparecerem a sessão solene / poderão receber os seus diplomas ao depois, na Secretaria da Escola, com o mesmo termo de compromisso, perante o Diretor e em dia por este desig nado, cerimonia para a qual serão convidados dois catedráticos, lavrando-se uma ata da entrega.

Art. 168 - O certificado serão passados em papel impresso, tam -

bem apropriado, e com o timbre da Escola, a assinatura do aluno ou professor e a do Diretor do estabelecimento.

Art. 169 - Será remetida a Secretaria do Interior e a Diretoria da Instrução, anualmente, uma lista contendo o nome a filiação, a naturalidade e a idade dos diplomados, as notas obtidas nas cadeira do cur so normal, bem como o grau do Diploma.

MODELO DO CERTIFICADO ESCOLA NORMAL PEDRO II ESTADO DO CEARÁ

CURSO SECUNDÁRIO

Grau de aprovação 1º ano

2º ano

3º ano

Lo ano

ESCOLA NORMAL PEDRO II NO ESTADO DO CEARÁ. Fortaleza, .....de .......de 19.....

DIRETOR DA ESCOLA

(assinatura do aluno)

MODÊLO DE DIPLOMA ESTADOS UNIDOS DO BRASIL ESCOLA NORMAL PEDRO II ESTADO DO CEARÁ

O Diretor da Escola Normal do Estado do Ceará, atendendo a que.. ......nascida em .....a ....de .....de .....de ...

concluiu o curso na mesma Escola sendo aprovado-....grau.....por parte da Congregação, e em nome desta, confere-lhe o presente Diploma de professor, que lhe da o direito de exercer o magisterio público, prima-tio segundo as leis em vigor.

Escola Normal do Estado do Ceará, em ....de .....de .....

O DIPLOMADO

O DIRETOR

(Todos os números indicando gráu de diploma, data e Idade devem ser escritos por extenso).

# CERTIFICADO CO CURSO DE APERFEIÇOAMENTO ESCOLA NORMAL PEDRO II ESTADO DO CEARÁ

CURSO DE APERFEIÇOAMENTO

Certifico que o Professor Normalista.....fez o Curso de Aperfeiçoamento nesta Escola obtendo a classificação de ... ......pontos. Fortaleza,....de ......de 19....

Diretor da Escola Normal Redro II

# TÍTULO XII DO CÓDIGO DISCIPLINAR

Art.170 - As infrações das disposições do Regulamento do ensino serão punidas com as penas ja declaradas, em especial, e com as que êste Codigo estabelece.

# DAS FALTAS DISCIPLINARES E DE SUA REPRESSÃO

# CAPÍTULO I DAS FALTAS DOS ALUNOS

art. 171 - Os alunos matriculados na Escola Modêlo ficarão sujei tos as seguintes penas cuja a plicação será determinada pelo prudente ar bitrio dos professores e pelo Diretor da Escola Normal, conforme asgra vidade das faltas, depois de reconhecidos como improficuos os meios su asorios:

a) - admoestação particular;

b) - notas mas nos boletins mensais dirigidos as pessoas que os representarem;

c) - repreensao;

d) - exclusão da aula; e) - privação parcial do recreio; f) - suspensão ate quinze dias;

g) - eliminação.

§ 1º - A admoestação procederá a repreensão e será particular, salvo na reincidência, em que será perante a classe.

§ 2º - A privação do recreio será determinada de modo que o alu-

no tenha, pelo menos, cinco minutos de plena liberdade. § 3º - A pena de suspensão será aplicada:

a) - por um a tres dias, na reincidencia de faltas punidas com as

penas anteriores.
b) - por três a oito dias no caso de desobediência manifesta ou

desrespeitos aos professores e aos empregados; c) - por 8 a 15 dias, no caso de ofensa a moral, desobediência/ ou desrespeito ao Diretor do Estabeleçimento.

§ μº - A pena de eliminação sera aplicada quando as penas anteriores tiverem sido ineficazes, e quando invocada a autoridade pai, tu -

ou responsavel, mostrar-se o al uno incorrigivel: § 5º - Nenhuma outra punição é permitida, ainda quando reclama-

da ou autorizada pelos pais ou tutores. Art. 127 - Os alunos dae Escola Normal, dos eursos secundários e técnico ficam sujeitos as seguintes penas:

admoestação;
 repreensão;

3) - exclusão da aula;

4) - proibição da entrada no estabelecimento;

5) - exclusão temporária;

6) - expulsão.

Art. 173 - As três primeiras penas podem ser aplicadas pelo Diretor e pelos professôres: a última tão somente pelo Diretor.

Art. 174 - A pena estabelecida na alinea 4 vigorará num limita-

do número de dias, a saber:

1) - de 3 a 5 no caso de ter danificado as a redes do edifício e o mobiliário, ou os utensilios da Escola, com escritos, ou por qual sado; bem como quando deixar de observar as determinações relativas à ordem do estabelecimento;

2) - de 5 a 8 dias, no caso de haver desobedecido ou fal tado com

respeito aos professores e aos empregados;

3) - de 8 a 15 dias, no caso de ofensa a moral e de desrespeito as ordens ou desconsideração do Diretor, quer dentro, quer fóra do / Estabelecimento.

Art. 175 - O Diretor mandará notar no boletim do aluno a pena e também marcar em tôdas as matérias tantas fal tas quantos os dias em

que ela for aplicada.

Art. 176 - O aluno será exleuído da Escola por um ano, quando a falta cometida, dentro ou fóra do estabelecimento, consistir em apo-

dos, invectivas, ameaças, assoadas ou vaias. Art. 177 - Será exeluído por dois anos, se o fato consistir em injúrias ou calúnias tanto verbais como escritas ou impressas e em tentativas de agressão ou violência contra qualquer funcionário da / Escola ou outro aluno.

Art. 178 - O al uno será expulso, definitivamente da Escola, quan do a agressão ou violência se realizar, ou a falta consistir em ofensa a moral ou a dignidade de qualquer professor do estabelecimento.

Art. 179 - Também será expulso, definitivamente da Escola, o alu no que, dentro ou fora do estabelecimento, esteja procedendo em falta contra a moral e os bons costumes e se, umavez advertido pelo Diretor,

não se corrigir. § Único - O Diretor, antes de aplicar a pena, fará a exposição verbal do caso ao Diretor da Instrução e ao Secretário do Interior pa ra assentarem uma resolução definitiva, tornando-se pública se o aluno convidado a deixar a Escola não quizer atender dentro do prazo de dez dias:

Art. 180 - Será retido o Diploma, por um ou dois anos, caso não seja mais possível a aplicação de pena de exclusão ou de suspensão a

que se referem os artigos 174,176, 177, 178 e 179.

Art. 181 - Das imposições das penas, com excessão das três pri - meiras se fará o registro no livro de matrícula em relação ao nome do aluno.

Único - No caso da aplicação das penas indicadas no artigol74,

não cabe recurso para a sua anulação ou cancelamento.

Art. 182 - A conduta do aluno, uniformizado, fóra do estabelæimen

to será objeto de especial observação por parte do Diretor. § Único - Aos alunos comprovadamente indisciplinados, ou euja educação moral for manifestamente viciosa, poderá o Diretor negar com sentimento para a matrícula; no ano seguinte, recorrendo ex-ofício, pa ra o Secretário do Interior.

Art. 183 - Os alunos estão sujeitos as penalidades regulamentares. até o momento que receberem oficialmente os seus diplomas ou certifi-

Art. 184 - No Curso de Aperfeiçoamento a professora será adverti da a le vez e, no caso de reincidência, terá cancelada a sua matrícu

#### CAPITULO II

## DAS FALTAS DOS PROFESSORES

Art. 185 - Os professôres do Jardim da Infância e da Escola Modêlo ficam sujeitos ao mesmo eódigo que os regem na Instrução Pública Primária, a cujo quadro pertencem, e ainda ao do Curso Normal, no que lhe for aplicavel.

Art. 186 - Os professores da Escola Normal estão sujeitos as se-

guintes penas:

1) - admoestação:

2) - censura;

3) - perda de gratificação;

4) - perda da metade dos vencimentos; 5) - perda integral dos vencimentos;

6) - suspensao;

7) - perda da cadeira.

Art. 187 - A pena de admoestação será imposta pelo Diretor, quando o professor revelar negligencia ou ma vontade no cumprimento des / seus deveres e a de censura quando reincidir nessas faltas.

§ Único - A censura pederá ser infringida em particular, verbal-

mente ou por escrito, ou ainda perante a Congregação. Art. 188 - Como falta de cumprimento de deveres entende-se:

a) - habitual desidia em não comparecer a hora exata das aulas ou delas retirar-se sem causa justa, antes da hora terminar;

b) - usar de processos absolutos e anti-pedagógicos nas suas li-

ções neles persistindo por caprieho ou ignorancia;

c) - dar notas aalunas que não tenham comparecido às aulas e nem sido arguidas;

d) - usar nas aulas ou nas suas conversas ocasionais com as alu-nas expressões equivocas ou maliciosas;

e) - mostrar-se pelos seus modos ou ações, injusto para os alunos e deixar dúvidas sôbre o seu julgamento imparcial;

f) - maltratar os alunos com expressões ou maneiras pouco delica-

das:

g) - revelar falta de decoro para o cargo no seu trato social, //

quer com os seus colegas, quer com os alunos;

h) - dificultar a pratica pedagogica dos alunos do curso normal. Art. 189 - A perda de gratificação será imposta pelo Secretário do Interior, mediante representação do Diretor, quando o professor admoestado ou censurado continuar incorrigivel, indo a pena de 1 a 3 mê-

Art. 190) - A perda da metade dos veneimentos também será de l a 3 meses caso tenha sido improficua a estabelecida no artigo anteceden-

Art. 191 - Apena de suapensão por um ano e perda total dos vencimentos serão determinadas pelo Governador do Estado, precedendo representação do Diretor da Escola, quando o professor injuriar ou faltar / com o devido respeito aos seus colegas e alunos, quer por gestos ou pa lavras equivocas, dentro ou fora do estabelecimento, ou quando socialmente pratique atos que ofendam a moral ou aos bons costumes.

§ Unico - Se, apesar desta pena, o professor não se corrigir, o / Governador do Estado promoverá o necessário inquérito para a sua apo-

sentadoria oudemissão, conforme o que for prescrito em lei.

Artl 192 - O professor perderá a cadeira na hipotese de cometer es candalo grave e notório contra a moral, ou no caso de se constituir um

degenerado social ou reu de crime infamante.

§ Único - Também perderá a cadeira por abono, quando se ausentar do cargo por mais de 30 dias consecutivos, sem que tenha obtido licença, devendo do Diretor oficiar imediatamente ao Secretário do Interior, para ser iniciado o respectivo processo.

Art. 193 - O professor sofrera a pena de perda da gratificação de 2 mêses quando se verificar a hipótese do artigo 85, isto é, quando // não tenha atendido à intimação do Conselho de Educação para organizar

o seu programa de ensino,

Art. 194 - O professor sofrerá a pena de suspensão do cargo por 3 mêses e perda integral dos veneimentos, quando ficar provado que ensina particularmente a alunos da Escola, seja ou não matéria de sua cadeira, não sendo permitido alegar que o faça em caráter gratuito.

Art. 195 - O professor sofrerá a pena da perda de 8 dias de venei mentos quando, por negligência, deixar de dar notas de aplicação aos seus alunos.

Art. 196 - O professor sofrerá a perda total dos vencimentos por / todo periodo de exames semestrais quando se verificar a sua suspensão

para o julgamento dos seus alunos (art. 63).

Art. 197 - O professor perderá a perda integral dos vencimentos //
por 15 dias, quando abandonar ou retirar-se das salas de exâmes, deixando os alunos sem a sua fiscalização (art. 21).

Art. 198 - O professor sofrera a perda integral dos vencimentos / quando não intregar, no prazo regulamentar, as provas de exâmes dos // seus alumos e os dias de seu prejuizo serão contados pelos do excesso

em cumprir a sua obrigação (art. 30).

Art. 199 - A aplicação destas penas combinadas com perda de gratificação e vencimentos, será da alçada do Diretor, ouvidos previamente o Secretário do Interior e o Diretor da Instrução.

#### CAPITULO III

### DAS FALTAS DOS EMPREGADOS

Art. 200 - As faltas dos empregados da Escola Normal serão punidas de acordo com as disposições das leis que lhes forem aplicaveis nos Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado.

## TÍTULO XIII

# CAPÍTULO ÚNICO

# DA EQUIPARAÇÃO DOS COLÉGIOS "À ESCOLA NORMAL

Art. 201 - Os colégios equiparados à Escola Normal Pedro II, reger-se-ão pelos dispositivos do Decreto nº 1350, de 5 de outubro de 1934:

Art. 202 - Estes colégios ficam também obrigados, dêsde já, a remo delarem os seus cursos primário secundário e normal pelos mesmos pa-

drões estabelecidos neste regula mento.

§ Único - Nos favores da equiparação não fica compreendido, entretanto, o direito de organização do curso de aperféiçoamento do profes-

sorado, que compete exclusivamente a Escola Normal.

Art. 203 - Os colégios que dora em diante pleitearem a equipara - ção a Escola Normal Pedro II só o poderão fazer após quatro anos de funcionamento regular e dois de fiscalização provisória, para a verificação de que estejam em condições de preencher as exigências do Decreto nº 1330. de 3 de outubro de 1934.

creto nº 1330, de 3 de outubro de 1934. § Único - Os dois colégios presentemente em fiscalização provisória poderão obter a equiparação independentes do tempo supra indicando em vista de a terem requerido anteriormente ao disposto nêste artigo.

# TÍTULO XIV

# DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 204 - O realjustamento dos cursos entre o Regulamento de 1925 (expedido com o Decreto nº 474, de 2 de janeiro de 1923) e o presente se fará do seguinte modo: as alunas do 1º e 2º complementar e as do 1º e 2º normal matricular-se-ão pela órdem sucessivas nos 4 anos do curso secundário; as alunas do 3º e 4º, ano normal no 1º e 2º ano do curso técnico do novo Regulamento.

Art. 205 - Para atender ao caso das matérias ainda não estudadas e das que já o foram, as alunas matriculadas no 1º ano normal estudarão História da Civilização e concluirão o programa da cadeira de Fisica e Química; as alunas do 2º ano normal, que já tem curso completo de Anatomia e Fisiologia estudarão a cadeira de História da Civilização e na de Psicologia estudarão a parte nova do programa da referida cadeira.

Art. 206 - Para a avaliação dos pontos de promoção os coeficien -

tes arbitrados ficam sendo os seguintes em relação a essas turmas:

Biol	og:	ia	9	0							0						8
Psic																	
Peda																	
Teen																	
Higi	ene	0 0		P	u	0	T.	i	c	u	1	t	u	r	a	. 0	8
Hist																	
Quin																	

50

Art. 207 - Os professores que serviam no curso complementar (art. 165 § único do Regulamento de 1923), ora extinto, dispensados dessa comissão, voltarão a ocupar os lugares que lhes competem no quadro do magisterio primário.

REGULAMENTO DA ESCOLA NORMAL PEDRO II, APROVADO PELO DECRETO
Nº 1.459, DE 22 DE JANEIRO DE 1935.

# RETIFICAÇÃO:

# REGULAMENTO DA ESCOLA NORMAL

# RURAL DO ESTADO

DECRETO 1269 DE 14 DE MAIO DE 1934

17

REGULAMENTO DE

ESCOLA NORMAL RURAL DO ESTADO

II . MAIO. 1934

## DECRETO DO GOVERNO DO ESTADO.

## Decreto N. 1 269, de 17 de maio de 1934.

Expede o Regulamento da Escola Mormal Rural do Estado.

O Desembargador Olívio Dornelas Camara, Secretario dos Negocios do Interior e da Justiça, no exercício do cargo de Interventor Federal, no Estado do Ceará, resolve expedir o seguinte Regulamento da Escola Normal Rural do Estado, devidamente aprovado por despacho desta Interventoria, datado de 5 de maio fluente, e organizado pela Diretoria Geral da Instrução Pública em execução ao disposto no art. 9º do decreto n. 1 218, de 10 de janeiro do corrente ano. Palacio da Interventoria Federal, no Estado do Ceará, em 17 de maio de

> Olivio Dornelas Camara Manuel Pio de Farias

1934.

REGULAMENTO DA ESCOLA NORMAL RURAL

Expedido pelo Decreto n. 1 269, de 17 de maio de 1934.

Capitulo I

A Escola e o Ensino. Art. 1º- A Escola Normal Bural, com sede nama das zonas agrícolas do Estado, é um estabelecimento de ensino especial, sob regime de internato, semi-internato e externato ou sob qualquer desses regimens, e destina-se

preparar os professores de ensino primário das zonas rurais do Estaa) do de maneira a torna-los aptos a orientar, racionalmente, as novas gerações nas fainas agrícolas, dando-lhes a conhecer os meios de

defesa de saúde e de incentivo ao progresso, no campo; contribuir, pelo preparo conveniente do professor, para que a escola primária rural se torne um centro de iniciações econômica e profissional, com acentuada influencia civilizadora, sobre toda a comunidade do lugar onde estiver;

dar, pelo professor que preparar, consciencia agrícola e sanitária c)às populações rurais, além de exata compreensão do valor da previdencia e da economia, como condição de felicidade, individual e co-

d)- despertar, por meio do professor, nos futuros plantadores e criadores, e, ainda, nos atuais, a consciência do valor de sua classe que organizada e liberta de toda influência dominadora extranha, deve colaborar ao lado das demais classes no engrandecimento e governo do país.

Art. 2º- A Escola Normal Mural visará, também, na organização e execução de cursos e programas, criar, no seio da gente campesina, uma nova mentalidade, respeito ao individuo e a sociedade; ao solo e a propriedade; ao trabalho e à cooperação, de tal modo que se extirpe os individualismo sem opressão a personalidade, se crie um sentido social, sem prejuízo do direito natural de possuir, e se estimule o espírito associativo, sem monopólios de grupos mas sob a ideia de harmonia e de classe.

Art. 3º- O ensino terá feição essencialmente prática e utilitária, orientando-se sempre para um maior desenvolvimento e uma melhor produção das riquezas do solo, e concomitantemente, para uma mais racional valorização do indivíduo seu trabalho.

Art. 4º- 0 Curso Normal compreende 3 anos, com as seguintes cadeiras:

l- Lingua vernácula;

2- Matemática

3- Fisiografia, Antropogeografia e Historia do Brasil. 4- Ciencias Físicas e Naturais

5- Educação Sanitária

6- Psicologia Educacional e Metodologia

7- Agricultura

8- Educação Economica

9- Desenho e Trabalhos manuais

10- Música e Cultura Física. Art. 5º- A distribuição do ensino obedecerá à seguinte ordem:

Língua Vernácula Matemática Noções de Fisiografia Geral e especial do Brasil História do Brasil Antropogeografia Desenho e Trabalhos Manuais Música e Cultura Física

2º ano

Língua Vernácula
Matemática
Fisiografia do Brasil
Antropogeografia
Ciências Físicas e Naturais
Desenho e Trabalhos Manuais
Música e Cultura Física

3º Ano

Educação Sanitária
Psicologia Educacional e Metodologia
Agricultura e Indústrias Rurais
Educação Econômica
Desenho e Trabalhos Manuais
Música e Cultura Física

Art.6º- Para a prática dos trabalhos agrícolas, que será iniciada nos cursos primários e complementar, e intensificada nos três anos do curso normal, haverá um campo de experimentação, junto à escola.

§ único- O Diretor da Escola designará dois dias da semana, em hora conveniente, de acôrdo com os costumes e condições climáticas da região, para a prática, de que trata êste artigo, devendo os alunos ter, além disso, oportunidaded de trabalhar no campo de experimentação, sempre que as demonstrações práticas se fizerem mister.

Art. 7º- Os exercícios físicos e as aulas de canto serão ministradas diariamente, havendo cuidado de se lançar mão quando possível de folk-lore regional, como motivo para jogos, ginástica ritmada, dramatizações e atividades recreativas.

Art. 89 - O ensino do desenho natural e de trabalhos manuais se fará em harmonia como de metodologia, devendo haver, no entanto, professores distintos para estas e aquelas matérias.

Art. 9º- Cada uma das cadeiras será regida por um professor catedratico. Art. 10º- A Escola possuirá um museu pedagógico, organizado com a colaboração dos alunos, e de acôrdo com as produções e artes regionais, constante de espécimens minerais, vegetais e zoológicos, e criações do engenho humano: Gabinetes de Ciências Naturais e de Física, Química e Higiene Rural, bem assim como biblioteca especializada para uso dos professôres. Art. 11º- A Congregação organizará pela maneira mais conveniente, o horário escolar, de modo a não haver menos de 3 aulas por semana, em cada disciplina.

## Capitulo II

#### Da matrícula

Art. 12- A matrícula para os diversos cursos da Escola estará aberta de la 10 de fevereiro.

Art. 13- O candidato requererá matrícula ao Diretor da Escola, juntando, além do certificado de pagamento da taxa devida, certidão de promoção. Art. 14- Os alunos não promovidos, em qualquer ano do curso, só terão preferência para a matrícula, se não estiverem afastados por mais de dois anos da escola, ou se não importar em repetir

pela terceira vez o mesmo ano, por faltas ou reprovações.

# Capítulo III

# Das aulas e seu regimen

Art. 15- Os trabalhos da Escola Normal Aural começam no dia 15 de fevereiro e terminam a 13 de novembro, sendo feriado o mes de jumbo. Aet. 16- Cada aula terá duração mínima de 50 minutos, havendo entre uma e outra recreio de 10 minutos. Art. 17- Os lugares dos alunos nas classes se determinarão pelos graus de acuidade visual e auditiva. Art. 18- As aulas funcionarão de conformidade com o horário que a Congregação estabeleceu, no início do ano, não podendo os professores, por conveniencia pessoal, permutar o tempo que lhes houver sido determinado. Suúnico- O horário deve ter a aprovação do Conselho de Educação do Estado. Art. 19- Toda vez que o exigir o ensino, os professores se dirigirão aos gabinetes e museus escolares, devendo ainda promover excursões com os alunos nos campos, fabricas, sítios, fazendas, etc., tudo com o intuito de tornar o ensino prático, pondo os educandos em contactos direto com a realidade da vida. Art. 20- 0 ensino deve ser feito, tanto quanto possível, fendo-se em vista o interesse dos educandos e da sociedade a que vão servir. Daí deverem ser adotades os métodos ativos, em que o aluno aprenda a fazer fazendo, por sua própria vontade, orientando, inteligentemente, pelo professor, para as atividades agrícolas e industriais. Art. 21- Nos diferentes labores escolares devem predominar os temas dos interesses e ocupações dominantes da região. Art. 22- Os professores estimularão os alunos a consultar a biblioteca, a pesquizar nos laboratórios, a experimentar nos gabinetes, a visitar os museus e a trabalhar no campo de cultura, cuidando também do aviário, apiário e da criação do " bicho da seda " , quando houver. Art. 23- Ó professor de metodologia dará aulas-modelo duas vezes por semana, em frente dos normalistas. § único- Essas aulas serão no Curso Primário e se processarão de acôre do com as modernas técnicas de ensino ( centros de interêsse, projetos, tarefas, etc ). Art. 24- Os normalistas se exercitarão na prática do ensino, sob a direção do professor de metodologia. § único- Uma vez, ao menos, na semana, haverá exercícios didáticos no Curso Primário, os quais constarão: a) - de uma aula dada por um normalista do 3º ano, em presença de seus condiscipulos: da crítica da mesma aula, feita pelos colegas, assistidos do professor de metodologia, depois de saírem, da sala de aula, onde se tiver feito o exercício; c) da organização de relatórios, feitos em colaboração pelos alunos sobre trabalhos nas classes, desenvolvimento de projeto e centros de interêsse, excursões. Art. 25- 0 asunto da aula e a classe serão indicados com antecedência de 2 dias pelo professor, o qual terá o cuidado de fazer passar tódas, as matérias do Curso Primário num trimestre. § único- Isso não impede que sejam dadas aulas de oportunidade, se o normalista o preferir, nem que se globalize o ensino. Art, 26- Todos os alunos prepararão o exercício, mas ministrá-lo-á aquele que cair de sorte na manhã do dia designado. Art. 27- Durante o ano terão os alunos duas provas escritas de cada matéria, em época indicada pelo Diretor, para lhes ser conferida nota de aplicação de 0 a 12, devendo-se, quanto possível, proceder -a aplicação de testes pedagógicos que, de futuro, substituirão os exames. Art. 28- Com pretexto algum, poderá o aluno se esquivar a essas provas sob pena de ter grau zero de cada vez que faltar. Art. 29- A frequência às aulas é obrigatória, sendo eliminado o aluno que na mesma cadeira tiver dado 25 faltas, sejam ou não justificadas. A chamada será feita pelo professor, no começo da aula. O aluno que

se retirar antes do fim da aula incorrerá em falta, como se não tives-

tivesse comparecido, competindo ao professor registá-la na respectiva cadermeta.

Art. 30 - È expressamente proibida a admissão de ouvintes em qualquer ano do curso.

Art. 31- Mão haverá aulas na Escola Normal Rural; 1) nos dias feriados, federais e estaduais;

2) nos domingos;

nas férias escolares.

# Capitulo IV

Exames escritos e promações Ma ultima quinzena de maio e na primeira de novembro, os alunos serão submetidos a uma prova escrita em cada cadeira e a um trabalho pratico de desenho e trabalhos manuais. § único- Para efeito de promoções em Música e Cultura Física, prevalecem as notas de aplicação dadas no correr do ano letivo. Art. 33- Três dias antes das provas, o Diretor organizará um quadro que será exposto dentro do estabelecimento, determinando os dias e horas do trabalho. § unico- A escolha das diversas comissões examinadoras será feita, previamente, pela Congregação. 34- O professor que, na hora não comparecer, será imediatamente substituído, pelo Diretor, incorrendo em falta. Art. 35 .- O professor que de qualquer modo se tiver mostrado suspeito para o julgamento imparcial dos seus alunos, será substituido nas comissões examinadoras, por um professor extranho à Escola. § único- Neste caso, o professor excluído perderá, integralmente, os seus vencimentos durante todo o período dos exames, em favor do substituto. Art.36- O Diretor dividira as classes em tantas turmas quantas julgar convenientes, para regularidade das provas, não podendo o mesmo aluno prestar mais de dois exames por dia. Art. 37- O aluno que perder, por força maior, provada, a prova semestral, terá, para a requerer em segunda chamada, o prazo de 48 horas. 38- As provas escritas versarão unicamente sobre a parte do programa que tiver sido explicado durante o semestre e constarão de questões ou teses preparadas e sorteadas no memento. § único- As questões ou teses dadas para as provas devem ser formuladas de modo a se evitar a apresentação de assuntos adrede preparados, sómme-monicamente conservados, ou servilmente reproduzidos de livros e apostilhas. Art. 39- As provas escritas serão rigorosamente fiscalizadas por dois professores. § 1- 0 aluno que, depois de sorteadas as questões, se retirar da sala, qualquer que seja o motivo alegado; o que tiver sido surpreendido na consulta de livro ou apontamento; o que se tenha negado a entregar a prova; o que nada tiver escrito sobre as questões sorteadas ou o que nada tiver escrito sobre as qustões sorteadas ou o que tenha escrito sobre o assunto estranho ao escolhido, terá nota zéro. § 2º - O papel das provas será rubricado previamente pelo Diretor, e pela comissão examinadora. § 3º- È proibido, em absoluto, qualquer comunicação dos alunos entre si. O aluno que tiver alguma dúvida ou precisar de qualquer esclarecimento só o poderá pedir, ao professor, ouvido por tida a turma. § 4º- A infração destas disposições dará elugar à anulação do exame, qualquer que seja o andamento da prova. §5º- Os alunos não poderão escrever em papel extranho ao que lhes fôr distribuido, nem mesmo em borrão. Art. 40- Cada prova escrita, durará, no máximo, hora e meia, e findo esse prazo, o aluno a entregará imediatamente, no estado em que se achar. Art. 41- Recebidas as provas, a comissão procederá imediatamente à correção e julgamento, no que empregará tão somente lápis de cor ou tinta vermelha. § unico- No julgamento da prova de qualquer matéria, entram em conta os erros de linguagem.

Art. 42- Cada examinador lançará na prova a sua nota, de O a 12, tiran-

Art. 43- Quando as notas dadas pelos professores não corresponderem, precisamente, ao valor da prova, ou quando a nota de um deles, for manifestamente inadequada, a requerimento do aluno, o Diretor poderá mandar a pro-

do-se afinal a média respectiva.

va a novo julgamento, por outra comissão.

Art. 44- Os alunos serão promovidos ao ano imediatamente superior, quando, no conjunto das notas de exames e provas de aplicação, obtiverem nota (6) seis ou mais. § Unico- E sempre eliminatoria a prova escrita de aritmética e português

quando o aluno não alcançar nestas matérias no mínimo nota três (3). Art. 45- A inscrição para exames de 2a. época, será ebtida digo, aberta a 20 de janeiro e encerrada a 30 e deverá ser requerida ao Diretor pelo candidato.

§ único- O aluno eliminado não poderá fazer exames de 2a. -época; o que porem, deixar de comparecer aos exames do 2º semestre, por motivo de molestia, comprovado dentro de 48 horas do dia da falta, poderá ser submetido a esse exame.

Art. 46- Os exames serão efetuados nos primeiros dias de fevereiro, devendo se considerar prorrogado para os inscritos o prazo da matrícula até os dois dias imediatos ao último exame.

Art. 47- As bancas para a 2a. época constarão de três professores da Escola, livremente designados pelo Diretor, respeitadas as disposições consignadas para os exames semestrais.

Art. 48- 0 exame de cada uma das cadeiras constará de uma prova escrita cujo assunto será sorteado e versará sobre um dos pontos da matéria explicada no ano anterior. Será aprovado o aluno que tiver alvançado, para cada matéria, média igual ou superior a seis.

> CAPITULO V DOS PROGRAMAS DE ENSINO

Art. 49- Cada professor organizara, como direção geral, o seu programa de ensino, contendo precisamente a matéria das lições do ano, de acôrdo com as seguintes bases;

1º- assuntos adaptaveis a finalidade precipua da escola;

2º- indicações de exercícios práticos, alternando com o ensino teórico. Art. 50- Ao pé de cada programa deve vir a lista dos livros recomendados para o estudo da matéria lançada no mesmo.

Art. 51- Os programas serão apresentados, anualmente, na la. quinzena de novembro, à Congregação, que se reunirá para estudá-los, submetendo-os depois, à aprovação do Conselho de Educação, por intermédio da Diretoria da Instrução.

\$1º- O professor que não apresentar em tempo devido o programa de sua cadeira, incorrerá em faltas não justificadas, mesmo em período de férias até que cumpra essa o rigação.

§ unico- O professor, que, até ao primeiro dia de aula, não tiver apresentado seu programa será substituído, com perda total dos vencimentos. § 3º- No caso de ser o programa rejeitado, fixar-se-a um provisório, até que o professor organize outro em condições aceitaveis.

Art. 52- O programa de cada cadeira deverá ser executado, com todas as suas partes.

CAPITULO VI

#### DO CORPO DOCENTE

Art. 53- O corpo docente da Escola Normal Rural, será escolhido por concurso, consoante o estabelecido para o provimento das cadeiras da Escola Normal Pedro II, quando o Estado a mantiver integralmente, e será, confor-me o arbítrio do Governo e de acordo com a direção do Estabelecimento, pama as quatro cadeiras custeadas pelo Estado, quando a manutenção estiver a cargo deste, parcialmente.

Súnico- Fóra dos casos, a que se refere este artigo, a escolha dos professores é feita, livremente, pelo Diretor da Escola.

Art. 54- Aos professores compete:

1) comparecer às aulas, ma hora marcada;

2) assinar, antes da aula, o livro do ponto, declarando o sumario da lição a ser explicada, e procurando cumprir, com exatidão, o programa de ensino aprovado;

3) manter a ordem, o respeito e o decôro durante a aula, podendo para isso, fazer retirar qualquer aluno insubordinado, comunicando o fato ao Dire-

4) observar as recomendações do Diretor, atender aos seus pedidos e auxilia-lo na mamutenção da disciplina;

5) aceitar as comissões referentes ao bem e aoz progresso da Escola, salvo motivo justo para excusa;

6) comparecer, pontualmente, às sessões da Congregação, aos exames e a todos os demais trabalhos inherentes a seu cargo;

7)- apresentar, em tempo oportuno, o programa de ensino de sua cadeira, de

acordo com o que preceitua o Regulamento; levar os alunos a aquisição dos conhecimentos de cada matéria, por processos ativistas, fazendo-os trabalhar, com interesse; 9) não perder nunca de vista a finalidade da escola, a fim de dar as populações rurais professores competentes, animados do espírito de bem serv vir ao progresso dos núcleos campesinos. Art. 55- Para as substituições terão preferência os professores da Escola Complementar, de cadeiras identicas, os quais poderão acumular a ensino dos dois cursos, percebendo a mais o que o substituto perder. Art. 56- Aos professores da Escola Normal Rural é proibido o ensino particular aos alunos do estabelecimento, mesmo de matéria diferente da de sua cadeira, sob pena de exclusão das comissões de exame. §unico- O professor excluído por esse motivo perderá integralmente os seus vencimentos, durante o tempo dos exames, os quais serão pagos ao substi-Art. 57- Para substituir o professor que faltar durante 8 dias consecutivos o Diretor indicará pessoa idonea. Art. 58- Os professores de Educação Sanitaria e de Agricultura e Industrias Rurais devem ser de preferência pessoas formadas em medicina e agronomia, respectivamente. Art. 59- Os professores de canto e exercícios físicos, desenho e trabalhos manuais serão escolhidos e mantidos pela mesma maneira que os demais membros do corpo docente, tendo, como estes, os mesmos direitos e grantias. CAPITULO VII DA CONGREGAÇÃO Art. 60- A Escola Normal Rural terá uma congregação composta de todos os professores, sob a presidência do Diretor. A Congregação incumbe: 1) prestar as informações que forem pedidas pelo Governo, ou por qualquer professor, atinentes a assuntos do ensino; 2) estudar os programas de ensino elaborados pelos professores; 9) emitir juízo sobre trabalhos científicos, literários, ou artísticos, levados à sua consideração; 3) organizar o horario escolar; 5) organizar as comissões examinadoras das diversas disciplinas; 6) resolver, provisoriamente, sobre os casos omissos neste Regulamento, dependendo as decisões da aprovação do Conselho de Educação do Estado; 7) conferir o Diploma aos alunos que terminarem o curso. Art. 61- Mão poderá reunir-se a Congregação sem a presença de mais da metade dos catedráticos. §unno- Se dez minutos depois da hora marcada verificar-se que não há número legal, lavrar-se-á uma ata, mencionando os nomes dos professores que comparecerem, e os dos ausentes, bem como o dia e a hora para a nova reunião. Art. 62- A convocação dos professores para as sessões da Congregação será feita por escrito e com antecedencia, pelo menos, de 48 horas, com indicação do assunto que vai ser tratado. Art. 63- As resoluções serão tomadas por maioria de voto dos professores presentes. Súnico- O Diretor presidirá aos trabalhos da Congregação, tendo só direito ao voto de qualidade, nos casos de empate. Compete-lhe igualmente: abrir e encerrar a sessão; a) dar a palavra aos membros que a solicitarem, e cassá-la aos que dela usarem inconvenientemente. abrir e encerrar as discussões e votações: Art. 64- As questões submetidas à apreciação da Congregação podem ser tratadas por todos os membros ou por comissões para isso designadas, que apresentarão parecer, para ser discutido e votado. Art. 65- Justificando, em requerimento escrito, os motivos ou razões plausíveis de seu pedido, qualquer professor pode solicitar ao Diretor a convocação da Congregação. Art. 66- Os trabalhos das sessões deverão ser determinados de modo que, tanto quanto possível, não prejudiquem o exercício das aulas.

DAS FALTAS DE COMPARECIMENTO E LICENÇAS

Capitulo VIII

Das faltas de comparecimento e licenças.

Art. 67- As faltas de exercícios podem ser abonadas, justificadas e injustificadas, segundo as prescrições legais existentes, relativas ao professorado público do Estado.

Art. 68- As licenças são reguladas pelas leis que, no assunto, dizem respeito aos funcionários do Estado, ficando os professores obrigados a mandar as respectivas portarias para o "visto" do Diretor.

Art. 69- O professor, que estiver em gozo de licença, poderá renunciá-

la e reassumir o exercício, em qualquer tempo.

Art. 70- Durante as férias poderão os professores da Escola retirar-se do lugar, onde a mesma estiver, sem licença, fazendo, porém, por escrito, a devida comunicação de ausencia ao Diretor.

Art. 71- Os professõres que não comparecerem às mesas de exames para que forem designados, e às sessões da Congregação, incorrerão em faltas, que o Diretor só justificará em caso de molestia comprovada.

## CAPITULO IX

#### DO PESSOAL ADMINISTRATIVO

Art. 72- O pessoal administrativo da Escola Normal Bural, quando mantida integralmente pelo Estado, compor-se-á dos seguintes funcionários:

a) Diretor (,1)

b) l Secretário c) l Preparador e Conservador do Gabinete de Ciências Físicas e Naturais;

d) 1 Zelador do Museu Pedagogico;

e) 2 Inspetores de alunos; f) 1 Servente-Porteiro;

g) 1 Servente- continuo;h) 1 jardineiro;i) 1 horticultor.

Art. 73- As atribuições do pessoal administrativo são as mesmas, de que trata o Regulamento atual da E. N. Pedro IIº, acrescidas as do Diretor das, que no capítulo seguinte se descriminam.

§ unico- As atividades do jardineiro e do horticultor serão orientadas e fiscalizadas pelo professor da cadeira de Agricultura e Indústria Rurais.

# CAPITULO X

#### ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR

Art. 74- Ao Diretor da Escola Normal Rural, além das atribuições imperentes ao cargo de Diretor da Escola Normal Pedro IIº, compete ainda: 1º- Organizar, instalar e orientar as instituições auxiliares da educação indicadas neste Regulamento;

2º- Promover, por todos os meios ao seu alcance, a instalação de um gabinete dentário, na Escola, bem como a de uma farmácia de emergen-

cia;

- 3º- Montar, para uso dos alunos, com recursos dados pelo Governo ou pela instituição, a que pertencer a Escola, campos de jogos esportivos, salas de jogos esportivos, salas de jogos educativos, radio e cinema;
- 4º- Atrair à Escola, para acompanhar as suas atividades educacionais, a sociedade local, para que a mesma se influencie com o ensino ministrado no estabelecimento;
- 5º- Promover, na séde da Escola, frequentes reuniões públicas, nas quais, auxiliado por todo o corpo docente, procurará focalizar aspectos da vida civilizada em centros rurais adiantados do Brasil ou do estrangeiro;
- 6º- Efetuar ou promover conferencias, se possível com projecções luminosas ou com outras ilustrações, sobre assuntos de educação sanitaria, de cultura cívica e de informação geral, vulgarizando os últimos programas realizados nos vários domínios da ciência aplicada; 7º- Fazer ou promover comentario, em reuniões públicas, sobre as novas leis do país, ou sobre as antigas, que vigorarem, quando se tor

nar conveniente esclarece-las;

8º- Ministrar conselhos aos pais especialmente na parte relativa à educa-ção geral e à orientação vocacional dos filhos;

9º- Proporcionar audições de boa música e de canções de nosso folk-lore; 10º- Promover palestras sobre higiene e profilaxia das doenças comuns na região;

11º- Procurar, por todos os meios, que a Escola tenha um rao de ação civilizat

dora bastante extenso sobre a comunidade, a que vai servir.

# CAPITULO XI

## INSTITUIÇÕES ESCOLARES

Art. 75- A Escola Normal Aural deve possuir, desde o início, instituições auxiliares de educação, com o fim de desenvolver e aperfeiçoar o aprendizado especial dos alunos, despertando nestes, além do interesse pelas atividades do campo, o sentido social de colaboração, e estender a tôda a comunidade da região o seu raio de ação educativa.

Art. 76- As instituições precípuas a serem creadas e mantidas são: a biblis teca, o museu, o clube agricola, a caixa escolar, o círculo de pais e professores, a imprensa escolar, o clube de cultura física, o oricon

a cooperativa e o pelotão de saúde.

Art. 77- Na organização de cada uma dessas instituições devem colaborar os alunos, participando da colaboração dos estatutos, arranjando o ambiente e e preparando moveis, colhendo e colecionando especimens, dirigindo-as, enfim, quando o permitir a natureza das mesmas.

Art. 78- O Diretor da Escola providenciará para que as atividades das instituições se sucedam, com animação e interesse, de forma a se integrarem na vida escolar como elementos indispensaveis de educação, de cultura e aperfeiçoamento progressivos.

Art. 79- A biblioteca tem por fim despertar, nos alunos, o gosto pela leitura e o espírito de pesquisa, facilitando, de maneira intuitiva e prati-

o estudo de todas as materias do programa escolar.

§ 1º - Para a organização da biblioteca escolar, o Diretor e professoras

da Excola poderão valer-se dos seguintes recursos:
1) contribuição do Gírculo de Pais e Professores;

2) auxílio da municipalidade;

doação de livrarias e casas editoras;

4) produtos de festividades;

5) donativos de amigos da Escola.

2º- A biblioteca deve ser accessível a todos os alunos, nela se encontrando, salvo os princípios de sã moral, livros, revistas, cartazes e gravuras que sirvam as tendências de cada um, consoante o seu grau de desenvolvimento mental e literário.

§ 3º- Deve haver hotário certo para consultas na biblióteca, não obstando isso que se facilite a entrada do aluno no recinto da mesma, quando éle tiver

necessidade de consultar algum exemplar, para estudo.

Art: 80- 0 museu escolar compreenderá coleções de objetos e de produtos industriais, comerciais e agricolas da região, colhidos e renovados pelos próprios alunos, em suas excursões escolares.

§ único- Além de matéria prima e produtos manufaturados da região, o museu deve conter os trabalhos mais interessantes e originais das diversas classes

do estabelecimento.

Art. 81- O clube agricola terá, entre outros, o objetivo de dignificar o trabalho manual; elevar e engrandecer a vocação e a profissão do lavrador; incutir na consciência de seus sócios o amor à terra, o sentimento da nobreza das atividades agrícolas exa ideia de seu valor econômico e patriótico.

§ 1º - Fica adotado na Escola Normal Aural, para o respectivo Club Agrícola, o regimento interno dos Clubes Agrícolas Escolares expedido pela Sociedade Amigos de Alberto Torres, feitas as modificações que o meio exigir.

§ 2º - Nas épocas oportunas a escola fará exposição e venda dos produtos cultivados, cuja renda reverterá em beneficio do próprio estabelecimen to.

Art. 82 - A Caixa Escolar tem por fim auxiliar os educandos pobres, na compra de roupa, calçado, material de aula, merenda, etc., com donativos angariados entre alunos, professores e amigos da Escola.

§ único - O Diretor e professores farão que todos os alunos tomem par te na atividade dessa instituição, com o fim de obter e desenvolver, nos que tiverem recursos, o espírito de filantropia, e em todos, o de iniciativa e

solidariedade. Art. 83- O Círculo de Pais e Professores visa uma estreita colaboração entre

§ unico- Essa sociedade deve reunir-se em carater familiar, a fim de se inteirar, mais facilmente, dos trabalhos escolares, tomando providencias, para que a escola realize, por inteiro, a sua alta missão social de educar, instruir e civilizar, melhorando a família e a sociedade.

Art. 84- A imprensa escolar, que se exercerá por meio de jornal ou revista feitos pelos alunos, tem, por fim desenvolver as aptidões literarias dos mesmos, e serve de elemento de intercambio social, por meio da permuta e colaboração, entre instituições congeneres do país e do estrangeiro.

§ unico- O jornal ou revista escolar deve ser veículo de idéias e sentimentos adquiridos no aprendizado especial do estabelecimento, contribuindo para tornar a escola um agente de transformações úteis e não apenas um aparelho de adaptação a condições necessárias já existentes.

Art. 85- O Clube de Cultura Física terá por fim dar aos alunos a noção do dever pelo bem estar corporal, ensinando-lhes os meios de desenvolver o fi-

sico, para melhor servir ao moral e intelectual. § único- O clube cuidará de excursões, passeios, exercícios e jogos e promove

rá o arranjo de um campo destinado às suas atividades.

Art. 86- O orfeon te or fim desenvolver o gôsto pela boa música e cultivar o folk-lore, como fator de educação moral e artístiva, na formação da alma nacional.

§ único- Por mejo do orfeon, aproveitar-se-á a influencia educativa e social da música, em todas as suas manifestações, promovendo- se a expansão da sim-

patia e da solidariedade humana.

Art. 87- A cooperativa escolar deve visar antes o desenvolvimento e aperfeiçoamento do espírito de colaboração social, que resultados econômicos. Art. 88- O Pelotão de Saúde deve ser elemento vivo de educação sanitária, por onde deem aos alunos hábitos de higiene, na prática diuturna do asseio e da preservação da doença.

# CAPITULO XII

#### OS CURSOS PRIMÁRIO E COMPLEMENTAR

Art. 89- Anexos à Escola Normal Rural havera um curso primario e um complementar, nos moldes dos ja existentes na Escola Normal Pedro II, cujo regimen de provas, exames e promoções se adotarão, por ora, naquela instituição. § unico- Todo ensino nesses cursos será orientado no sentido do melhor conhecimento do solo e das culturas que lhe são apropriadas, como o uso de livros, método e exercícios práticos conducentes à finalidade essencialmente agricola.

Art. 90- 0 Curso Complementar valerá por uma preparação para ser atingido o Curso Normal, adotando-se desde cêdo, no mesmo, medidas tendentes a des-

pertar no aluno o espírito de amor pelas atividades do campo.

O primário, onde os futuros professôres se exercitarão, praticando o ensimo conveniente aos interesses da população rural, servirá de modêlo aos que depois se venham a instalar nas zonas agrícolas do Estado.

Art. 91- Junto aos cursos primário e complementar se organizarão instituições auxiliares da educação, como: circulo de pais e professores, cooperativas, clubes agricolas, biblióteca, museu, imprensa escolar, e outras, das quais participarão os alunos.

Art. 92- Quanto às transformações de alunos desses cursos, entre estabelecimentos oficiais do Estado, e os que lhe são equiparados, adotam-se as regras já estabelecidas na legislação em vigor.

Art. 93- Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio da Interventoria Federal, no Estado do Ceará, em 17 de maio de 1934.

Olivio Dornelas Camara Manuel Pio de Farias.

# REGULAMENTO DA ESCOLA NORMAL DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETO Nº 300 A. DE 28 DE DEZEMBRO DE 1921

16

# REGULAMENTO DA ESCOLA NORMAL

# DO ISTADO DO CIARA

DECRETO 1626. DE 4 DE NOVEMBRO DE 1918

## REGULAMENTO

DA

ESCOLA NORMAL

DO

ESTADO DO CEARÁ

aprovado pelo Decreto legislativo

nº 1626 de 4 de novembro de 1918

E NA PRESIDENCIA DO EXMº SR.

DR. JOÃO THOMÉ DE SABOYA E SILVA

FORTALEZA.

# REGULAMENTO

da

# Escola Normaldo Estadodo Ceará

Aprovado pelo Decreto Legislativo

N. 1626 de 4 de Novembro de 1918

## Da Escola e seus fins

Art. 12- A Escola Normal do Estado do Ceará éum externato de le tras, gratuito, destinado a proporcionar à mulher a instrução funda mental e secundaria, ministrar-lhe cultura prática e habilita-la para o magistério primario.

Art. 29- O curso normal é dividido em quatro anos e abrange as seguintes cadeiras e aulas:

#### CADEIRAS:

la e 2ª - Português

3ª - Francês

4ª - Inglês

5ª - Literatura

6ª - Pedagogia

7ª - Aritmética

8ª - Noções de Geometria prática e noções de Algebra

9ª - Noções de Física e Química, de Ciencias naturais e de Higie ne

10ª - Geografia, Corografia do Brasil, Noções de Cosmografia

lla - História Geral e especialmente do Brasil. Noções de instrução civica.

#### AULAS:

la - Caligrafia e Desenho

2ª - Musica

3ª - Trabalhos de agulha e noções de Economia domestica

- 4º Datilografia, Stenografia e noções de Escrituração mer
- 5ª Ginastica sueca

Art. 3º - Para o ensino de cada uma das cadeiras do curso have rá um professor catedrático e para cada aula um profissional / contratado.

§ Unico. Os professores de Português se revezarão de modo a acompanhar a turma de que se acharem encarregados, respectivamente, desde o primeiro ao último ano.

Art. 4º - A distribuição das matérias do ensino pelos quatro a nos do curso assim como o numero das horas de lição, por sema na, obedecerão à seguinte ordem:

#### lº ANO

Português	3	horas
Francês	2	11
Aritmética	3	11
Geometria pratica	2	11
Geografia	2	11
Historia geral	2	11
Caligrafia	3	11
Musica	2	11
Trabalhos de agulha	2	11
Ginastica sueca	2	11
	23	_

#### 29 ANO

Português	3	horas
Francês	2	11
Aritmética	3	11
Geometria pratica	2	tt
Geografia	2	11
Historia geral e Instrução cívica	2	11
Física e Quimica	2	ff
Desenho	3	11
Musica	2	11
Trabalhos de agulha	1	11
Ginastica sueca	2	11
	24	

#### 3º ANO

	Português	3	horas
	Francês	2	11
	Inglês	3	11
	Pedagogia	3	11
	Botanica e Higiene	2	11
	Corografia do Brasil e Cosmografia	1	19
•	Historia do Brasil	2	11
	Algebra	2	11 **
	Musica	1	tt
	Trabalhos de agulha	2	**
	Datilografia e Stenografia	2	11
	Ginastica sueca	1	tt
		24	-
	4º ANO		
	Português	3	horas
	Inglês	3	11
	Literatura	6	11
	Pedagogia	3	11
	Zoologia e Higiene	2	rs .
	Corografia do Brasil e Cosmografia	1	11
	Musica	1	11
	Economia domestica	1	11
	Datilografia, Stenografia e Escritu		
	ração mercantil	3	11
	Ginastica sueca	1	11
		24	. "

Art. 5º - Haverá na Escola Normal um gabinete de ciências físico-quámicas e naturais, um museu pedagogico com o material necessário ao ensino prático e uma biblioteca para uso dos professores e das alunas.

§Unico. O gabinete de ciencias físico-químicas e naturais ficará a cargo de um Preparador e Conservador, o museu pedagogico sob a guarda de um Zelador e a biblioteca aos cuidados do Secretário da Escola.

### Da admissão das alunas

Art. 6º - A matricula ficará aberta na Secretaria da Escola, do dia 15 a 31 de janeiro e será anunciada por edital na "Gazeta Ofícial", que exporá enumeradamente as condi-

## ções indispensáveis á admissão das alunas.

- § 1º Encerrada a matrícula no prazo estipulado no artigo precedente, sob nenhum pretexto será inscrita qualquer candidata.
- § 2º No máximo serão admitidas, em matrícula, sessenta alunas no 1º ano.
- § 3º Neste número ficam incluidas as repetentes que o requererem, salvo as disposições do parágrafo seguinte.
- § 4º Não seão mais admitidas á matrícula, em qualquer ano do curso, as alunas que, já tendo sido nele matriculadas por três vezes, não forem promovidas, quer a causa tenha sido a reprovação quer a eliminação.
- Art. 7º Para a matrícula no 1º ano, a candidata prestará exame de admissão, devendo ser apresentados na Secretaria da Escola e no prazo de que trata o artigo 6º os seguintes documentos:
- 1) Requerimento pedindo submeter a candidata ao exame e, se fôr aprovada, à matrícula;
- 2) certidão do registo civil ou justificação legal que prove ter a candidata pelo menos treze anos e não sermaior de vinte e oito anos de idade;
- 3) atestado médico de não sofrer a candidata melestia contagiosa ou repugnante, de haver sido vacinada contra variola a menos de cinco anos e não ter defeito físico que a iniba de exercer o magistério.
- Art. 8º O exame de admissão constará de duas provas escritas português e aritimética; de cinco provas orais português, aritimética, geometria prática, geografia e história do Brasil.
- § 1º A prova escrita de português será o o ditado de um trecho em prosa de vinte linhas, ao mínimo, de autor da fase literária contemporânea, seguindo-se a análise taxeonomica e sintática de um dos períodos do referido trecho. Esta prova será julgada tambem sob o aspécto caligráfico.
- § 2º A de aritimética versará sobre cinco questões a resolver, incidindo as ditas questões na matéria designada para o exame oral da respectiva cadeira.
- § 3º O exame oral de português abrangerá leitura e interpretação da mesma; análise taxeonomica e sintática, consistindo esta no estudo do período, divisão de orações, sua classificação, nomeação dos termos essenciais e secundários contidos na proposição data.

- \$ 4º 0 de aritimética compreenderá as quatro operações em números inteiros, decimais e frações ordinárias; dissertação sôbre pesos e medidas de uso comum

  \$ 5º 0 de geometria prática será circunscrito ao desenho e definição de linhas, angulos, triangulos, quadrilateros e circunferência; desenho e definição dos sólidos ( cubo, prisma, piramide, cilindro, cone e esfera).

  \$ 6º 0 de geografia encerrará a explicação dos principais termos
  - § 6º O de geografia encerrará a explicação dos principais termos geográficos; o conhecimento geral dos paizes da Europa, Asia e America, suas capitais e fórmas de govêrno; da Africa e da Oceania.

Do Brasil: Estados, suas capitais e cidades mais importantes.

- § 7º O de história do Brasil conterá o seu descobrimento e os primitivos habitantes; idéias gerais sobre o Govêrno colonial. A conspiração de Tiradentes. Mudança da família real portuguêsa para o Brasil. A independência e D. Pedro I. A abdicação. D. Pedro II. A proclamação da Republica e notícia biografica dos brasileiros que tomaram parte nesse acontecimento.
- Art. 9º O exame de admissão efetuar-se-á perante uma comissão de quatro professores da Escola nomeados pelo Diretor, que a presidirá, percebendo cada um a gratificação diária de dez mil reis (10\$000).
- § 1º Nas provas escritas serão observados os mesmos dispositivos constantes dos artigos 49 a 51 e parágrafos correspondentes.
- § 2º À candidata que por motivo de força maior, plenamente justificada, não comparecer aos exames escrito ou oral, será concedida a seu fa
  vor uma segunda chamada, caso a requeira dentro de quarenta e oito horas.
- Art. 10º Os exames de admissão serão efetuados no mez de Feverei-
- Art. 11º As provas escritas de português e de aritimética serão feitas em dias diferentes.
- § 1º O diretor, a seu critério, poderá quer nas provas escritas quer nas orais, dividir as candidatas em tantas turmas quantas julgar convenientes para a fiscalização dos exames.
- § 2º O prazo para qualquer das provas escritas não excederá de duas horas e para cada exame oral não irá além de 10 minutos por matéria.
  - § 3º A inabilitação na prova escrita de português é eliminatória.
- Art. 12. As candidatas aprovadas no exame de admissão seguirão a ordem da classificação de acôrdo com o grau das notas obtidas, deixando mar gem, porém, na lista da matrícula para a inscrição das repetentes que serão colocadas nos ultimos lugares do respectivo curso.

§ Único - O Secretário fará constar no livro competente o resultado geral dos exames de admissão, mencionando o nome das alunas inabilitadas, das reprovadas, das aprovadas, o grau das notas, depois do que a comissão examinadora assinará o respectivo termo.

Art. 13. - As candidatas classificadas que pelo excesso de número não forem matriculadas poderão no ano letivo seguinte ser admitidas, inde - pendente de novo exame, porém na classificação ocuparão sempre o número de ordem pelo grau que tiverem obtido, não prejudicando as de melhor nota.

Art. 14. - A Escola Normal não aceita nem expede guias de transfe - rência.

- Art. 15. Para a matrícula em qualquer outro ano do curso é suficiente o requerimento da candidata ou de seu responsável como dispõe o artigo 17.
- § 1º Ao Secretário cumpre informar neste caso se a aluna foi aprovada ou promovida em todas as materias do ano anterior.
- § 2º A ordem da apresentação dos requerimentos prevalece para a ocupação dos lugares na inscrição da matrícula e colocação nas salas de au las.
- Art. 16. É expressamente proibida a admissão de ouvintes ou assistentes em qualquer dos anos do curso.
- Art. 17º Todos os requerimentos devem ser dirigidos ao Diretor da Escola pelo matriculando se fôr maior de 21 anos ou por seu procurador, e, no caso de ser menor, pelo seu representante legal ou procurador dêste.
- Art. 18. -É nula a matrícula feita mediante documento falso, não podendo jamais o falsário matricular-se na Escola Normal:

#### Das aulas e seu regimen

Art. 19. - Os trabalhos letivos da Escola Normal começam no dia 1º de Março e terminam a 14 de Novembro, podendo, porém, a distribuição de diplomas fazer-se posteriormente.

Art. 209 - As aulas serão distribuidas de modo que a aluna não tenha diàriamente mais de cinco horas de trabalho.

Art. 21. - Cada aula durará cincoenta minutos e o professor preen - cherá êsse tempo explicando a materia e arguindo as alunas.

Art. 22. - As aulas funcionarão de conformidade com o horário anexo a êste Regulamento.

§ 1º Os professores não poderão, seja qual for a conveniencia pessoal, permutar o tempo que lhes houver sido determinado no horário de que fala o artigo precedente.

§ 2º - Haverá entre uma e outra aula dez minutos de descanso.

§ 3º - O professor retirar-se-á imediatamente do salão de aula, logo que esta, ao toque da sineta, houver terminado.

Art. 23 - O ensino será ministrado oral e praticamente, conforme as exigencias do assunto.

§ 1º - O professor tornará o ensino intuitivo por meio de experiencias, observação das cousas da natureza, ou por meio de figuras esquemáticas, diagramas, estampas, modelos, etc.

§ 2º - Nas cadeiras de português, francês, inglês, do 3º e 4º ano, respectivamente, os professôres tornarão o ensino mais prático possível por meio de conversação, arguições, em ordem ao perfeito aprendizado das mencionadas linguas.

Art. 24.- As alunas do 4º ano serão exercitadas, frequentemente, sob a direção dos seus professôres, durante as aulas, no ensino oral das diversas materias do programa, afim de se habilitarem a reproduzir uma leitura, a explicar, ampliar, ou fazer a síntese de um trecho e corrigir uma escrita, a resolver questões didáticas aventadas no curso, ou expêr algum trabalho intelectual próprio.

Art. 25.- Os professôres nas suas explicações não podem socorrer-se de apostilas nem usarão de qualquer processo que implique em ditar as lições.

Art. 26.- A frequência às aulas da Escola Normal é obrigatória; por isso será eliminada a aluna que na mesma materia tiver dado vinte faltas não justificadas ou quarenta justificadas.

§ Único - Verificada a eliminação, esta será anotada no livro de matrícula em vista do disposto no art. 6 § 4.

Art. 27. - As alunas que chegarem a dar três faltas poderão justifica-las mediante pedido verbal ao Diretor.

§ Único - Para o Diretor justificar as faltas que, seguidamente contadas, excederam ao número limitado no artigo antecedente, é de mister que se lhe faça um requerimento junto ao atestado médico, e que na mesma data do requerimento a aluna compareça à Esecla.

Art. 28. - A Secretaria, no fim de cada mês, fará um mapa contendo as faltas registadas nas cadernetas das aulas.

Art. 29. - A chamada será feita pelo continuo, ou pessoa para isso designada, no começo da aula, presente o professor.

§ 1º - Qualquer sinal de falta lançado na caderneta, mesmo indevi-

damente, só poderá ser inutilizado ou julgado sem efeito pelo Diretor.

- § 2º Feita a chamada, o continuo recolherá a caderneta, salve nas aulas de Caligrafia e Desenho, Música, Trabalhos, Datilografia e Estenografia, e Ginástica sueca em que, além das faltas, tambem se consignarão as no tas.
- § 3º A aluna que se retirar da aula, antes desta haver terminado, incorrerá em falta justificada ou não, conforme o motivo apresentado ao Diretor.
- § 4º Nêste caso compete à inspetora de aluna participar o ocerrido ao continuo para que êste a anote na caderneta.
- § 5º Quando o prefessor faltar, as alunas se recolherão às respectivas salas e a inspetora delas encarregada será responsável pelo silencio e disciplina, não permitindo que pertubem as aulas que estiverem funcionando.
- § 6º Mesmo faltando o professor, não é permitido às alunas retira rem-se do estabelecimento sem ser por motivo de molestia ou de fôrça maior, casos em que não poderão tambem voltar no mesmo dia às outras aulas que se seguirem.
  - Art. 30. Não haverá aulas na Escola Normal:
  - 1)- Em dias de festas federais ou estaduais;
  - 2) aos domingos;
  - 3)- no dia da inauguração da Escola, 22 de Março;
  - 4)- de 15 a 30 de Junho;
  - 5)- de 15 de Novembro ao ultimo de Fevereiro.

#### Da disciplina

Art. 31. - Pessoa alguma extranha à Escola, salvo autoridade superior, terá nela entrada, sem prévia licença do Diretor.

A Secretaria, porém, é pública em materia de serviço referente à Es

Art. 32. - As alunas não podem se ocupar com subscrições, rifas, coletas, abaixo-assinados e manifestações de qualquer natureza ou representações coletivas.

Art. 33. - A aluna que intencionalmente inutilizar ou estragar qualquer objeto pertencente à Escola será obrigada à respectiva indenização, podendo, além do mais, segundo as circunstancias do fato, sofrer a pena consig nada no artigo seguinte. Art. 34. - A aluna que cometer faltas ficará sujeita às seguintes pe nas disciplinares, proporcionadas à gravidade das ditas faltas: 1) - Advertência, 2) - repreenção, 3) - exclusão da aula, 4) - proibição da entrada no estabelecimento. Art. 35. - A pena de que fala a ultima alinea (4) vigorará num limitado número de dias, a saber: 1)- De 3 a 5 dias ( caso a aluna tenha danificado as paredes do edifício. o mobiliario ou os utensílios da Escola, com escritos, riscos, dese-nhos, pinturas ou de qualquer outra forma, ou quando deixar de observar as

- determinações do Diretor e demais funcionários, relativas à ordem interna do e estabelecimento );
- 2)- de 5 a 8 dias ( caso a aluna haja desobedecido ou faltado com o respeito aos professôres e às inspetoras );
- 3)- de 8 a 15 dias ( no caso de ofensa à moral ou derespeito ao Dire tor, quer dentro quer fora do estabelecimento ).
- Art. 36. A aluna será excluida da Escola por um ano quando a falta, quer dentro quer fóra do estabelecimento, consistir em apodos, invetivas, ameaças, assuadas ou vaias.
- § Único. Será excluida por dois anos se o fato consistir em injúrias ou calúnias, tanto verbais como escritas ou impressas, tentativa de agressão ou violencia contra qualquer funcionário da Escola ou aluna.
- Art. 37. A aluna será expulsa definitivamente da Escola quando a agressão ou violencia se realizar ou a falta consistir em ofensa à moral ou a dignidade de qualquer professor do estabelecimento.
- § Único. Será retido o diploma por um ou dois anos nos casos previstos de exclusão quando não seja mais possível a aplicação desta pena.
- Art. 38. Das imposições de penas, com exceção das três primeitas, se fará o registo no livro de matrícula, em relação ao nome da aluna.
- Art. 39. As penas constantes das alineas sob os números 1, 2 e 3 serão aplicadas pelo Diretor e pelos professôres.
- § 1º A pena do número 4 ficará reservada para ser aplicada pelo Diretor.

- § 2º Para a exclusão da aluna durante um ou dois anos, para a sua expulsão definitiva ou para retenção do Diploma o Diretor recorrerá ao Governo do Estado, depois de ouvida a Congregação.
- § 3º De todas estas penas o Diretor dará conhecimento ao pai, tutor ou responsável pela aluna.
- Art. 40. O procedimento das alunas fora da Escola será objeto de particular atenção do Diretor para aquilatar-se da sua capacidade moral.
- Art. 41. Às alunas comprovadamente indisciplinadas ou cuja educação moral for manifestante viciosa poderá o Diretor negar consentimento para a matrícula no ano seguinte, recorrendo ex-oficio do seu ato para o Secretário do Interior e Justiça, dando os fundamentos de sua decisão.

### Das composições escritas e dos exames

- Art. 42. Nos ultimos oito dias dos mêses de Maio, Agôsto e Outu bro as alunas serão submetidas a uma composição escrita de cada materia de seu curso, salvo as disposições do artigo 56.
- § Único. Três dias antes das composições, a Secretaria, sob a indicação do Diretor, terá organizado um quadro que será exposto dentro do estabelecimento, determinando os dias para as composições e contendo a lista das diversas comissões examinadoras.
- Art. 43. Não haverá segunda chamada para as composições escritas, cabendo à aluna que a elas não comparecer a nota zero, caso seja depois verificada a sua permanencia na Escola no decorrer do ano letivo.
- Art. 44. A classificação das composições escritas, a nota nas aulas de arte a que se refere o artigo 56, assim como a nota de exames será feita numericamente: 5 (ótima), 4 (boa), 3 (sofrível), 2 (mediocre), 1 (má), 0 (péssima).
- Art. 45. As composições escritas versarão unicamente sobre os pontos do programa que tiverem sido estudados no trimestre.
- Art. 46. Os professôres, de acôrdo com o Diretor, organizarão os pontos para as composições escritas de modo que abranjam toda a materia explicada.
- Art. 47. As composições escritas serão feitas sob a vigilancia contínua de uma comissão examinadora para cada materia.

- § Único. A comissão a que se refere o artigo precedente será composta do professor da cadeira ou de quem legalmente o substitua e de outro
  professor designado pelo Diretor dentre os mais competentes, segundo o caráter literário ou científico da disciplina sobre que versar a composição.
  Todas as comissões serão superintendidas pelo Diretor.
- Art. 48. A comissão encarregada de fiscalizar a prova escrita colocará em uma urna tantas esferas numeradas quantos forem os pontos organizados e qualquer aluna, convidada, convidada pelo Diretor, fará o sorteio.
- Art. 49. A prova constará de exposição de questões ou temas formulados no momento pela mesa examinadora, de modo a evitar a escolha de assuntos adrede preparados, memoricamente conservados, ou mesmo reproduzidos de livros e apostilas.
- \$ 1º A aluna que depois de sorteado o ponto se retirar da sala (qualquer que seja o motivo alegado); que tiver sido surpreendida na con sulta de algum livro ou de apontamento; que se tenha negado de entregar a prova; que nada tiver escrito sobre o ponto sorteado ou que o tenha feito sobre ponto diferente, terá nota zero.
- § 2º O papel das provas será rubricado pelo Diretor, e as alunas não escreverão nas ditas provas nem o nome nem o número de matrícula ou qualquer outro sinal, que possa servir de referencia à comissão julgadora.
- § 3º O Diretor impedirá, em absoluto, qualquer conversa particular das alunas entre si, das alunas com os professôres, mesmo a título de orientação.
- § 4º A aluna que tiver alguma dúvida e precisar de qualquer es clarecimento a respeito só o poderá pedir, ouvida por toda a turma.
- § 5º A infração dessas disposições importa, para a aluna, em nota má, qualquer que seja o andamento da prova.
- § 6º Só depois de julgadas todas as provas escritas de uma materia é que o Diretor verificará, na presença das aluna, a sua autenticidade, rubricando-lhes o nome a lápis azul, sendo então passadas à Secretaria para a anotação a que se refere o art. 57.
  - Art. 50. Cada composição escrita durará duas horas.
- § Unico. Exgotado o prazo para a composição escrita, a aluna a entregará imediatamente, no estado em que se achar a referida composição.
- Art. 51. Recebidas as composições, a comissão examinadora fará to do possível para julgá-las no mesmo dia, e sempre, no próprio estabelecimen to.

- § 1º O Diretor terá o mesmo direito de voto que os professôres da comissão julgadora.
- § 2º Todas as correções das provas escritas serão feitas, pelos examinadores, a lápis encarnado.
- § 3º No julgamento de qualquer prova, serão levados em conta os erros graves de português.
- Art. 52. Quando os professôres, por discordancia em alguma das no tas, demorarem o julgamento, o Diretor, com êles, votará em sigilo e a média das notas marcará o gráu do exame da aluna.
- Art. 53. Quando as notas dadas pelos professôres, não corresponde rem criteriosamente ao valor das provas, o Diretor terá o direito de recurso para o Secretário do Interior.
- Art. 54. Nas composições escritas por meio de quesitos, êstes serão em número de cinco e o gráu da classificação terá o mesmo número que o das questões resolvidas acertadamente, não podendo haver notas fracionárias.
- Art. 55. A aluna que houver sido prejudicada em alguma das cadeiras do curso, a ponto de em qualquer hipótese lhe não ser mais possível obter na referida cadeira, em futuro exame, a média 3 de aprovação, ficará inabilitada para continuar os outros exames escritos e ipso facto deixará, na mesma ocasião, de frequentar a Escola durante o resto do ano letivo.
- Art. 56. Nas aulas de Caligrafia e Desenho, Música, Trabalhos de agulha e Noções de Economia doméstica, Datilografia, Estenografia e Noções de Escrituração mercantil e de Ginástica sueca, não haverá composições escritas, mas os professôres marcarão nas suas cadernetas as notas merecidas pelas alunas nas lições ou trabalhos práticos.
- § Único. A Secretaria irá anotando, em seguida a cada mez, as mé dias resultantes das notas e lições inseridas nas cadernetas das aulas mencionadas no artigo anterior, para trimestralmente apurar a nota a registar no mapa a que se refere o artigo 57.
- Art. 57. Será preparado um mapa onde ficarão lançadas todas aquelas a que se refere o parágrafo antecedente, para, das médias parciais, ser deduzida pela Secretaria, a média geral correspondente a cada materia, de per si.
- Art. 58. Nas materias em que a aluna não tiver de prestar exame final, será verificada a sua promoção ao ano imediato se as médias gerais das notas obtidas por ela, atingirem para cada uma das cadeiras ou aulas os gráus de aprovação exigidos (de 3 a 5).

Art. 59. - Haverá exames orais das materias cujo estudo tenha sido concluido, salvo a restrição para as referidas no artigo 61 parágrafo único.

Art. 60. - As alunas prestarão exames finais:

- 1) De aritimética, Geometria prática, Geografia, História geral e Física e Química, no 2º ano;
  - 2) de Francês, Algebra, História do Brasil e Botanica, no 3º ano;
- 3) de Português, Inglês, Literatura, Pedagogia, Corografia do Brasil, Cosmografia, Zoologia e Higiene, no 4º ano.
- Art. 61. O curso do estudo de artes, completar-se-á, distribuido pelos diversos anos da Escola, da seguinte forma:
  - 1) No 2º ano o de Caligrafia e Desenho;
- 2) No 4º ano o de Música, Trabalhos de agulha, Economia domestica, Datilografia, Estenografia, Escrituração mercantil e o de Ginástica sueca.
- § Único. Em cada materia do artigo supra-consignado será chamada a aluna a um exame prático, adicionando-se depois a nota do referido exame à média anual da aula, para o gráu definitivo dos estudos finais das aludidas disciplinas.
- Art. 62. Em qualquer dia da ultima semana de Outubro, o Diretor convocará a Congregação afim de que sejam organizados os pontos para os exames orais.
- Art. 63 O limite de doze pontos, por materia, é o mínimo, e o máximo é o de vinte pontos.
- § 19 O assunto para os exames deve estar compreendido no respectivo programa e nas explicações anotadas pelo professor no livro de ponto.
- § 2º -O sorteio obedece ao sistema de esferas numeradas, que serão depositadas numa urna, com os mesmos e iguais números de pontos constantes do programa de exame, sendo retiradas uma após outra, conforme o número de alunas submetidas a exame.
- Art. 64. A aluna cuja média das três composições escritas de qualquer cadeira fôr inferior a 3 não será chamada ao exame oral.
- § Único. A que fôr prejudicada na prova oral de uma cadeira não continuará os outros exames.
- Art. 65. O Diretor organizará com a antecedencia de três dias as comissões examinadoras para os exames finais, quer das cadeiras, quer das au las.

§ Único. - Ao Diretor cabe a presidencia das comissões de que fizer parte, sendo-lhe facultativo arguir as examinandas e terá o mesmo direito de voto que os outros professôres.

Art. 66. - O Diretor organizará para cada ano do curso as bancas de exame que julgar necessárias, trabalhando tôdas sob a sua fiscalização

Art. 67. - A duração máxima de arguição de cada examinador para cada aluna, será de 15 minutos, em qualquer cadeira.

§ Único. - Nas cadeiras susceptíveis de prova prática a comissão examinadora poderá arguir as examinandas, tanto na oral, como naquela prova.

Art. 68. - O julgamento das provas orais será feito por escrutinio, seguindo-se a notação conforme o dispositivo do artigo 44.

§ Único. - As disposições dos artigos 52 a 53 serão também observa - das no artigo precedente e nas hipóteses nêles previstas.

Art. 69. - A Secretaria fornecerá à comissão examinadora a lista da turma das examinandas e as médias que elas obtiveram nas composições escritas e nas aulas de arte. Somadas a nota de oral ou de prática de cada aluna e a média obtida na mesma materia, e dividindo-se por dois, o resultado será o gráu de aprovação ou de reprovação.

Art. 70. - Ficarão aprovadas com distinção as alunas cujo resultado fôr igual a 5; aprovadas plenamente as que tiverem obtido a média 4; aprovadas simplesmente as que tiverem obtido a média 3; e reprovadas aquelas que não alcançarem a média infima de aprovação (gráu 3).

Art. 71. - O resultado de cada sessão de exame final, tanto das cadeiras, como das disciplinas que constituirem as aulas, ocupará, em livro adrede preparado, um termo especial, que será em ato contínuo lavrado, constando discriminadamente, o nome das alunas, as suas notas e as assinaturas da comissão examinadora.

§ Único. - Uma vez lavrado o termo do resultado de exame, sob nenhum pretexto, poderá ser ele reformado.

Art. 72. - Haverá uma segunda chamada para as alunas que faltarem à primeira, se o requererem dentro de 24 horas com justificação cabal da ausencia.

Art. 73. - Terminados todos os exames, a Secretaria registará em livro competente e para cada ano, em separado, a lista das alunas promovidas, eliminadas, reprovadas e das diplomadas. § Único. - Uma relação das alunas diplomadas será remetida à Secretaria do Inteiror, logo após a distribuição dos Diplomas, contendo o nome das
mesmas, a filiação, naturalidade, idade e a nota definitiva da aprovação obti
da no curso normal.

Art. 74. - A prática pedagógica das diplomadas será feita diretamente nos Grupos Escolares da Capital, onde, além da imediata aplicação de seus conhecimentos nos misteres do ensino primário, se exercitarão ao mesmo tempo em todas as demais ocorrências da vida escolar, não só relativas aos deveres internos do magistério como na organização da correspondência oficial, na execução de quadros e mapas, emfim no entendimento de outras funções administrativas, que as devem tornar completamente aptas para a direção de uma escola.

#### Dos programas de ensino

- Art. 75. Haverá para cada uma das cadeiras do curso o respectivo programa contendo precisamente a materia das lições durante o ano.
- § Único. As aulas do curso de artes não ficarão isentas do dispositivo do artigo supra.
- Art. 76. Os programas de ensino serão submetidos de três em três anos, e no mês de Outubro à Congregação que nomeará uma comissão de quatro professôres, presidida pelo Diretor para examina-las e verificar se estão de acôrdo com o desenvolvimento das materias que devem ser professadas na Escola
  Normal e se foram redigidos conforme as demais prescripções do Regulamento.
- § 1º A comissão dará o seu parecer a respeito dos programas, na primeira Congregação do ano imediato, a reunir-se no mês de Fevereiro.
- \$ 2º O programa que não estiver dentro das normas regulamentares se rá regeitado, e o professor da cadeira ou aula a que se referir o dito programa remodelará outro para uma nova apresentação, em tempo determinado, e sujei to a incorrer na pena estatuida no artigo 81.
- § 3º Os programas, uma vez aprovados pela Congregação, só poderão ser modificados depois de um trienio.
- Art. 77. Concluido o trienio, os programas, para poderem vigorar, quer venham ou não a ser modificados, serão novamente apresentados, seguindo em o mais os tramites do artigo e parágrafos precedentes.
- Art. 78. Os programas de ensino serão devididos em pontos e êstes em lições, restrictas a cada uma das cadeiras e aulas, devendo o número das referidas lições corresponder aproximadamente a 2/3 das preleções ou dos exer cícios próprios da materia que o professor ou mestre tenha de dar, de acôrdo

com a distribuição do horário, afim de haver a maior probabilidade de sua real execução, durante o ano letivo.

- § 1º Cada lição constará de uma súmula referindo com a possível minuciosidade os assuntos sobre que o professor fará versar as suas dissertações.
- § 2º Os professôres, tendo em consideração o gráu dos estudos professados no curso normal, executarão em seus programas lições adaptáveis à cultura intelectual das alunas. Por isso, evitarão de entrete-las em altas es peculações científicas, mesmo dentro do assunto, mas sem resultado prático, porque tais surtos ou abstrações ficarão, na maioria dos casos, incompreendidos ou inassimilados.
- § 3º As lições não devem, em relação às cadeiras enumerar e especificar no programa de ensino.os trabalhos práticos, as análises, as composições literárias, as traduções e os exercícios de redação ou outros, exigidos segundo a natureza da materia professada.
- § 4º Quando o assunto da lição constar dos exercícios a que se refere o § antecedente, o professor, ao assinar o ponto, deve especifica-lo com os precisos esclarecimentos.
- Art. 79. O professor seguirá no programa a ordem numérica das lições, lhe não sendo permitido, portanto, saltea-las, nem tão pouco recorda-las, uma vez que as tenha passado, pois será êste o critério de as haver explicado e, bem assim, de que foram aprendidas.
- § Único. Na hipótese, porem, de ter o professor precorrido toda a materia do trimestre, seguindo da primeira à ultima lição procederá à recordação como lhe aprouver, contanto que registe as lições repetidas no livro de ponto.
- Art. 80. O professor não poderá tratar de assuntos diferentes dos que sumariou no livro de ponto.
- Art. 81. Será vedado ao professor dar aula sem a prévia apresentação do programa, incorrendo em falta não justificada, tantas vezes quantas deixar de comparecer pelo motivo acima exposto.

#### Do corpo docente

Art. 82. - O corpo docente da Escola Normal é constituido por profes sôres catedráticos e mestres contratados que formam com o Diretor a Congregação.

- § 1º Os professôres catedráticos são vitalicios desde a data de sua posse.
- § 2º Os mestres só ocuparão o cargo na vigencia de seus respectivos contratos.
- Art. 83. Aos professôres catedráticos, bem como aos mestres, compete:
- 1)- Comparecer às aulas na hora marcada e aí conservar-se todo o tempo da lição;
- 2) assinar antes da aula o livro do ponto declarando o sumário da lição que vão explicar e cumprir com rigorosa exatidão o programa de ensino aprovado;
- 3)- explicar as lições em termos claros, atendendo ao disposto no art. 25; e interrogar as alunas;
- 4)- manter o silencio, o respeito e o decoro durante a aula, podendo mesmo para isso fazer retirar qualquer aluna insubordinada, devendo, porém, participar o fato ao Diretor;
- 5)- observar as recomendações do Diretor e auxilia-lo na manutenção da disciplina;
- 6)- satisfazer às requisições do Diretor no interesse do ensino ou para esclarecimento das autoridades superiores;
- 7)- aceitar as comissões que disserem respeito ao bem ou ao progres so da Escola, salvo motivo justo para uma eximissão manifestada particular ou oficialmente;
- 8)- substituir na regencia da cadeira o respectivo professor, de conformidade com a designação anual feita pela Congregação;
- 9)- comparecer, no dia e hora designados, às sessões da Congregação, aos exames quer do curso, quer de admissão, e a todos os demais trabalhos inherentes a seu cargo;
- 10)- apresentar no tempo oportuno o programa de ensino da sua cadeira ou aula, de acôrdo como que preceitúa êste Regulamento.
- Art. 84. O professor catedrático que contar 10, 15, 20, 25 e 30 anos de serviço público efetivo ao Estado perceberá uma gratificação adicional de 10, 15, 20, 25 e 30 por cento sobre os seus vencimentos.
- Art. 85. As nomeações interinas são de livre escolha do Govêrno e os nomeados perceberão os vencimentos fixados pelas leis em vigor.

Art. 86. - As substituições reciprocas dos professôres serão feitas por aviso do Diretor, conforme o disposto no art. 136, alinea 7 e, em seguida, comunicadas ao Secretário do Ínterior.

Art. 87. - Aos professôres da Escola Normal é proibido o ensino particular às alunas do estabelecimento, mesmo de materia diferente da de sua cadeira.

- § 1º Tambem é vedado preparar candidatas ao exame de admissão .
- § 2º Caso seja apurada a infração do que fica prescrito no artigo e parágrafo antecedentes o Diretor, ipso facto, dispensará, em absoluto, das comissões examinadoras e de examinar na própria cadeira, ao professor provadamente acusado da dita infração.
- § 3º Verificado o caso do parágrafo supra, é facultativo ao Diretor, ouvindo o Secretário do Interior, convidar um professor extranho ao estabele cimento e de reconhecida competencia na materia, para substituir o excluido nas aludidas comissões examinadoras.
- § 4º O professor excluido perderá integralmente os seus vencimentos, durante o tempo de sua incompatibilidade, cabendo ao substituto receber a importancia perdida por aquele, feitas as devidas anotações na folha de pagamento.
- § 5º Além da pena mencionada no parágrafo acima, o infrator poderá incorrer em outras penas consignadas nos artigos 94, 95 e 96.
- Art. 88. Entende-se haver renunciado a cadeira ou rescindido o contrato o professor ou mestre que, tendo sido nomeado ou contratado, não entrar em exercício dentro de sessenta dias, contados do recebimento de título ou da assinatura de instrumento de contrato.
- § Único. Verificada a hipotese do artigo supra, o Diretor comunicará o fato ao Govêrno afim de ser declarada a vacancia de cargo.
- Art. 89. O professor ou mestre que por espaço de três meses consecutivos deixar de dar aula, sem que justifique as suas faltas, incorrerá na pena de perda da cadeira por abandono.
- § 1º Verificado o caso previsto nêste artigo, o Diretor levará o fato ao conhecimento do Govêrno.
- § 2º Julgado definitivamente o abandono de cadeira, será esta declarada vaga pelo Govêrno.
- Art. 90. Ao professor que não comparecer à Escola Normal, durante oito dias consecutivos, sem comunicar por escrito a causa ao Diretor, dar-lhe-á êste um substituto nos termos do artigo 136, alinea 7.

Art. 91. - O professor que escrever compendio sobre a disciplina que ensinar na Escola Normal, se êste fôr aprovado pelo parecer da Congregação e tambem pelo Govêrno do Estado, terá direito à impressão de seu trabalho, à custa dos cofres públicos.

Art. 92. - Os membros do corpo docente serão susceptíveis das seguintes penas:

- 1) Admoestação;
- 2) censura;
- 3) perda da gratificação de um a três meses;
- 4)- perda da metade dos vencimentos de um a três meses
- 5) suspensão por um ano;
- 6) perda da cadeira.

Art. 93. - A pena de admoestação será imposta pelo Diretor ao professor que não cumprir os seus deveres e infrigir as disposições regulamentares relativas ao ensino ou à disciplina.

Art. 94. - A pena de censura será imposta pelo Secretário do Interior, precedendo representações do Diretor, quando o professor, revelando negligencia e má vontade no cumprimento de seus deveres, reincidir nas faltas
puníveis, exaradas no artigo antecedente.

§ Único. - A censura poderá ser infrigida em particular, verbalmente ou por escrito, ou perante a Congregação.

Art. 95. - Quando, apesar das penas impostas, previstas no artigo e parágrafo antecedentes, o professor não se corrigir, ser-lhe-á cominada, mediante portaria do Secretário do Interior, a pena de perda da gratificação de um a três meses.

Art. 96. - A outra pena perda da metade dos vencimentos de um a três meses será imposta, ainda, pelo Secretário do Interior, caso tenha sido improficua a estabelecida no artigo acima para chamar o professor ao cumprimento do dever.

Art. 97. - A pena de suspenção por um ano será determinada pelo Presidente do Estado contra o professor que incutir nas alunas o espírito de rebeldia ou de desobediencia à autoridade ou aos seus representantes e que, publicamente, no recinto da Escola, use de obscenidades por meio de gestos ou de palavras.

§ Único. - Enquanto vigorarem os efeitos da pena do artigo precedente, não perceberá o professor vencimento algum. Art. 98. - O professor perderá a cadeira na hipótese de cometer escandalo grave e notorio contra a moral, dentro do próprio edifício da Escola ou no caso de se constituir um degenerado social ou réo de crime infamante.

§ único. Verificada alguma das três hipóteses do artigo precedente, o Diretor, em Congregação, exporá o assunto, sobre o qual será lavrado um parecer assinado pelos congregacionistas e com vistas ao Presidente do Estado, de quem dependerá o julgamento definitivo do caso em questão.

Do concurso para o provimento das cadeiras

Art. 99. - Na Escola Normal as vagas de professores catedráticos se rão preenchidas mediante concurso.

Art. 100.- Oito dias depois de vagar um lugar de professor catedrático, o Govêrno, por meio de publicação em edital, declarará abertas com o prazo de 90 dias, as inscrições para o concurso, bem como as condições para se inscreverem os candidatos.

Art. 101.- As inscrições serão feitas na Secretaria da Escola, pelo respectivo secretário, em livro especial, com o devido termo de abertura.

Art. 102.- Decorrido o prazo de noventa dias destinados às inscrições do concurso, o secretário lavrará o competente termo de encerramento, depois do qual não será mais permitida qualquer inscrição.

Art. 103.- Será admitido à inscrição do concurso o candidato que para isso haja dirigido um requerimento ao Diretor da Escola, anexando à aludida petição documentos que comprovem ser o suplicante:

- 1) Cidadão brasileiro;
- 2) maior de 21 anos;
- 3) moralizado;
- 4)- profissional ou, ao menos, presumidamente habilitado para disputar a cadeira;
- 5)- ser emfim julgado apto para o exercício do magistério, por não sofrer quer de defeito físico que o inabilite, quer de molestia contagiosa ou repugnante.

Art. 104.- A prova dos "itens" enumerados no artigo antecedente será feita por meio de certidões, atestados, ou qualquer outro documento firmado por autoridade com a firma reconhecida por tabelião.

Art. 105.- As inscrições poderão ser feitas por procurador.

Art. 106. - Da recusa de inscrição haverá recurso para o Secretário do Interior, interposto dentro de três dias, contados da data em que fôr da do ao candidato conhecimento do despacho.

Art. 107. - Os exames para o concurso começarão quinze dias depois do encerramento das inscrições.

Art. 108. - Os atos para o concurso serão realizados perante uma comissão de cinco membros, composta do Diretor da Escola Normal, como presidente, de um professor catedrático do mesmo estabelecimento e por êle indicado e aceito pelo Secretário do Interior e mais três examinadores, de livre escolha do Govêrno.

Art. 109. - A comissão supra mencionada organizará, imediatamente, os pontos formulados de acôrdo com a materia do concurso, designada para as diversas provas.

Art. 110. - O Diretor mandará publicar em edital os nomes dos candidatos convidados a comparecer aos exames para o concurso, designando o dia, hora e lugar do mencionado comparecimento.

Art. 111. - Os exames para o concurso constarão de:

- 1) Uma prova escrita;
- 2) uma prova prática;
- 3) uma prova oral;
- 4) uma preleção.

#### TÍTULO T

#### Prova escrita

- Art. 112. Esta prova consistirá no desenvolvimento, por escrito, de qualquer dos pontos tirados à sorte, na ocasião do exame.
- § 1º O ponto sorteado na prova escrita será destinado a todos os candidatos, os quais disporão, ao máximo, de quatro horas para o desempenho final de suas composições.
- § 2º As provas escritas serão feitas em papel prèviamente rubrica do pelo Diretor e distribuido na ocasião, devendo ficar em branco o verso de cada folha.
  - Art. 113. Será considerada nula a prova escrita:
- a)- Quando o candidato, para produzi-la, valer-se de auxílio extranho, no preparo da referida prova;
  - b) quando versar sobre assunto alheio ao ponto sorteado;

- c) quando exceder do prazo marcado no artigo antecedente;
- d) quando não fôr exibida, logo depois de terminada.
- Art. 114. Cada prova escrita será datada e assinada por seu autor e rubricada no verso em branco da respectiva folha, pelos membros da mesa examinadora e pelos candidatos que estiverem presentes.
- Art. 115. As provas escritas serão feitas a portas fechadas e sob a fiscalização da comissão examinadora.

Art. 116. - O presidente da comissão examinadora, quando terminadas as provas, encerrará cada uma delas, separadamente, em sobrescritos que serão lacrados, e, em ato contínuo, autenticados com a respectiva rúbrica do próprio autor para depois passarem todos êsses documentos à guarda e responsabilidade do secretário da Escola.

# TÍTULO II Prova Prática

Art. 117. - A prova prática consistirá na exposição oral do ponto, logo depois de sorteado. Esta exposição será feita baseando-se o candidato em algum princípio (dentro do ponto), ampliando-o e combinando-o, ou levando-o à prática, por meio de exercícios experimentais; dissertando sobre a evolução ou fases por que há passado o assunto da cadeira. Haverá experiencias e exercícios gráficos quando a cadeira em concurso comportar a natureza dessas provas; exercícios de conversação com algum dos membros da comissão examinadora quando o concurso fôr para as cadeiras de francês ou inglês.

# TÍTULO III Prova oral

Art. 118. - A prova oral realizar-se-á em um ou mais dias posteriores a qualquer dos dias destinados às provas precedentes, devendo o candida
to, no momento de ser arguido pela comissão examinadora, tirar o ponto so bre que haja de versar a arguição e dispôr de dez minutos para refletir.

# TÍTULO IV Preleção

Art. 119. - Terminada a prova oral, no dia útil subsequente compare cerão os candidatos perante a comissão examinadora e o primeiro dos inscritos tirará um ponto comum a todos para a preleção, que será efetuada no dia seguinte.

Art. 120. - Decorridas vinte e quatro horas, começarão as preleções, segundo a ordem dos inscritos, observada a necessária incomunicabilidade, afim de que nenhum deles possa ser ouvido pelos que se lhe seguirem.

Art. 121. - Cada preleção deverá durar até 30 minutos improrogáveis.

Art. 122. - Os pontos sorteados para qualquer das provas, ficarão excluidos da urna.

Art. 123. - Nenhum motivo poderá justificar a ausencia do candidato inscrito no dia determinado para qualquer das provas, importando êsse fato, na perda do direito resultante da inscrição.

§ Único. - Na mesma pena incorrerá o candidato que se retirar de qual quer das provas, depois de começada, e o que não preencher o tempo marcado para a preleção, ou completa-lo discorrendo sobre assuntos extranhos ao ponto.

Art. 124. - Concluidas todas as provas, a comissão examinadora procederá ao estudo e ao julgamento das mesmas, para apurar a habilitação ou inabilitação de cada um dos candidatos, classificando, segundo a ordem do merecimento, os que tiverem sido aprovados.

Art. 125. - O Diretor da Escola, emitindo o parecer que julgar de jus tiça, em vista do resultado do concurso, proporá ao Govêrno a nomeação do candidato que fôr classificado em primeiro lugar ou então a nomeação do único candidato que se achar habilitado.

§ Único. - A proposta a que se refere o art. anterior subirá ao Govêr no do Estado, acompanhada dos documentos apresentados para a inscrição do can didato, da sua prova escrita e tambem da cópia da ata onde foi registada a resenha do concurso.

Art. 126. - O candidato indicado na forma do artigo e parágrafo anteriores será nomeado depois de dez dias, se dentro dêsse prazo nenhum dos seus opositores recorrer da deliberação da comissão julgadora para o Presidente do Estado, por intermédio do Secretário do Interior.

Art. 127. - Exgotado que seja o prazo para as inscrições, sem que se apresentem candidatos a concurso, se os inscritos não comparecerem, ou, se comparecerem, forem prejudicados, e ainda na hipótese de ser pelo Govêrno declarado nulo o concurso, serão abertas novas inscrições depois de um ano, até que possam entrar em vigor todas as prescrições regulamentares, em ordem à no meação do catedrático.

Dos contratos para o provimento das aulas

Art. 128. - As aulas de arte serão providas por mestres contratados pelo Govêrno do Estado no prazo fixo de três anos.

Art. 129. - Os mestres deverão ser maiores de 21 anos, e de comprovada moralidade; não padecer molestia contagiosa ou repugnante e ter habilita ção profissional.

§ Único. - Os aludidos mestres exibirão atestados idoneos, que justifiguem plenamente todos os requisitos exarados no artigo anterior.

Art. 130. - Os mestres não terão título de nomeação e sim um instru - mento do seu contrato lavrado pela Secretaria do Interior e assinado pelo respectivo Secretário.

Art. 131. - O simples instrumento do contrato, firmado pelo Secretá - rio do Interior, servirá para o Diretor da Escola Normal dar posse aos mestres mandando, em seguida, lavrar o competente registo.

Art. 132. - O instrumento de contrato deve referir com clareza as suas condições e especificar as seguintes clausulas de rescisão:

- 1)- A renuncia nos termos do artigo 88;
- 2)- o abandono, conforme dispõe o artigo 89;
- 3)- a superveniencia de qualquer molestia ou defeito físico que o miniba de continuar no magistério;
- 4)- a reiterada e proposital infração do Regulamento, no cumprimento dos seus deveres;
- 5)- a verificação comprovada da sua inabilitação para o ensino da materia.
- § Único. Nos seus impedimentos, por licença ou por quaisquer motivos fortuitos, o mestre será substituido, interinamente, conforme estabelece o artigo 85.

Art. 133. - O Govêrno do Estado, findo o prazo do contrato, poderá renova-lo com o mesmo mestre, se êste tiver revelado capacidade profissional, zêlo e dedicação pelo ensino.

§ Único. - O prazo para as renovações tratadas no artigo anterior se rá sempre de um trienio.

Art. 134. - Se os contratos forem renovados por três vezes sucessivas, no termino do prazo o mestre terá direito às regalias de efetividade do cargo, se contar, a êsse tempo, dez anos, pelo menos, de efetivo exercício na sua aula, sendo-lhe então conferido o respectivo título de nomeação.

### Da Congregação

Art. 135. - Compete ao Diretor, além dos mais estabelecido no presente Regulamento, convidar os professôres e mestres para as sessões da Congregação.

- Art. 136. As sessões da Congregação terão por fim:
- 1)- Eleger, em sua primeira convocação anual, o professor que tiver de redigir a "Memória Histórica" dos mais notáveis acontecimentos do ano que vai decorrer;
- 2)- adotar, nesta primeira reunião, os compendios que devem servir de indicação e uso para o estudo de todas as materias da Escola Normal;
- 3)- deliberar sobre os programas do ensino que forem apresentados de acôrdo com as disposições estabelecidas nêste Regulamento;
- 4)- organizar os pontos para os exames orais, como preceituam o artigo 63 e o seu § 1º;
- 5)- prestar as informações que lhes forem pedidas pelo Govêrno ou pelos colegas, atinentes a assunto da instrução pública;
- 6)- emitir juizo sobre trabalhos científicos, literários ou artisticos, elaborados para uso da Escola;
- 7)- designar os professôres que tenham de servir como substitutos nas cadeiras que, por qualquer motivo, deixem de ser regidas pelo titular efetivo;
- 8)- resolver, provisoriamente, sobre algum caso omisso nêste regula mento, dependendo, porém, todas as dicisões da aprovação do Govêrno;
  - 9)- conferir o Diploma às alunas que terminarem o curso.
- Art. 137. Não poderá reunir-se a Congregação sem a presença de mais da metade dos professôres que estiverem em exercício.
- § Único. Se dez minutos depois da hora marcada verificar-se que não há número legal, o secretário lavrará uma ata, mencionando os nomes dos professôres que compareceram e os dos ausentes, bem como o dia e a hora para a nova reunião.
- Art. 138. A convocação dos professôres e mestres para as sessões da Congregação será feita por escrito e com antecedencia, pelo menos, de 24 horas, e com a indicação dos assuntos que vão ser tratados.
- Art. 139. As resoluções serão tomadas por maioria de votosdos catedráticos presentes em qualquer caso; os mestres votarão apenas em assuntos de interesse de suas aulas.
- § Único. O Diretor, embora presidindo aos trabalhos da Congregação, votará quando algum dos assuntos propostos disser respeito à disciplina e boa ordem da Escola e terá sempre o voto de qualidade nos casos de empate.

- Art. 140. Ao Diretor compete, ainda, mater a devida ordem, observando o seguinte:
- a) Dar a palavra, sucessiva ou isoladamente, aos que a pedirem sobre os assuntos em discussão;
- b)- declarar encerrada a discussão, quando julgar suficientemente elucidado o assunto;
- c)- chamar à ordem e cassar a palavra aos que dela usarem inconven<u>i</u> entemente;
  - d)- suspender a sessão, no caso de ser desatendido.
- Art. 141. As questões submetidas à apreciação da Congregação podem ser tratadas diretamente, ou por intermédio de comissões.
- Art. 142. Qualquer professor poderá, justificando em requerimento escrito os motivos ou razões plausíveis do seu pedido, solicitar do Diretor a convocação da Congregação.
- Art. 143. Os trabalhos das sessões deverão ser determinados de modo que, tanto quanto possível, não prejudiquem o exercício das aulas.
- Art. 144. O Diretor, se julgar contrária às leis, aos regulamentos de ensino ou aos interesses da Escola, qualquer deliberação da Congregação, poderá suspender sua execução, recorrendo desta sua medida excepcional, no prazo improrogável de cinco dias, para o Secretário do Interior, para a solução definitiva do caso em litigio.

### Da "Memória Histórica"

- Art. 145. O professor eleito pela Congregação para redigir a "Memória Histórica" não poderá, salvo caso de força maior, recusar-se a aceitar o encargo, devendo apresenta-la no tempo oportuno.
- § 1º Na "Memória Histórica" serão relatados os acontecimentos mais notáveis do ano escolar, podendo o professor expender as suas apreciações sobre o ensino praticado na Escola Normal, o aproveitamento das alunas, assim como as suas observações tendentes ao melhoramento dos estudos profissionais.
- § 2º A "Memória Histórica", será apresentada na primeira sessão anual da Congregação e lida na mesma ocasião pelo próprio autor.

Art. 146. - A "Memoria Histórica", depois de lida, será submetida à apreciação da Congregação, podendo ser discutida por todos os professôres, mas só a seu autor é permitido fazer qualquer modificação que, porventura, seja solicitada.

§ 1º - A responsabilidade da "Memoria Histórica" recairá inteiramen te sobre o próprio autor, não cabendo, por isso, à Congregação aprova-la ou regeita-la.

§ 2º - Se houver alguma discussão, respeito à "Memoria Histórica", será ela registada na ata da mesma sessão.

Art. 147. - O exemplar da "Memoria Histórica", apresentado e lido, ficará arquivado na Escola, devendo extrair-se dela uma cópia que será apensa ao Relatório anual do Diretor ao Govêrno do Estado.

Das faltas, Licenças e Jubilação dos Professôres

Art. 148. - As faltas de exercício no magistério poderão ser abonadas, justificadas e injustificadas.

Art. 149. - Serão abonadas as faltas que forem devidas aos seguintes motivos:

- 1) Serviço público gratuito e obrigatório;
- 2)- anojamento, até oito dias, por morte de pais, de conjuge e de fi lhos puberes;
- 3)- anojamento, até três dias, por morte de irmão, cunhado, tio, sogro, genro e nora;
  - 4) casamento, até oito dias;

Art. 150. - Serão justificadas as faltas que incidirem nas seguintes razões:

- 1)- Licença concedida na forma da lei;
- 2)- molestia até cinco dias, durante o mês (devendo, porém, o profes sor requerer ao Diretor, verbalmente ou por escrito).

Art. 151. - São injustificadas as faltas não compreendidas nos artigos antecedentes, qualquer que seja a causa que as ocasione.

Art. 152. - As faltas abonadas dão direito a todos os vencimentos e são computadas como tempo de efetivo serviço; as justificadas fazem perder a gratificação e as injustificadas todos os vencimentos.

Art. 153. - Ao seu critério, o Diretor poderá abonar, mensalmente, três faltas não compreendidas nas de que trata o artigo 149.

Art. 154. - Considera-se falta o não comparecimento às aulas, composições escritas, exames finais ou aos de admissão, sessões da Congregação a que fôr obrigado o professor ou mestre ex-vi do presente Regulamento, não podendo, porém, contar-se em um mesmo dia mais de uma falta.

Art. 155. - Incorrerá em falta justificada o professor ou mestre que comparecer à aula depois da hora regimental, ou o que dela se ausentar antes de terminada a hora.

§ Único. - No caso de abusiva reincidencia à concessão aberta no artigo antecedente ( a inobservancia do horário), terá o professor para todos efeitos a nota de falta "não justificada".

Art. 156. - Os professôres e mestres da Escola Normal, que podem ser licenciados pelo Govêrno do Estado, nos termos das leis vigentes, poderão se-lo tambem, pelo respectivo Diretor até quinze dias de licença verbal, no período de três meses, caso haja motivo justo.

Art. 157. - As licenças verbais, que podem ser concedidas com ordena do ou sem êle, serão comunicadas ao Secretário do Interior e entram no computo das que o Govêrno concede anualmente.

Art. 158. - Para a execução das portarias de licença é essencial o "cumpra-se" do Diretor e só da data em que êste o houver firmado é permitido contar o tempo da respectiva licença.

Art. 159. - São consideradas sem efeito as portarias de licença que não forem apresentadas ao Diretor da Escola, dentro de trinta dias, a contar do dia em que forem expedidas.

Art. 160. - Recebida a portaria de licença o Diretor, verificado estarem pagos os emolumentos, mandará regista-la no livro competente, mandando lavrar, depois, a necessária comunicação ao Secretário do Interior.

Art. 161. - O professor que estiver em gôzo de licença poderá renuncia-la e reassumir o exercício em qualquer tempo.

Art. 162. - Encerrados os trabalhos de exames e feita a distribuição de Diplomas, poderão os professôres e mestres da Escola Normal, durante as férias, de Novembro ao último de Janeiro, retirar-se da capital, sem licença, fazendo, porém, por escrito, a devida comunicação de sua ausencia ao Diretor da Escola.

Art. 163. - Em Fevereiro, os professôres que não comparecerem às mesas de exame de admissão, quando forem designados, e às sessões da Congregação, incorrerão em faltas que o Diretor só justificará em caso de molestia, provada nos termos do artigo 150, alinea 2.

Art. 164. - É garantido aos professôres da Escola Normal o direito da jubilação nos termos das leis em vigor.

### Do pessoal administrativo

Art. 165. - O pessoal administrativo da Escola Normal compor-se-á de dez funcionários e, de acôrdo com a categoria dos respectivos empregos, é classificado na seguinte ordem.

- a) Diretor.
- b) Vice-diretor.
- c) Secretario.
- d) Amanuense.
- e) Inspetoras de alunas ( em número de duas).
- f)- Preparador è conservador do Gabinete de Ciencias físicas e naturais.
- g) Zelador do Museu pedagógico.
- h) Continuo.
- i) Porteiro.
- § Único. Estes funcionários serão nomezdos pelo Presidente do Estado.

### Do Diretor

- Art. 166. O cargo de Diretor da Escola Normal será de livre nomea ção do Govêrno e poderá recair, em comissão, em algum dos seus professôres catedráticos.
- § Único. O professor catedrático, nomeado Diretor, deixará, enquan to ocupar êste lugar, o exercício da sua cadeira e terá direito aos seus pró prios vencimentos e mais a gratificação mensal de duzentos mil réis.
- Art. 167. O Diretor terá a representação oficial do estabelecimento a seu cargo e determinará tudo quanto ao mesmo se referir nos termos do presente Regulamento e das ordens do Govêrno, sendo órgão oficial entre êste e a Escola.
- Art. 168. Ao Diretor compete, além das demais atribuições conferidas em outros artigos:
  - 1) Fazer observar êste Regulamento;
- 2)- assistir, com frequencia, às aulas, fiscalisando assiduamente o método do ensino do corpo docente e a maneira porque êle desempenha os seus deveres profissionais;

- 3) fazer observar, fielmente, o programa do ensino;
- 4)- exigir do corpo docente as informações que julgar necessárias à regularidade do ensino e à disciplina da Escola;
  - 5)- convocar e presidir à Congregação;
- 6)- organizar as comissões examinadoras nos termos dêste Regulamento;
- 7)- conceder licença aos funcionários da Escola até 15 dias, nos termos dêste Regulamento;
  - 8) encerrar o ponto dos professôres e dos empregados;
  - 9) assinar as folhas mensais de pagamento;
- 10)- rubricar todos os livros de escrituração da Escola, assinar os pedidos de expediente e visar todos os documentos de despeza;
  - 11) contratar e despedir os serventes;
- 12)- ordenar a eliminação das alunas que, por faltas, tenham perdido o ano;
  - 13)- dar posse aos professôres, mestres e empregados da administração;
- 14)- propor ao Govêrno o que julgar indispensável ao aperfeiçoamento do ensino e prosperidade do estabelecimento;
- 16) apresentar anualmente, no fim do mês de Maio, ao Secretário do Interior, um relatório minucioso sobre todo o movimento da Escola, principal mente sobre o modo por que nela se houver feito o ensino de cada materia, acompanhando-o dos quadros explicativos necessários e de todos os subsídios para a estatística escolar.
- Art. 169. Nos impedimentos do Diretor, substitui-lo-á o vice-diretor.

### Do vice-Diretor

- Art. 170. O vice-Diretor será escolhido pelo Diretor, entre os professõres catedráticos, mediante a aprovação do Presidente do Estado.
- § 1º O Vice-Diretor, uma vez escolhido nos termos do artigo supra, só perderá o seu título quando o renunciar ou fôr nomeado novo Diretor.
- § 2º O vice-Diretor terá as mesmas atribuições que o Diretor, no caso de o substituir.

### Do Secretário

Art. 171. - Incumbe ao Secretário:

- 1) A guarda dos livros do expediente, do arquivo e da biblioteca;
- 2)- fazer o expediente e a escrituração, conforme o Regulamento e as ordens do Diretor;
- 3)- redigir, sob as ordens do Diretor, a correspondência oficial e expedi-la;
- 4)- encaminhar os papeis que tenham de ser submetidos à decisão do Diretor:
  - 5) organizar as matrículas;
  - 6) extrair e subscrever as certidões da Escola;
- 7) lavrar e subscrever as atas das sessões da Congregação e os ter mos de exames:
  - 8) declarar no livro do ponto as faltas dos professôres;
- 9)- fazer constar por editais, que serão publicados pela imprensa, o dia de abertura e encerramento das inscrições para matrículas, exames, concursos e o mais que por êste Regulamento fôr exigido;
  - 10) abrir e encerrar o ponto do pessoal auxiliar;
- 11)- convidar os membros das comissões examinadora e anunciar osdias de exame;
- 12)- convidar, por edital, que será afixado, de véspera, as alunas que tiverem de fazer exames;
- 13)- fazer a folha dos vencimentos do pessoal da Escola, com designação das faltas justificadas ou não.
- 14)- fornecer, no começo do ano letivo, aos professôres e mestres, ca dernetas com os nomes das alunas;
- 15)- expedir os convites para as sessões da Congregação, precedendo ordem do Diretor;
- 16)- preparar todos os esclarecimentos que devem servir de base ao relatório anual do Diretor;
- 17)- fiscalisar o pagamento dos impostos, a que estejam sujeitos os diplomas e mais papeis, antes de submete-los à assinatura do Diretor;
- 18)- comunicar ao Diretor as infrações dos empregados que lhe estão subordinados;
  - 19)- cumprir e fazer cumprir quanto lhe for ordenado pelo Diretor.

### Do Amanuense

- Art. 172. São atribuições do amanuense:
- 1) Auxiliar o secretário em todo o serviço que a êste fôr confiado;

- 2) substitui-lo nos seus impedimentos;
- 3)- organizar, no fim do ano, o inventário dos móveis e mais objetos pertencentes ao estabelecimento.

#### Do Continuo

Art. 173. - Ao continuo cumpre:

- 1)- Ter, sob sua guarda, as cadernetas das aulas e por elas fazer a chamada das alunas ao começarem as lições, marcando-lhes as faltas;
- 2)- requisitar do secretário e ter sob sua guarda papel, tinta, penas, giz e mais objetos indispensáveis às aulas, fornecendo-os quando forem
  requisitados pelos professôres;
  - 3)- dar o sinal de abertura e encerramento das aulas;
- 4)- cumprir quaisquer ordens que lhe sejam dadas em relação ao serviço da Secretaria.

### Das Inspetoras de alunas

- Art. 174. As Inspetoras de alunas são obrigadas às seguintes prescripções;
- 1)- Apresentar-se no estabelecimento e assinar o livro do ponto trinta minutos antes da hora marcada para o comêço das aulas, e só se retirar após a saída de todas as alunas;
- 2)- fiscalisar, com todo o zêlo e solicitude, o procedimento das alu nas dentro do estabelecimento, não permitindo que pertubem a ordem e a disciplina;
  - 3) impedir que seja pertubado o silencio nas proximidades das aulas;
- 4)- não consentir que as alunas presentes no estabelecimento deixem de assistir as aulas;
- 5)- admoestar as alunas que infrigirem a disciplina, convidando à presença do Diretor, as que desobedecerem às suas ordens;
- 6)- levar ao conhecimento do Diretor o nome de qualquer aluna que inutilizar ou danificar algum objeto pertencente à escola, ou que riscar as
  paredes ou os móveis, afim de que avaliado o prejuizo, seja êste indenisado
  por quem de direito (pai, correspondente ou pessoa responsável pela educação domestica da aluna);
- 7)- acompanhar as alunas, por ocasião de festas e solenidades em que a Escola tomar parte ou sair incorporada.

- a)- O Diretor organizará a distribuição das inspetoras como julgar mais conveniente à fiscalização das alunas.
- b)- As inspetoras não poderão, dentro da Escola, quer na ocasião das aulas quer nos recreios, ocupar-se em serviços extranhos a seu cargo, nem mesmo distrair-se com leituras e trabalhos, embora leves.

### Do porteiro

Art. 175. - Ao porteiro incumbe:

- 1)- Ter, sob sua guarda, as chaves da Escola e abri-la nos dias úteis, meia hora antes do começo das aulas;
- 2)- ter, sob sua guarda e responsabilidade, os móveis e utensilios da Escola;
- serventes, de conformidade com as instruções do secretário;
- 4)- escriturar o livro da porta e receber toda correspondência e objetos destinados à Secretaria;
- 5)- franquear o ingresso, durante as horas de expediente, às autoridades do ensino público e às alunas;
  - 6) substituir o continuo nos impedimentos dêste.
- Art. 176. Os serventes são auxiliares do porteiro cujas determinações cumprirão para a boa ordem da casa.

### Da Secretaria

- Art. 177. Haverá na Escola Normal uma Secretaria cujo expediente funcionará em dias úteis, acompanhando o mesmo horário marcado para as aulas.
- § 1º O Diretor, havendo conveniencia de serviço, poderá prorogar, duas horas por dia, o expediente a que se refere o artigo anterior.
- § 2º O empregado que não se sujeitar à prorogação do referido expediente fica sujeito a uma falta não justificada, embora tenha comparecido à Escola nas horas do costume.
- § 3º Durante as férias, o Diretor chamará aos seus cargos os empregados que forem precisos para os serviços das matrículas e dos exames de admissão.
- § 4º Os empregados, no caso estabelecido no parágrafo antecedente, ficam sujeitos ao livro do ponto e às horas de serviço designadas pelo Diretor.

Art. 178. - O pessoal da Secretaria constará do Secretátio, um amanuense e um continuo.

Art. 179. - Para a escrituração da Escola, além de outros que se tor nem necessários, haverá os seguintes livros:

Um do ponto do pessoal administrativo.

Um do ponto do Corpo docente.

Um de atas da Congregação.

Um de atas solenes da Congregação.

Um de protocolo da Secretaria.

Um de registo de saída de documentos e ofícios.

Um de inscrições para exames de admissão.

Um de matrícula das alunas.

Um de registo de faltas das alunas.

Um de registo das médias trimestrais das alunas.

Um de atas de exames finais, para o 2º ano.

Um de atas de exames finais, para o 3º ano.

Um de atas de exames finais, para o 4º ano.

Um para as atas dos concursos.

Um de registo de documentos e ofícios.

Um para registo de nomeações.

Um para registo de tirocinio, para professôres e mestres.

Um para registo de licenças.

Um para registo de Diplomas.

Um para registo das Diplomadas.

Um de inventário do material da Escola.

Um de inventário do Gabinete de ciências físicas e naturais.

Um de inventário do Museu pedagógico.

Um para registo dos livros da Biblioteca.

Um para registo dos leitores da Biblioteca.

Um para registo de saída dos livros requisitados pelos professôres.

### Da Biblioteca

Art. 180. - Haverá na Escola Normal uma biblioteca de livros próprios ao desenvolvimento do plano de estudos aí professados.

Art. 181. - A biblioteca ficará a cargo do Secretário, auxiliado pelos outros empregados da Secretaria, competindo àquele a organização do catálogo dos livros.

Art. 182. - A biblioteca será franqueada aos professôres e alunos du rante as horas do expediente.

Art. 183. - Será absolutamente proibida a retirada de algum livro da biblioteca para fóra do estabelecimento, sob qualquer pretexto.

§ Único. - Os lentes abrem exceção ao artigo anterior, sendo-lhes por isso permitido retirar da biblioteca, durante oito dias, uma das obras para as suas consultas, devendo, porém, registar em livro especial o seu respectivo nome e mais a data da saída e da entrada dos aludidos livros.

Art. 184. - Haverá um livro onde se fará o registo do movimento da biblioteca em relação aos leitores, designando o nome do consultante e da obra consultada.

Art. 185. - O Secretário será responsável pelo estravio de livros e mais utensilios da biblioteca.

### Do Gabinete de ciências físicas e naturais

Art. 186. - O Gabinete ministrará ao ensino das ciências físicas e na turais um cunho essencialmente prático e intuitivo e fica reservado à direção de um Preparador e Conservador.

Art. 187. - O Preparador e Conservador do Gabinete de Ciências físicas e naturais será de livre nomeação do Presidente do Estado e, uma vez nomeado, será considerado efetivo.

§ Único. - O funcionário de que se ocupa o artigo anterior adquirirá vitaliciedade, depois de dez anos de serviço.

Art. 188. - Compete-lhe:

- 1)- Ter sob sua guarda e conservar na melhor ordem todo o material do Gabinete;
  - 2) preparar as coleções segundo as instruções do professôr;
- 3)- preparar, com a necessária antecedencia, os aparelhos e recursos para as experiencias de estudos que forem determinadas pelo professor; auxilia-lo nas demonstrações práticas e acompanha-lo em excursões e visitas a estabelecimentos nos quais possa ser ministrado o ensino prático;
- 4)- conservar aberto o Gabinete a seu cargo para os trabalhos práticos das alunas, no tempo determinado no horário da cadeira, não permitindo a
  entrada às que não cursarem a materia;
- 5)- assistir aos estudos de observação, guiando as alunas nos aludidos trabalhos;

- 6)- não consentir a retirada de nenhum objeto, salvo se êste fôr des tinado a serviço da cadeira, requisitado pelo professor, devendo ser recolhido o dito objeto, desde que se não faça mais necessário na ocasião o uso do mesmo;
- 7)- levar ao conhecimento do Diretor qualquer falta grave cometida pelas alunas;
- 8)- inventariar todos os pertences do Gabinete em livro para isso destinado, e, anualmente, fazer o arrolamento dos objetos, aparelhos, máquinas, utensilios, coleções, etc. do referido gabinete, declarando o estado de conservação em que se acha o mencionado material e, finalmente, anotar o que tiver sido despendido com os trabalhos práticos;
- 9)- propor ao Diretor o que julgar a bem do serviço a seu cargo e appresentar-lhe, visada pelo professor, afim de ser satisfeita, a nota do material, cuja requisição seja indispensável.
- Art. 189. O Preparador e Conservador terá para auxilia-lo no serviço do Gabinete um dos serventes do estabelecimento e em seus impedimentos se rá substituido por quem o Diretor designar.

# Do Museu pedagógico

- Art. 190. O Museu pedagógico será instalado em gabinete próprio onde se acharão expostos os modelos, as coleções e todos os objetos que possam servir para o ensino prático das disciplinas professadas na Escola Nor mal.
- Art. 191. O Museu pedagógico estará aberto todos os dias em que funcionarem as aulas da Escola Normal, pelo tempo que fôr necessário ao serviço escolar, e ficará a cargo de um zelàdor, responsável pelo extravio de qualquer objeto.
  - Art. 192. Ao Zelador compete:
- a)- Ter sob sua guarda e conservar na melhor ordem tudo quanto pertencer ao Museu;
  - b) organisar o respectivo catálogo;
- c)- não consentir na retirada de qualquer objeto, salvo quando requisitado pelos professôres e mestres, para as necessidades do ensino;
- d)- providenciar ao terminarem as aulas sobre a arredadação do que houver saído do Museu e sobre a reposição em seus devidos lugares.
- Art. 193. Nos impedimentos do Zelador será êste substituido, à designação do Diretor.

Do ponto dos empregados da administração, das licenças, das faltas e das penas

Art. 194. - O Secretário, o amanuense, as inspetoras de alunas, o zelador do Museu pedagógico, o continuo e o porteiro devem apresentar-se no estabelecimento e assinar o livro do ponto, trinta minutos antes de começarem as aulas.

§ Único. - Sem permissão do Diretor ou do Secretário, na ausencia daquele, nenhum desses empregados da administração, referidos no artigo anterior, poderá ausentar-se antes de terminados os trabalhos da Escola, e ao que chegar depois de encerrado o ponto ou retirar-se sem licença, será mardada falta, que o Diretor, ao seu critério, justificará ou não.

Art. 195. - O Preparador e Conservador do Gabinete de Ciências físicas e naturais é apenas obrigado a apresentar-se no estabelecimento quinze minutos antes das aulas do respectivo catedrático e depois de assinar o livro do ponto assistirá à lição, executando as experiencias determinadas pelo professor.

Art. 196. - As faltas de comparecimento do pessoal administrativo serão abonadas, justificadas e injustificadas.

Art. 197. - Serão abonadas as faltas mediante os seguintes motivos:

- 1)- Serviço público gratuito e obrigatório;
- 2)- anojamento durante três dias pelo falecimento de conjuge, filho, pais e irmãos;

Art. 198. - Serão justificadas as faltas no caso de ocorrerem as seguintes razões:

- 1)- Licença concedida no forma da lei;
- 2)- molestia até três dias por mês, ao critério do Diretor, que pode rá exigir atestado médico.

Art. 199. - São injustificadas as faltas não compreendidas nos artigos antecedentes, qualquer que seja a causa que as ocasione.

Art. 200. - As licenças, gratificações adicionais, bem como as aponsentadorias do pessoal administrativo; obedecerão ao critério estabelecido pelas leis em vigor.

§ Único. - O Diretor poderá conceder, por motivo justo, no período de três meses, até quinze dias de licença verbal, com ou sem ordenado, comunicando êste seu ato ao Secretário do Interior.

Art. 201. - Os empregados do corpo administrativo, por falta no cumprimento de seus deveres incorrerão nas seguintes penas:

- 1) Admoestação;
- 2) repreensão;
- 3) suspensão de vencimentos de oito a quinze dias;
- 4) demissão.
- § 1º A admoestação e a repreensão estabelecidas no artigo precedente, quando o empregado fôr negligente no cumprimento dos seus deveres.
- § 2º A suspensão de vencimentos será infringida nas reincidencias das faltas a que se refere o parágrafo antecedente.
- § 3º Merecerão emfim a pena de demissão, por falta grave, plenamente averiguada.

Art. 202. - As três primeiras penas serão aplicadas pelo Diretor, a última pelo Presidente do Estado, mediante representação daquele e preenchidas as demais formalidades prescritas em lei.

### Do Diploma

Art. 203. - Às alunas que tiverem concluido o curso, a Escola Normal em sessão solene da Congregação conferirá um DIPLOMA DE LETRAS E ARTES, o qual mediante a prática pedagógica de um ano, lhes dará igualmente ingresso ao magistério público primário, na forma da lei.

Art. 204. - A média de todos os gráus obtidos nos exames finais constituirá a nota simples plena, ou distinta do diploma.

§ Único. - À aluna cuja média geral houver atingido a cifra 4,75 tem o direito à nota de distinção e a Escola pagará os emolumentos de seu diploma.

Art. 205. - À normalista diplomada que quizer entrar para o magistério público será necessário que antes de sua nomeação tenha praticado durante o período de um ano, letivo em qualquer Grupo Escolar da Capital, que lhe tenha designado o Govêrno do Estado, obtendo ela certificado que comprove a sua capacidade pedagógica.

§ Único. - A prática das diplomadas a que se referem os artigos 74 e 205 será regulada pela Secretaria do Interior em Regimento especial.

### Disposições transitorias

Art. 206. - Os professôres suplementares das cadeiras de Francês, A-ritimética e História, assim como o suplementar e adjunto de Caligrafia e De senho e Trabalhos de Agulha ficam em disponibilidade, em virtude da supressão

dos referidos lugares.

Art. 207. - O professor suplementar de Português será nomeado catedrático da segunda cadeira da referida materia.

Art. 208. - Os professôres suplementares de Francês, Aritimética e História, na vacancia definitiva de qualquer uma dessas cadeiras, serão aproveitados respectivamente, como catedráticos das aludidas materias.

Art. 209. - O suplementar e adjunto de Caligrafia e Desenho e Trabalhos de Agulha na vacancia tambem definitiva de qualquer uma dessas aulas serão da mesma forma aproveitados com um título de nomeação equivalente ao prescrito no artigo 134.

Art. 210. - O professor ou mestre que não aceitar a respectiva nome ação será imediatamente jubilado com os vencimentos a que fizer jús pelo tempo de efetivo serviço.

Art. 211. - Na ausencia temporária dos respectivos professôres e mestres das materias aludidas, êsses suplementares e adjuntos são obrigados a aceitar a substituição e quanto aos seus vencimentos pro labore, ficarão estatuidas as seguintes condições: os que substituirem as cadeiras perceberão, não a sua gratificação, e sim a de professôres catedráticos; os que substituirem as aulas a gratificação que pela tabela compete aos mestres.

Art. 212. - Os professôres e mestres que se recusarem por qualquer motivo à substituição, perderão ( enquanto a cadeira ou aula estiverem privadas do ensino dos próprios catedráticos e profissionais ) a sua gratificação, até o prazo de três meses e todos os vencimentos quando êsse tempo fôr ultrapassado.

Art. 213. - Durante o período letivo da Escola Normal os professôres em disponibilidade não poderão ausentar-se do Estado, sem licença do Presidente do Estado.

Art. 214. - O Curso Anexo será trasformado em um Gurpo Escolar com a mesma organização dos atuais e as suas professoras nele serão aproveitadas, sem prejuizo dos seus vencimentos.

Art. 215. - A fiscalização das alunas da Escola Normal, podendo fazerse vantajosamente só com duas inspetoras, o Govêrno afastará dessas funções
no estabelecimento, duas delas, nas seguintes condições: uma com os mesmos
vencimentos será aproveitada no cargo de zeladora do Museu pedagógico, creado
por êste Regulamento; a outra irá exercer, em comissão, as suas mesmas funções
no referido Grupo, tambem sem prejuizo dos seus vencimentos.

Art. 216. - Decorrida a época para a apresentação dos programas prescrita no presente Regulamento, os professôres e mestres deverão fazer a entrega dos mesmos, redigidos conforme todos os dispositivos aqui estatuidos, na primeira Congregação de Fevereiro, mas só terão vigor pelo prazo de um ano letivo, findo o qual, todos ( professôres e mestres ) terão o novo encargo da elaboração dos programas para o trienio que se seguir.

Art. 217. - Na primeira Congregação de Fevereiro acima referida os professõres resolverão sobre a adaptação das atuais alunas ao presente Regulamento, e as resoluções assentadas serão minuciosamente exaradas na ata para a sua fiel observancia.

Art. 218. - Revogam-se as disposições em contrário a êste Regulamento.

JOÃO THOMÉ DE SABOYA E SILVA.

JOSÉ SABOYA DE ALBUQUERQUE.

# REGULAMENTO DA ESCOLA NORMAL

DO ISTADO DO CEARA

EXPEDIDO EM 4 DE FEVEREIRO DE 1911

14

REGULANENTO

DA

ESCOLA NORMAL

DO

ESTADO DO CEARÁ

Expedido em 4 de Fevereiro de 1911

PELO RESPECTIVO PRESIDENTE

EXMP Snr. Dr. ANTONIO PINTO NOGUEIRA
ACCIOLY

O Presidente do Estado usando da autorisação que lhe confere a lei nº 927 de 11 de julho de 1908, resolve reformar o en sino normal, na conformidade do seguinte regulamento:

# DA ESCÔLA E SEUS PIES

Art. 1º - A Escola Normal do Estado do Ceará é um externa to mixto destinado à formação do professorado de instrução primária. Art. 2º - A duração dos estudos na Escola Normal é de 4

emos:

Un curso preparatório de uma ano;

Um curso normal de três anos.

Art. 38 - Não serão admitidos mais de sessenta alunos no curso preparatório.

§ único - Não se computa meste número o aluno repetente que não tiver sido reprovado duas vezes mas matérias do curso.

Art. 42 - O programa da Escola Normal compreendo:

- 1º Pedagogia e neções da psicologia e da moral aplicada à educa ção; higiene escolar.
- 29 Magua portuguêsa
- 38 Lingua francêsă
- 4º Literatura portuguêsa e nacional.
- 59 Aritmética
- 6º Noções de álgebra e geometria prática.
- 7º Geografia geral e geografia do Brasil. Noções de cosmografia.
- 3º Os principais fatos da história geral. História da América e es pecialmente do Brasil. Noções de educação cívica.
- 9º Noções de higieno geral. Elementos de ciências físicas e naturais.
- 10º Caligrafía. Desenho linear e de ornatos.
- 11º Música vocal
- 12º Trabalhos de agulha, de crochet e corte de roupa branca.

Art. 52 - A distribuição das matérias de ensino pelos - anos do curso e o mimero de horas de lição por semana, quanto a cada matéria se regularão do seguinte modo:

# ANO PREPARATORIO

Português Francês	3	horas	
Aritmética	3	horas	
Geometria prática	1	hora	
Neções de higiene	2	bore	
Geografia	1	hora	
História antiga e da idade média Caligrafia Desenhor	331	horas horas hora	
misica	22	horas	cont.

Portuguõs				
			- 3	horae
Franc es			3	horse
Aritaética			3	horas
Noções de higiene e	elementos à	ie física e		
quintee			2	hore
Geografia			2	horas
História moderna e	da A <b>méric</b> a		3	horas
Goometria prática			1	hora
Desenho			3	hores
Misica			5	horas
Trabalhos de agulha			.2	horas
			24	horas

# 20 ANO

Podagogia (pricologia e moral) Portugues	2	horas
Pronoge	6	horas
Aritmética Algebra	2	horas
Higiene geral e história natural Geografia	1	hore
Cosmografia	1	horas hora
Historia de Brasil Instrução civica	3	horas
Misica	1	hora hora
Trabalhos de agulha	21	hora

# 30 A N O

Pedagogia (metodologia, gogia) higiene escolar	história	da	peda-	3	horas
Português Aritmética Algebra				3 2	horas horas
Historia natural, higier Literatura	ne geral			3	horas boras
Prática do ensino				24	horas horas

Art. 6º - Havera enexa a Escola Normal uma escola de aplicação com cinco classes destinadas aos exercícios pedagógicos das normalistas.

§ 1º - A escola de aplicação servirá para norma e exercícios pedagógicos das normalistas, durante os dois últimos anos de eg tadia escolar.

§ 2º - Ésses exercícios, distribuidos pelos normalistas, divididos em turmas, Compreenderão o serviço de direção de escolas , lições exames das diferentes classes, redação de correspondência oficial, organização de quadros, de mapas.

Art. 78 - Naverá na Escola Normal laboratórios e gabinotes necessários ao ensino prático des ciências físicas e naturais, co leções de modelos de desenhos, de trabalhos de agulha, cartas pari etais, cartas madas e en relevo, coleções de vistas e aparelhos para projeções luminosas.

Art. 8º - Haverá também na Escola Ecrmal uma biblioteca provida das obras, revistas e jornais mais importantes da educação.

Art. 9º - Haverá também na Escola Normal um museu pedagé gico onde os alunos possam encontrar, para facilitar-lhes os estudos dos métodos e processos de ensino, material escolar, documentos, coloções, aparelhos, trabalhos de alunos e de professõres em constante expesição.

# DA ADMISSÃO DOS ALUMOS

Art. 10º A matrícula estará aberta anuelmente na secretaria da Escola a contar do dia 15 de janeiro a 15 de fevereiro e será - amunciada por edital publicado na imprensa. Do edital constarão as condições indispensáveis à admissão dos alumos.

Art. 11º - Para a matricula no emo preparatório são condições essenciais:

- A) Certidão de justificação legal que prove ter o candidato 16 anos feitos.
- B) Atestado médico de que o candidato não sofre de moléstia contagiosa ou repugnante, foi vacinado há menos de 5 anos e não tem defeito físico que o iniba de exercer o magistério.
- C) Certificado de aprovação nos exames do curso primário de Grupo Escolar ou do curso anexo à Escola Normal.
  - D) Pagamento da taxa da matrícula

Art. 12º - Para a matricula em qualquer outro emo do curso além da condição estatuida no múmero 4 do artigo antecedente, exigir se-á certificado de aprovação mas disciplinas do amo anterior.

Art. 15º - Na falta de certificado de estudos primários, será o candidate submetido a exame de admissão. Esse exame será efetuado perante uma comissão de quatro professores da Escola, nomeada e presidida pelo Diretor. .Art. 149 - 0 exeme de admissão constará de :

1º - Prova escrita de português (ditado de 15 linhas de pro sa e amálise léxica e lógica de uma parte do mesmo ditado).

20 - Prova escrita de aritmética.

50 - Prova oral sobre as disciplinas de surse primério de 20 Créa.

Art. 150 - A inabilitação em qualquer das provas escritas é eliminatória.

Art. 168 - O preso para prove escrita não excederá de duas horas; e da oral, para cada satéria, não excederá de 15 minutos.

Art. 17º - O exame de admissão e a matrícula poderão ser requeridas englobadamento.

Art. 18º - As petições devem ser dirigidas ao Diretor da Eg cola pelo matriculando, se for maior de 21 anos, e, no coso contrário pelo su responsável.

Art. 19º - As petições deverão conter a prova legal dos requisitos do nº 1 a 4 do art. 11, o nome de matriculando, sua filiação data e lugar de nascimento.

Art. 20° - É nula a matricula feita mediante documento falso, não podendo jamais o falsário matricular-se na Escola Normal.

# DAS AULAS E SEU RECUES

Art. 21º - Os trabalhos letivos na Escola Mormal comoçan no dia 1º de margo e terminam a 14 de mevembro.

Art. 22º - As culas serão distribuidas de modo que o aluno não tenha disriemente mais de 5 horas de trabalho.

Art: 230 - As sulas conscaram as nove horas da menhã.

Art. 24º - Ceda aula durará l hera, devendo empregar de a lº meia hora em interrogações sobre a lição entecedente e a outra meia hora em explicação da subsequente.

Art: 25º - As aulas funcionarão de conformidade com o horério e progrema anexo ao presente regulamento.

Art. 268 - Entre uma e outra aula será concedido um interva lo de repouso munca inferior a 10 minutes.

Art. 278 - O encino cerá oral e prático.

Sempre que o assunto o permitir o professor tornará o ensino intuitivo por meio do experiências, de observação das ecusas da ng tureza, e, na sua falta, por meio do modelos, estempas, figuras esque máticas, diagramos, projeções luminosas, etc.

Art. 28º - Os alumos do 2º e 3º amo serão exercitades frequentemente mas sulas no ensimo oral das diversas matérias do programa sob a direção de seus professõres, a fim de se habilitarem a repro dusir uma lição, resumir uma leitura, a explicar um treche, a corrigir um trabalho escrito, a tratar de questões de curso, a expêr algum trabalho posseal. Art. 29º - São proibidas as apostilas e qualequer processos, mecânicos do ensino que se proponhem ao cultivo exclusivo da memoria.

Os alunos tomorão notas dos explicações dos professõres com eles recomporão a lição recebida. O livro dove ser empregado, não eq mo meio exclusivamente de ensino, mas como um guia a que recorra o aluno para fixar e formular a lição, explicada.

Art. 30º - No 3º ano de português duns lições por semana ex clusivamento destinadas a exercícios de exposição oral, resumo de lei turas, exposição de assuntes dades ou livremente escolhidos pelos alunos, exercícios de redação escrita, composição sobre assuntes varia dos, exercícios que tenham relação com a futura carreira dos alunos.

Art. 31º - 0 ensino de francês será desde o ano preparatório, teórico e prático.

Art. 328 - No 28 ano as ligões e explicações serão dadas em francês.

Art. 330 - A frequência da Escola Normal 6 obrigatória.

Art: 34º - Será eliminada e aluno que, na mosma enla, tiver dado vinte feltas não justificadas ou trinta justificadas.

Art. 350 - Preconchido o número de faltas que induz a climimação, o professor comunicará ao Diretor, que mandará fazer a nota respectiva no livro da metrícula.

Art. 369 - A justificação das feltas o felta pelo direter no primeiro dia em que o alumo compareça à aula.

Art. 379 - São feriados na Escalá Normal:

10 - Os dias de festas federais e estaduais:

20 - Co domingoo;

30 - 0 dia da inauguração da Secola;

4º - 00 dias que vão de 15 de novembre se último de feverei

# DOS MOTOS DISCIPLINARES

Art. 30º - As irregularidades de precedimento des alunes se rão punidos com:

1º -. Advertencia:

28 - Reprecisão;

30 - Retirada da aula;

4º → Suspensão;

5º Expulsão.

Art. 39º - As penas dos mimeros 1, 2 e 3 serão aplicadas po los professõres, estas e a do mimero 4, pelo Diretor, a último pelo Governo do Satado, mediante representação do Diretor e ouvida a Congregação. Art. 402 - No regulamento interno serão especificados os casos de eplicação des diferentes ponas estabolecidas no Art. 38.

Art. 41º - O procedimento dos alunes fora da Escola será objeto de particular atenção do Diretor para se aquilatar de sua - capacidade moral.

# COMPOSICOES FRISPREALS BXAMBS FIRALS

Art. 428 - No fin de cada trimestro de ano letivo, rar-sg á mas aulas de curso normal uma composição escrita.

Art. 43º - As composições escrites versarão unicamente sobre os pontos do progrema que tiverem sido estudados em cada tri - mestro.

Art. 44º - As composições escritas, em cada disciplina literária, científica on artistica consistirá em dissertação, tradução, versão, analises, solução de questão, trabalhos geografos sobre um dos pontos consignados no programa adotado para o ensine da mesma disciplina.

Art. 45º - As composições escritas serão ammeiadas com entecedência de 3 dias para cada mula.

Art. 469 - Coda composição durará duas horas.

Art. 47º \* O exercício de composição trimensal será foito sob a vigilância continua de uma comissão composta do professor da cadeira e um ou dois professores que o Diretor designar dentre os mais compotentes, segundo o carater literário, científico ou artigito da disciplina sobre que deve versar a composição, sendo fisoglisada pelo Diretor.

Art. 489 - A comissão encarregada de presidir e fiscalisar a prova escrita colocará em uma uma os pontes de respectivo programa, e o ponto que for sorteado será lido en vez alta por um dos professõres; e imediatamente os alunos darão começo ao exercicio.

Art. 49º - O aluno não poderá fasor uso, durante o exercicio escrito, de livros ou apontementos euja necessidade não seja determinada pela naturesa da prova.

Art. 50º - Recebidas as composições, serão imediatamente classificadas pela respectiva comissão e o resultado afixado na So cretaria da Escola.

Art. 510 -

Art. 52° \* A classificação das composições será feita numericamente: 5 (ótima) 4(boa), 3(sofrível), 2(mediocre), 1(má) 0 (péssima).

Art. 532 - Cada composição escrita terá duas notas separa das: a da disciplina e a de português. A nota final é a média das duas, selvo a hipótese de a prova não ter tratado do ponto sorteado; caso en que terá nota má.

Art. 542 - Depois da última composição trimensal do emo

letivo, reunir-se-ão os professôres para:

1º - Organizar as médias de cada aluno nas três composi - ções trimensais de cada cadeira.

22 - Formular os pontoso dos exames orais.

§ Unico - Seses pontos deverão compreender todo o programa explicado pelo professor durante o ano, letivo.

Art. 552 - Não será promovido o aluno que, nas composições

do ano tiver média inferior a 3.

Art. 562 - Havera exames orais das matérias, cujo estudo tenha sido concluido.

le - No primeiro ano baverá exames crais, de celigrafia e desenho linear, de geometria prática e aritmética.

28 - No segundo ano, de francês, de geografia, de histórie, de trabelhos de agulha e de música vocal.

32 - No terceiro ano, de pedagogia, de português, de literetura, de álgebra e de ciências físicas e naturais.

Art. 578 - Não será admitido a exame oral ou final o aluno cuja média nas três composições escritas da cadeira f**or inferior** a 3.

Art. 589 - Depois de publicada a classificação das composições trimensais, começarão os exames orais do curso.

Art. 592 - As comissões examinadoras serão organizadas por lo Diretor e compor-se-ão de professor da cadeira, de dois professores da Escola e do Diretor que as presidirá:

Art. 600 - O Diretor poderá organizar para cada ano do curso as bancas de exame que julgar necessárias, trabalhando todas sob sua fiscalização.

Art. 619 - Os pontos dos exames orais serão tirados à sog te dentre os pontos formulados pela Congregação.

Art. 629 - Para a prova oral de ciências serão diariamente colocados na urma tantos pontos quantos forem os examinandos mais dois.

Art. 639 - Nos exames orais de línguas será cada dia sorteado um dos livros adotados pela Congregação.

En seguida será sorteada a centena, depois a vintena e sa rão recelhidos a urma 20 pontos correspondentes ás páginas.

Art. 64º - A duração de prova oral é de 20 minutos para cada aluno nos exemes de línguas, e, de meia hora nos de ciências.

Art. 65º - A prova oral de francês constará de leitura, tradução e análise de um trecho de 15 linhas sorteado, de versão na pedra, de um trecho de autor contemporâneo igualmente sorteado.

À parte a tradução, eó será empregada nessa prova a lingua francésa. Os alunos deverão mostrar-se habilitados a falá-la.

Art. 66º - Cada examinando terá para orientar-se no pon to da prova oral,o espaço de vinte minutos.

Art. 67º - O julgamente das provas orais será feito por escrutírio, seguindo-ce a mesma notação das composições trimen - sais.

Depois somem-se as notas do exame oral de cada aluno com a média por els obtida nas composições trimensais do ano sobra a mesma matéria, e, dividindo-se o resultado por dois, obtem-se o grau de aprovação ou a reprovação.

Art. 68º - São considerados aprovados com distinção os alumos que; nas provas orais e nas composições escritas, tiverem obtido al média 5; aprovados plenamente os que tiverem obtido média 4; aprovados simplesmente os que tiverem obtido média 3,e re provados aqueles cuja média for monor que 3.

Art. 69º - Do resultado do exame lavrar-se-é un termo que será assinado pela comissão exeminadora.

Art. 70° - Navorá uma segunda chemada para os alunos que faltarem a prova cral,se o requerem com justificação cabal de fal ta.

# DO GORPO DOCENTE

Art. 71º - Os profescôres da Escola Normal serão nomeados por concurso e considerados vitalícios desde a data de sua posse.

Art. 729 - Compete-lhest

- 1º Comparecer nas aulas à hora marcada e ai conservar se todo o tempo da lição.
- 2º Assinar diariamente o livro de ponto no fim de sua sula, declarando o assunto de lição.
- 3º Explicar as lições em termos claros, interrogar os alunos sôbre a lição precedente explicada, oumprindo fielmente o programa de ensino.
  - 4º Notar na sua caderneta as faltas dos elunos .
- 5º Apresentar ao Diretor, no principio de cada mes un maya das faltas des alunes com observações sobre o proceder e approveitamento des mesmos.

62 Manter o silêncio, o respeito e o decôro durante a au la, fazer retirar o aluño mal procedido e mandá-lo apresentar ao Diretor.

7º - Observar as recomendações do Diretor e auxiliá-lo

na manutenção da disciplina.

82 - Satisfazer as requisições do Diretor no interêsse do ensino ou para esclarecimento das autoridades superiores.

99 - Aceitar as comissões de que for encarregado em re-

lação à Escola.

102 - Substituir o professor impedido de funcionar, de conformidade com a designação prévia da Congregação.

11º - Comparecer as sessões da Congregação e aos exames nos dias e horas designados, conforme aviso prévio.

129- Apresentar na primeira sessão anual da Congregação o programa de ensino de sua cadeira, dividido em partes ou artigos distintos.

132 - Sem haver cumprido essa obrigação, nenhum professor assumirá o exercicio da respectiva cadeira.

149 - Apresentar a relação dos pontos para exame quinze dias antes de começarem os exames finais de cada cadeira.

152 - Apresentados os programas de ensino ou pontos para exames, o Diretor da Escola Normal nomeará uma comissão de três professõres para examiná-los e verificar se estão de acordo com as matérias professadas no estabelecimento.

16º - A comissão dará parecer motivado em sessãoda Con - gregação dez dias antes da abertura das aulas para os programas, e cinco dias antes dos exames para os pontos.

17º - Os programas do ensino e os pontos para exame serão aprovados pela Congregação com as alterações que julgar convenientes.

Art. 73º - O tempo de trabalho é igual para todos os professores e não será inferior a seis horas por semana.

Art. 742 - É facultativa a permuta de cadeiras ou passa gem de uma para outra cadeira, vaga ou novamente criada, uma vez que disso resulte vantagem para o ensino, mediante assentimento da Congregação, confirmado por ato do Governo do Estado.

Art. 75% - O professor da Escola Normal, que contar mais de 25 anos de efetivo exercício e continuar no magistério, perce berá a gratificação de antiguidade correspondente á terça parte de seus vencimentos. No prazo a que se refere este artigo será computado qualquer tempo que conte o professor no magistério público.

Art. 76º - Os professõres interinos ou substitutos que estiverem em exercício na época do encerramento das aulas, continuam a receber os respectivos vencimentos em quanto não assumirem o exercício os professõres efetivos.

Art. 772 - As nomeações interimas competem exclusivamente ao Governo do Estado e poderão recair em professõres da Escola ou estrenhos que perceberão os vencimentos fixados pelas leis em vigor.

Art. 78º - Aos professores da Escola Normal é vedado o en eino particular das matérias de ques cadeiras.

Art. 792 - Entende-se haver renunciado a cadeira o profeg sor que, tendo side nomeado, não entrar em exercício dentro de sessenta dias, contados da expedição do título.

Art. 80ºº - Verificada a hipótese do artigo entecedente, co municará o Diretor o fato ao Governo, a fim de ser declarada vaga a cadeira.

Art. 818 - O professor que por espaço de três mêses conse cutivos deixar de dar aula sem que justifique as suas faltas, incor rera na perda de cadeira por abandono.

Art. 829 - Dado o caso do artigo entecedante, levará o Di retor o fato ao conhecimento do Governo, que providenciará a respei to.

§ Maico - Julgado definitivamente o abandono da cadeira, será esta declarada vaga pelo Governo.

Art. 838 - O professor que escrever compêndio sobre a dig disciplina encinada na Escola Bormal, terá direito à impreseão do seu trabalho á custa dos cofres públicos, depois de submetido a parecer da Congregação, aprovado pelo Governo do Estado.

Art. 84º - Quando o Diretor da Escola julgar necessário dividir o ensino de alguma cadeira, o proporá ao Governo do Estado que providenciará como entender conveniente.

Art. 359 - Os membros do corpo docente estão passíveis des seguintes pones:

10 - Admocetação;

29 - Comeura;

3º - Perda de gratificação de um à três mêses;

49 - Perda da metede des veneimentes de um à três méses;

52 - Suspensão até um ano;

6º - Perda da cedeira.

§ - único -.No regimento intermo se especificará o modo porque deve ser aplicada cada uma das penas a que se refere este ar tigo.

# DA CONCREGAÇÃO

Art. 86º - Os professores en exercício da Escola Normal , a convite do Diretor se congregará para:

16 - Organizar regulamento em que se defina o processo de concurso para as cadeiras que vagarem.

2º - Conferir diploma de habilitação do alumo que tiver sido aprovado nos exames finais do curso normal.

3º - Adotar compêndios para as aulas e indicações de au tores para os exames orais de português e francês.

4º - Deliberar sobre os programas de ensino de cada cada de de curso apresentados na primeira sessão anual pelos respec

tivos professores.

5º - Organizar pontos de exames de acordo com os programas de ensino e as matérias lecionadas durante o ano, cinco dias antes de começarem os exames finais de cada disciplina do curso

normal.

6º - Prestar as informações e dar os pareceres que lhe forem pedidos pelo Governo sobre aprovação, substituição ou revisão de compêndios para o ensino nas escolas públicas.

78 - Emitir juizo sobre trabalhos científicos. literários ou artísticos elaborados para uso da Becola.

8 8º - Sleger en sua primeira reunião anual o professor que deve redigir a "Memória Histórica" dos mais notáveis acontecimentos do ano.

9º - Designar os professores que tenham de servir por su betituição.

10º - Resolver provisoriamente sobre os casos omiseos — neste regulamento, dependendo as suas decisões da aprovação do Go verno.

Art. 87º - Não poderá reunir-se a Congregação sem a prosença de mais da metados dos professores em efetivo exercício com precudidos neste número os interinos que substituem os professores efetivos.

Art. 88º - A convocação dos professõres para as sessões da Congregação será feita com antecedência, polo menos de 24 horas.

Art. 89º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos e a votação será nominel.

Art. 90º - O Diretor, dirigindo dos trabalhos da Congregação, votará e terá voto de qualidade, quando o motivo da reunião disser respeito à disciplina e a boa ordem da Escola.

Art. 91º - As questões submetidas à apreciação da Con - . gregação serão tratadas diretamente ou por intermédio de comissões.

Art. 92º - Qualquer professor podorá, motivado o pedido, requerer ao Diretor a convocação da Congregação.

Art. 93º - As sessões da Congregação se efetuarão depois de concluidos os trabalhos de dia.

Art. 94º - Se o Diretor julgar contrárias as leis do regulamento do ensino ou se aos interésses de Escola qualquer deliberação da Congregação, poderá suspênder sua execução, recorrendo no prazo improrrogável de cinco dias para o Secretário do Interior.

# TEMPTA TESTARDA

Art. 95º - O professor eleito pela Congregação para redigir a "Nemória Histórica" não poderá, salco caso de força maior, recusar-se ao desempenho desse cargo, nem deixar de apresenté-la.

§ único - Nesta Memoria serao relatados os acontecimentos mais notáveis de ano escolar, expondo-se nela os processos de ensi no empregados pelos docentos da Escola nas suas cadeiras, o gran de aproveitamento dos alumos, os resultados colhidos com a aplicação do método intuitivo ou de eutros quaisquer acompanhados de com siderações e comentários referentes ao melhoramento dos estudos profissionais.

§ 2º - Os professores que tiverem feito concurso durante o eno lativo, serão obrigados a prestar as informações pedidas polo redator da "Memoria Histórica".

Art. 96º - A "Memória Histórica" será apresentada na pri meira sessão de abertura da Congregação e lida na ocasião por seu autor, a fim de que seja discutida e julgada pela Congregação, que poderá aprová-la ou rejeitá-la, e terá competência para emendá-la, tanto na narração com na forma.

Art. 97º - Uma cópia desta "Memória Histórica" será apen se ao relatório anual que a Diretoria da Escola apresenta ao Gover no do Estado.

# PALEAS, INCENSAS, APOSESPADOSTAS

Art. 98º - As faltas de exercício no magistério são abonadas, justificadas e injustificadas.

Art. 999 - São abonadas as faltas em consequência de:

1º - Serviço público gratúlto e obrigatório;

2º - Anojamento até 8 dias por ascendente, descendente, púbere e conjugue; até 3 dias, por irmão, cunhado, tio, sogro, sogra, genro e nora;

3º - Casamento eté 8 dies.

Art. 1000 - São justificadas as faltas em consequência de:

1º - Licença concedida na forma da lei:

2º - Moléstia até 5 dias, provada com atestado médico.

Art. 101º - São injustificadas as faltas não compreendidas nos artigos antecedentes, qualquer que seja a causa que as con sione.

Art. 102º - As faltas abonadas dão direito a todos — os vencimentos e são computados como tempo de efetivo serviço; as jug tificadas fasem perder a gratificação e as injustificadas todo — os vencimentes.

Art. 103º - Por motivos justos poderão ser abonadas memsalmente três faltas não compreendidas nas de que trata o art. 98.

Art. 104º - Considera-se falta o não comparecimento de sulas, exames, sessões da Congregação a que for obrigado o professor, ex-vi do presente Regulemento, não podendo, perém, incorrer diariamente em mais de uma falta.

Art. 105º - Incorrera em falta o professor que se apre - sentar á sula depois da hora regimental, ou que dela se retirar am tes de concluida a hora.

Art. 1062 - Os professores e empregados da Escola são li conciados pelo Governo do Estado nos termos das leis em vigor.

Podem, porém, obter de respectivo Direter até 15 dias de licença verbal, no período de três mêses, alegando motivo justo.

Art. 107º - As licenças verbais eso comunicadas ao Scere tário do Interior e entram no computo das que o Governo pode conceder anualmente.

Podem ser com ordenado ou sem êle.

Art. 108º - Para a execução das portarias de licença é essencial o "cumpra-se" do Diretor e sé da data dele se contará o respectivo tempo.

Art. 109º - São consideradas sem efeito as portarias de licença que não forem apresentadas á Diretoria da Escola dentro de 30 dias, a contar de dia em que forem expedidas.

Art. 110º - Encerrados os trabalhos dos exames e feita a distribuição dos diplomas, poderão os professores e empregados da Escola Mormal, durante as férias, retirar-se da Capital sem licença.

Art. 111) - É garantido aos professores da Escola Normal o direito de aposentadoria nos termos de legislação vigente.

Art. 112º - A gratificação de antiguidade será adicionada ao ordenado do aposentado, se este já a percebia desde três anos.

# DO DIRETOR

Art. 113º - O cargo de Diretor de Escola Normal será de livre nomeação do Governo e poderá recair sobre professores cate dráticos dela.

§ único - O professor que acumular as funções de Diretor, efetivamente ou por substituição, além de seus próprios vencimentos perceberá a gratificação correspondente ao cargo de Diretor.

Art. 114º - O Direter terá a representação oficial de eg tabelecimentos a seu cargo e determinará tudo quanto ao mesmo se referir nos termos deste Regulamento e das ordens do Governo, sendo orgão oficial entre este e a Escola. Art. 115º - Ao Diretor compete, além das atribuições conferidas em outros artigos: 1º - Fazer observar êste regulamento.

2º - Ascistir com frequencia ás aulas, fiscalizando assiduamente o método de ensino do corpo docente e a maneira por que êle desempenha seus deveres profissionais.

3º - Fazer observar fielmente o programa de ensino, dando conhecimento à Congregação das irregularidades que notar.

49 - Exigir do corpo docente as informações que julgar necessárias à regularidade do ensino e à disciplina da escola.

58 - convocar e presidir a congregação.

69 - organizar as comissões examinadoras nos termos deste regulamento.

7º - Conceder licenças eos funcionários da escola até 15 dias, nos termos do regulamento.

30 - Encerrar o ponto dos professores e dos empregados.

90 - Assinar as fôlhes mensais de pagamento.

100 - Rubricar todos os livros de escritura da escola, assinar os pedidos de expediente e visar todos os documentos de despesa.

119 - Contratar e despedir os serventes.

12º - Ordenar a eliminação dos alunos que por faltas tenham perdido o ano.

13º - Der posse aos professores e empregados da administração.

14º - Convidar os substitutos designados pela Congregação.

15º - Superintender na escola de aplicação.

16º - Propor so govêrno o que julgar indispensável ao aperfeiçoamento do ensino e prosperidade do estabelecimento.

17º - Apresentar anualmente ao Secretário do interior relatório minuncioso sobre todo o movimento da escola durante o eno; principalmente sobre o modo porque hela se houver distribuido o ensino de cada matéria, acompanhando-o dos quadros explicativos necessários e de todo os subsidios para a estatistica escolar.

Art. 1169 - Nos impedimentos do Diretor não excedentes de 15 dias, servirá o professor em exercício que maior antiguidade conter no magistério da escola.

Art. 117º - No caso de impedimento por mais tempo o Presidente do estabelecimento providenciará como entender conveniente.

### DA SECREPARIA

Art. 118º - Havera na Escola Normal um secretaria que funcionara todos os dias úteis das 9 horas da manhã as três da tarde.

Art. 1190 - O pessoal administrativo constará de um secretário. um amanuense, duas inspetoras de alunos, um contínuo, um porteiro e dois serventes. Art. 1208 - Incumbe ao Secretario: 1º - A guarda do livro de expediente e do arquivo. 2º - Fazer o expediente e a excrituração conforme o Regulamento e as ordens do Diretor. 3º - Redigir, sob as ordens do Diretor, a correspondência oficial e expedi-la. 40 - Encaminhar os papeis que tenham de ser submetido a decisão do Diretor. 50 - Organizar as matrículas. 60 - Extrair e subscrever as certidões da Escola. 7º - Lavrar e subscrever as notas das sessões da Congregação e termos de exame. 89 - Declarar no livro de ponto as faltas dos professores 90 - Fazer constar por editais, que serão publicados pela imprensa, o dia de abertura e encerramento das inscrições para matrículas, exames, concursos e o mais que por este Regulamento for exigido. 10º - Abrir e encerrar o ponto do pessoal auxiliar. 119 - Convidar os membros das comissões examinadoras e amuneiar os dias de exames. 12º - Convidar por edital, que será publicado de vespera, os a-

12º - Convidar por edital, que será publicado de vespera, os a lunos que tiverem de fazer exames.

13º - Fazer a folha dos vencimentos do pessoal da Escola com designação das faltas justificadas ou não.

140 - Fornecer, no começo do ano letivo, aos professores, cadernetas com os nomes dos alunos de cada aula.

15º - Expedir os convites para as sessões da Congregação, precedendo ordem do Diretor.

16º - Preparar todos os esclarecimentos que devem servir de base ao relatório anual do Diretor.

17º - Fiscalizar o pagamento dos impostos a que estejam sujeitas as matrículas, os diplomas e mais papeis, antes de submetê-los á assinatura do Diretor.

18º - Cumprir e fazer cumprir quanto lhe for ordenado pelo Di-

Art. 121º - Ao amanuense incumbe auxiliar o Secretário em todo o serviço que lhe for distribuido, e organizar, no fim do ano, o inventário dos moveis e mais objetos pertencentes ao estabelecimento.

Art. 1220 - As inspetoras de alunos compete: 1º - Apresentar-se no estabelecimento às 9 horas da manhã e nêle conservar se até terminarem as aulas. 2º - Fiscalizar com todo o zelo e solicitude o procedimento dos alunos dentro do estabelecimento, não permitindo que pertubem a ordem e a disciplina. 30 - Impedir que se pertube o silencio nas proximidades das aulas. це - Não consentir que os alunos deixem de assistir às aulas. achando-se no estabelecimento. 5º - Admoestar os alunos quando infligirem a disciplina, levando a presença do Diretor os que desobedecerem. 6º - Informar ao Diretor das ocorrências do seviço a seu car-Art. 1239 - Ao contínuo compete: 1º - Ter sob sua guarda as cadernetas das aulas e entrega-las 2º - Entregar ao Biretor, no comego de cada mez, uma nota de

- aos professores na ocasião de começarem as lições.
- todas as faltas dadas pelos alunos no mez findo, com a declaração das justificadas e das injustificadas.
- 30 Requisitar do Secretário e ter sob sua guarda papel. tinta e mais objetos indispensáveis às aulas, fornecendo-os quando forem requisitados pelos professores.
  - 40 Dar o sinal de começo e encerramento das aulas.
- 5º Cumprir quaisquer ordens que lhe sejam dadas em relação ao serviço da Secretaria.

Art. 1240 - Ao porteiro incumbe:

go

- 1º Ter sob sua guarda as chaves da Escola e abri-la nos días úteis meia hora antes do começo das aulas.
- 29 Ter sob sua guarda e responsabilidade os móveis e utensilios da Escola.
- 3º Cuidar do asseio da casa, detalhando para isto o trabalho dos serventes, de conformidade com as instruções da Secretaria.
- 4º Escriturar o livro da porta, receber a correspondência, requerimentos e mais papeis destinados a Secretaria.
- 5º Franquear o ingresso durante as horas de expediente as autoridades do ensino público e aos alunos.
- 69 Auxiliar o amanuense quando este tenha de organizar o inventario dos moveis e mais objetos pertencentes ao estabelecimento.

79 - Substituir o contínuo em seus impedimentos.

Art. 1258 - Os serventes são auxiliares do porteiro, cujas determinações cumprirão para bôa ordem da casa.

Art. 126º - Os empregados da Secretaria por faltas no cumprimento de deveres incorrerão nas seguintes penas:

Advertencia.

Repreenção.

Suspenção de vencimentos de 8 a 15 dias.

Demiseão.

Art. 127º - As três primeiras penas acrão impostas pelo Diretor e a de n. 4 pelo Govérno, mediante representação do Diretor.

# DO DIFLOMA DE HABILITAÇÃO

Art. 128º - Aos alunos que tiverem sido aprovados nos exames de 3º ano do curso expedirá a Escola Normal diploma de habilitação para o magistério.

Art. 129º - O diploma será passado conforme o modêlo amexo ao presente Regulamento e será registrado em livro especial.

Art. 1308 - A média dos diferentes graus de aprovados nos exaces finais dos diversos enos do curso constituirá a nota do diploma de habilitação.

Art. 131º - Os diplomas serão entregues em sessão solene da Congregação.

# DA ESCOLA DE APLICAÇÃO

Art. 132º - A organização pedagógica da escola de aplicação a que se refere o art. 6º do presente Regulemento será exatamente a mesma dos Grupos Escolares criados pelo Regulemento da Instrução Pública do Estado, de 13 de março de 1905.

Art. 133º - O ensino será dado inteiramento de acôrdo com os programas mensais apensos ao Regulamento interno das Escolas publicas de 51 de Maio de 1905, e serão cumpridas todas as disposições do Regulamento interno dos Grupos Escolares em tudo quanto não fêrem contrárias ao presente Regulamento.

Art. 134º - Na escola de aplicação a matrícula será feita pelo Diretor da Escola Normal, de acordo com as disposições de regulamento da Instrução Pública. Art. 1358 - O múmero maximo da matricula não excederá de 150 alunos (30 elunos por cada classe).

Art. 1369 - A escola de aplicação fucionará das 10 heras da manhã às três da tarde, dedusindo-se uma hora para recreio dos alunca.

Art. 1372 - São feriados na escola de aplicação os mesmos dias designados para a Escola Mormal e mais a quarta feira de cada semana em que não houver outro feriado.

# DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1389 - Por ocasião de ser promulgado o presente regulamento poderá o Frecidente do Estado prover livremente as cadeiras atualmente vagas.

Art. 1398 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Presidencia do Ceará, em 4 de Pevereiro de 1911

Antonio Pinto Regueira Accioly

José Pompeu Pinto Accioly.